

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.537, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes á construcção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915.

Decreto n. 3.541, que publica a resolução do Congresso Nacional approvando os decretos do Poder Executivo que prorogaram o estado de sitio em 1917 e 1918.

Decreto n. 3.542, que dispõe que os escriptões do alistamento eleitoral nenhuma retribuição tenham por titulo que entregarem ao eleitor, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.197, que crea uma Fazenda Modelo de Criação no districto de Ururahy, termo e comarca do Ipamery, no Estado de Goyaz.

Decreto n. 13.198, que autoriza a emissão da importancia de 20.000:000\$ em moedas divisionarias de nickel e cobre, cunhadas na Casa da Moeda.

Decreto n. 13.199, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito supplementar de 883:000\$ ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª do art. 2º da lei numero 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo: 195:300\$ á verba "Subsidio dos Senadores"; 657:200\$ á verba "Subsidio dos Deputados"; 12:500\$ á verba "Secretaria do Senado", e 18:000\$ á verba "Secretaria da Camara dos Deputados".

Decreto n. 13.200, que approva o traçado definitivo da avenida marginal do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, e dá outras providencias.

Decreto n. 13.201, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 13.202, que modifica a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Docas de Santos, em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906.

Decreto n. 13.203, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000:000\$, para attender á insufficiencia da verba "Combustivel" da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 13.204, que prorroga por tres mezes o prazo fixado no decreto n. 12.805, de 9 de janeiro de 1918, para entrega dos materiais destinados ás obras contractadas com Humberto Saboya & Comp., para a construcção da secção entre Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decreto n. 13.206, que autoriza o Ministerio da Viação e Obras Publicas a occupar e administrar a Estrada de Ferro do Bananal. Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Estatística Commercial e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Itios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.537 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1918 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 55:072\$158, para liquidação de compromissos referentes á construcção e conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, durante o anno de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 55:072\$158, destinado á liquidação de compromissos referentes á construcção e á conservação da Estrada de Ferro de Cruz Alta ao Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o anno de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 3.541 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Publica a resolução do Congresso Nacional approvando os decretos do Poder Executivo que prorogaram o estado de sitio em 1917 e 1918

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam approvados os decretos do Poder Executivo ns. 12.787, de 31 de dezembro de 1917, e 12.902, de 6 de março de 1918; o primeiro, que prorogou até 26 de fevereiro do corrente anno o estado de sitio declarado, em virtude de resolução legislativa, pelo decreto executivo n. 12.746, de 17 de novembro de 1917, para o Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul; o segundo, que declarou em estado de sitio o mencionado Districto e referidos Estados, de 6 de março a 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 2.º São approvados os actos e medidas de excepção praticadas pelo Poder Executivo no decurso do estado de sitio, a contar do decreto n. 12.746, de 17 de novembro de 1917, até á data de 6 de junho de 1918, que é a da mensagem presidencial referente ao mesmo estado de sitio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 3.512 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Dispõe que os escrivães do alistamento eleitoral nenhuma retribuição tenham por título que entregarem ao eleitor, e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os escrivães de alistamento eleitoral nada perceberão por título que entregarem ao eleitor nem mesmo no caso de nova via, de que trata o art. 28 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

Art. 2.º As carteiras de identificação que os eleitores juntarem para instrução dos seus requerimentos de alistamento, deverão ser restituídas a esses eleitores, por ocasião do recebimento do título eleitoral.

Art. 3.º O prazo para preenchimento de vaga que se abrir, na Camara ou no Senado, quando o Congresso já estiver funcionando em prorrogação de sessão, poderá ser ampliado até o dia fixado pelo art. 1.º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.197 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Cria uma Fazenda Modelo de Criação no districto de Urutahy, termo e comarca de Ipamery, no Estado de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de se estabelecer uma Fazenda Modelo de Criação, no Estado de Goyaz, afim de proporcionar aos criadores alli existentes não só o ensino pratico necessario ao melhoramento do gado pelos modernos processos de zootecnia, mas ainda um centro capaz de fornecer reprodutores de raça seleccionados e apropriados ás diversas regiões do Estado e considerando que é este um dos meios mais seguros de promover naquella como em qualquer outra zona do paiz o desenvolvimento da pecuaria, resolve, tendo em vista o disposto no titulo V, da verba 15, do art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, o seguinte:

Art. 1.º É creada no districto de Urutahy, termo e comarca de Ipamery, Estado de Goyaz, nos terrenos cedidos pelo Governo do mesmo Estado, no ponto denominado Pedra Branca, uma Fazenda Modelo de Criação.

Art. 2.º A Fazenda Modelo de Criação de Ipamery será subordinada á Directoria do Serviço de Industria Pastoral, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e ficará sujeita ao regulamento anexo ao decreto n. 9.704, de 7 de agosto de 1912.

Art. 3.º O pessoal da fazenda será constituído por um director, com o vencimento annual de 9:600\$; um secretario, com o vencimento de 4:800\$; um auxiliar, com o vencimento de 3:000\$ e pelos tratadores de animaes, trabalhadores ruraes, serventes, guardas e feitores que forem necessarios ao serviço com os salarios de 60\$ a 150\$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 13.198 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Autoriza a emissão da importancia de 20.000:000\$, em moedas divisionarias de nickel e cobre, cunhadas na Casa da Moeda.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. VI, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, resolve:

Artigo unico. Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir a importancia de 20.000:000\$, em moedas divisionarias de nickel e cobre, cunhadas na Casa da Moeda; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.199 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito supplementar de 882:000\$000, ás verbas 5.ª, 7.ª, 6.ª e 8.ª do art. 2.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo: 195:300\$, á verba "Subsidio dos Senadores"; 657:200\$, á verba "Subsidio dos Deputados"; 12:500\$, á verba "Secretaria do Senado", e 18:000\$, á verba "Secretaria da Camara dos Deputados"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 162, I, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5.º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1918, o credito supplementar de 883:000\$, ás verbas 5.ª, 7.ª, 6.ª e 8.ª do art. 2.º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, sendo: 195:300\$, á verba "Subsidio dos Senadores"; 657:200\$, á verba "Subsidio dos Deputados"; 12:500\$, á verba "Secretaria do Senado", e 18:000\$, á verba "Secretaria da Camara dos Deputados", afim de occorrer, durante a prorrogação da actual sessão, até 3 de outubro proximo vindouro, ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, e ao pagamento das despesas com o serviço de impressão e publicação de debates do mesmo Congresso.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 13.200 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Approva o traçado definitivo da avenida marginal do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista os estudos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes para o traçado definitivo da avenida marginal do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, decreta:

Art. 1.º Fica approved o traçado definitivo da avenida marginal do novo cães do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, desde a praça do Commercio até o local destinado ao deposito de carvão, com as convenientes modificações do que foi projectado no plano geral de melhoramentos daquelle porto, approved pelos decretos ns. 6.738 e 9.731, de 14 de novembro de 1907, e 21 de agosto de 1912, tudo de conformidade com a planta que com esta baixa rubricada pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria de Estado da Viacao e Obras Publicas.

Art. 2.º Fica tambem approved a distribuição dos lotes de terrenos figurados na referida planta para serem vendidos em hasta publica pelos preços propostos pela mesma Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.201 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e de accordo com as considerações feitas pelo Tribunal de Contas, em seu officio n. 171, de 20 de abril ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Viacao e Obras Publicas o credito de 300:000\$, para combustivel, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independência e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.202 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Modifica a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Docas de Santos, em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o n. XXIV, do art. 130,

da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, e de accordo com a Companhia Dócas de Santos, decreta:

Art. 1.º Fica modificada a clausula III do contracto celebrado com a Companhia Dócas de Santos, em virtude do decreto n. 6.080, de 3 de julho de 1906, para o fim de ser a mesma companhia obrigada a construir, nos terrenos em Paqueta, na cidade de Santos, um edificio para a alfandega, em substituição do destinado aos Correios e Telegraphos, levando á respectiva despesa a conta de seu capital.

Art. 2.º O projecto do mencionado edificio será organizado pelo Ministerio da Fazenda, e a sua construção será iniciada dentro do prazo de seis mezes a partir da data da approvação do alludido projecto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.203 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000.000\$, para attender á insufficiencia da verba "Combustivel", da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 130, do n. XXIX, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro deste anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10.000.000\$, para attender á insufficiencia da verba destinada a «Combustivel», da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.204 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Proroga por tres mezes o prazo fixado no decreto n. 12.805, de 9 de janeiro de 1918, para entrega dos materiaes destinados ás obras contractadas com Humberto Saboya & Comp., para a construção da secção entre Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas de 29 de dezembro de 1916, resolve:

Artigo unico. Fica prorogado por tres mezes, a partir da data em que terminar a prorrogação concedida pelo decreto n. 12.805, de 9 de janeiro de 1918, o prazo fixado no mesmo decreto para entrega dos materiaes destinados ás obras contractadas com Humberto Saboya & Comp., para a construção da secção entre Henrique Galvão, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.206 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1918

Autoriza o Ministerio da Viação e Obras Publicas a occupar e administrar a Estrada de Ferro do Bananal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que a Estrada de Ferro do Bananal, cuja concessão é regulada pelo decreto n. 7.618, de 3 de maio de 1880, pelo estado ruinoso de sua via permanente, insufficiencia e más condições do seu material rodante, offerece já perigo á circulação dos trens que ora se faz com velocidade extremamente reduzida, e de modo deficiente e irregular; Considerando que a encampação da estrada pela União, nos termos do art. 75, n. III, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, deixou de realizar-se por não ter sido exhibida a outorga judicial referente á parte do dominio pertencente a uma menor;

Considerando que, em face da situação relatada, impõe-se uma providencia urgente para evitar as consequências que resultariam para a zona a que serve a estrada, si o seu trafego fosse definitivamente suspenso, o que teria de acontecer si continuasse ella nas mãos dos seus actuaes proprietarios, porquanto estes manifestam-se carecedores de re-

ursos para occorrer ás despesas com a aquisição dos materiaes indispensaveis, quer para a linha, quer para transporte;

E usando da autorização constante dos arts. 1.º, 2.º e 3.º do decreto n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, decreta:

Artigo unico. A Estrada de Ferro do Bananal, concedida nos termos do decreto n. 7.618, de 3 de maio de 1880, será occupada pelo Governo da União, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que assumirá a respectiva administração e a exercerá de accordo com as instrucções que forem approvadas pelo ministro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo mandado publicar a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.541, desta data, que approva os decretos do Poder Executivo ns. 12.787, de 31 de dezembro de 1917, e 12.902, de 6 de março de 1918, e os actos e medidas de excepção praticados no decurso do estado de sitio, a contar de 17 de novembro de 1917 até 6 de junho do corrente anno, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 19 deste mez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente ao Senado Federal, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução que approva os decretos do Poder Executivo numeros 12.787, de 31 de dezembro de 1917, e 12.902, de 6 de março de 1918, prorogando o estado de sitio.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.542, desta data, a qual dispõe que os escrivães do alistamento eleitoral nenhuma retribuição tenham por titulo que entregarem ao eleitor, e dá outras providencias, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 96, de 19 deste mez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 3.540, desta data, a qual reconhece como associação de utilidade publica o Instituto Hahnemanniano do Brasil, tenho a honra de devolver dous autographos que acompanharam vossa mensagem de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente do Senado Federal — De posse de vossa mensagem n. 90, de 30 de agosto findo, em que me communicaes haver o Senado, a requerimento de uma de suas Comissões, resolvido solicitar do Governo informações sobre a emenda offerecida á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito especial de 15:750\$, para pagamento da gratificação a docentes da Escola Militar pela regencia de turnos supplementares em 1917, cabe-me informar-vos que nada tenho a oppor á emenda de que se trata, parecendo-me a mesma conveniente, visto attender a pagamentos que não foram realizados por falta de credito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97.º da Independencia e 30.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Guerra — N. 15 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex. a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado Federal, em resposta á que este lhe enviou em 30 de agosto findo, sob n. 90, da qual trata V. Ex. em officio n. 284, de 31 do dito

mez, e relativa á emenda á proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abertura do credito especial de 15:7508, para pagamento de gratificação a docentes da Escola Militar pela regencia de turnos supplementares em 1917.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de subida consideração e especial apreço. — *José Cactano de Faria*.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 7.725:7608 ouro, destinado a despesas feitas, no exercicio de 1917, com resgate de letras-ouro e o pagamento dos respectivos juros, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Tendo corrido por conta do credito votado para o exercicio de 1917 o resgate de letras-ouro e o pagamento dos respectivos juros referentes ao exercicio anterior, e porque tambem se teve de emitir letras-ouro depois de apresentada ao Congresso Nacional a proposta do orçamento para o dito exercicio de 1917, aconteceu, como era natural, que aquelle credito se tornou insufficiente para occorrer a todas as despesas para que foi destinado, durante o exercicio inteiro.

Mas, por se tratar de providencias de caracter inadiavel, continuou a ser feita a despesa com tal resgate e pagamento de juros, a qual não poudo em vista do que ficou exposto acima ser coberta pela dotação orçamentaria.

Essa despesa orçou em 7.725:7608, ouro, segundo a demonstração junta.

Assim, pois, faz-se mister agora a abertura do correspondente credito especial.

Isso, porém, depende de autorização legislativa, por estar encerrado o exercicio, pelo que peço a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a mesma autorização.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — N. 46 — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 7.725:7608, ouro, destinado a despesas feitas no exercicio de 1917, com o resgate de letras-ouro e o pagamento dos respectivos juros.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 8:7538198, para pagamento do que é devido a Eduardo Duarte Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Por carta precatória de 3 de agosto ultimo, o Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal requisitou ao Ministerio da Fazenda o pagamento da quantia de 8:7538198 em favor de Eduardo Duarte Silva Junior por si e como cessionario do tambem exequente Angelo Raul da Silveira Castro.

O direito a tal pagamento foi-lhes reconhecido na acção que propuzeram contra a Fazenda para o fim de lhes ser restituída, com juros de mora e custas, a importancia que lhes foi cobrada a titulo de imposto de successão *causa mortis*, em virtude da extincção do usufructo que gravava cincoenta apolices da dívida publica deixadas em testamento, a suas esposas, por Domingues Rodrigues de Carvalho.

A referida acção correu todos os trâmites legais, tendo sido a Fazenda sufficientemente defendida por seu representante.

A carta precatória pôde, portanto, ser cumprida.

Como, porém, se trate de pagamento oriundo de sentença judiciaria e o Ministerio da Fazenda não disponha de verba adequada para o satisfazer, torna-se preciso que o Congresso Nacional autorize a abertura do necessario credito especial, mediante o qual só poderá ser effectuado o pagamento requisitado.

Peço, assim, a V. Ex. providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — N. 47 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 8:7538198, destinado ao pagamento do que é devido a Eduardo Duarte Silva Junior, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 5:8518584, destinado a occorrer ao pagamento do que é devido a D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Exmo. Sr. Presidente da Republica. — Por carta precatória de 22 de junho ultimo, o Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal requisitou do Ministerio da Fazenda fosse paga a D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello a importancia de 5:6298397, correspondente a diferenças de pensões do montepio instituido pelo seu fallecido marido e pae, o Juiz Seccional do Districto Federal Dr. Aureliano de Campos, as quaes deixaram de receber desde a data da respectiva habilitação.

O direito a esse pagamento foi-lhes reconhecido na acção proposta contra a Fazenda, para identico fim, por D. Marianna Sodré Azevedo Corrêa e filhas, na qual intervieram como assistentes.

A acção correu os trâmites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios regulares de defesa.

A carta precatória está, pois, em condições de ser cumprida.

Acontece, porém, que ao examinar a conta nella transcripta a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional verificou que haviam sido deduzidos os impostos a que se acham as ditas diferenças sujeitas.

Ora, como taes impostos devam ser cobrados no acto do pagamento, afim de figurarem sob o titulo de receita, se faz mister que o credito especial, para attender ao pagamento deprecado, seja aberto na importancia de 5:8518584.

Dependendo a abertura desse credito de autorização do Congresso Nacional, peço a V. Ex. se digne providenciar nesse sentido.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Fazenda — N. 48 — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1918.

Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 5:8518584, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 23 do corrente mez:

Foi aposentado, com o vencimento que lhe compete, o porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias.

Foi nomeado director do Collegio Pedro II o professor cathedratice Dr. Carlos Maximiliano Pimenta do Laet.

Foi aposentado Bento José Victorino de Barros, com os respectivos vencimentos integros, no lugar de 1º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Foi nomeado, por antiguidade, o 2º official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores Mario Galvão de Maracajú para o lugar de 1º official da mesma secretaria.

Foram exonerados Bento Annibal do Bomfim e Joaquim Pinheiro Cavalcante dos logares de 1º e 3º substitutos do prefeito de Taranacá, no Territorio do Acre, sendo nomeado 1º substituto do mesmo prefeito o bacharel Raphael Guedes Corrêa Gondim.

Por outros da mesma data foram reformados na Brigada Policial do Districto Federal, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916, os 2ºs sargentos Guilherme Cruz, João Paulo Gomes e Jonas Maciel da Rosa e o cabo do esquadrão Izidro Ferreira Maia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 23 do corrente foi aposentado o 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia José Americo da Silva Freire, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

(*) Do accôrdo com o despacho deste ministerio, de 13 do corrente, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, José Gomes de Oliveira Campos, nomeado por decreto de 22 de agosto de 1917, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, passa a assignar-se José de Oliveira Campos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 23 de setembro de 1918:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão do fragata Henrique Aristides, Guilhem do cargo do commandante do cruzador *Barroso*.

Foi promovido de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente, o sub-commissario Raul Alves da Rocha Paranhos.

Foi reformado de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1799, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão-tenente medico Dr. Samuel Gomes do Prado, no mesmo posto e com treze vigesimas quintas partes do soldo de sua patente, visto contar dozo annos, sete mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido em inspecção de saúde a que foi submettido após um anno de observação em que esteve na reserva.

Foi aposentado de conformidade com o art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Roberto de Almeida Mendes no cargo de apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de effectivo serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi transferido de conformidade com o decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o capitão-tenente Raymundo Coriolano Corrêa, visto haver obtido permissoão para, durante dous annos, empregar sua actividade na marinha mercante e industrias correlativas.

Foi concedida, de accôrdo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 do corrente, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço, sem notas que os desabonem:

Capitão de mar e guerra engenheiro naval Carlos Alberto Tinoco da Silva, capitães de fragata Agenor Vidal, Bento de Barros Machado da Silva, Raul Varela Quadros, Oscar Githay de Alencastro e Eduardo de Carvalho Piragibe, capitão de corveta actualmente capitão de fragata reformado engenheiro machinista Jayme Tupy da Silva e mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada João Francisco Guedes.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Capitães de corveta Julio Ramos Zany e João Augusto de Souza e Silva, capitães de corveta engenheiros naes Justino de Campos Lomba e Jayme da Silva Lima, capitães-tenentes Luiz Alves de Oliveira Bello, Eduardo Duarte Silva Junior, José Lindemberg Porto Rocha, José Sergio Ferreira, Americo de Araújo Pimentel, 1º tenente actualmente capitão-tenente reformado engenheiro machinista Francisco Gonçalves da Costa e 1º tenente Arthur Lopes Rego.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas:

Capitão do corveta engenheiro naval Alfredo Bernard Colonia, 1ºs tenentes Salalino Coelho, Eduardo Henrique Sisson, Wan-Tuyl Pereira da Silva Torres, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Orlando Jaques de Oliveira, enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Augusto Paes Leime, musico de 1ª classe do Corpo de Marinheiros Nacionais Pedro Cordão de Oliveira e soldado do Batalhão Naval José Felício da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918.
— *Alexandrino Faria de Alencar*.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 2 do corrente, attendendo ao requerimento que foi dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica em 2 tambem do corrente pelo coronel da arma de infantaria João Martins d'Avila, foi concedida reforma ao mesmo official, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a ven-

cimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Por decretos de 23 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Joaquim de Andrade Vasconcellos;
A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Manoel da Costa Lobo;

A major, por merecimento, o capitão Arthur Benjamin de Viveiros;

A capitão, por estudos, os 1ºs tenentes Ascendino de Avila e Mello e Julio de Souza Couceiro;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Miguel de Freitas Travassos e os 2ºs tenentes Carlos Soares do Lago, Euripedes Esteves do Lima, Edgard Collas e José Ricardo de Moraes Veiga Abreu.

No Corpo de Saude:

A tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Irenio de Brito;

A capitão-medico o capitão-medico graduado Dr. Luiz de Lima Bittencourt;

A capitão-pharmaceutico o capitão-pharmaceutico graduado Demosthenes Americo da Silva;

A 1º tenente-pharmaceutico o 1º tenente-pharmaceutico graduado Muciano Ilclodoro da Silva e Souza.

Foram graduados:

Na arma de infantaria:

No posto de coronel o tenente-coronel Norberto Augusto Villas Boas; no de tenente-coronel o major Ataliba Taurino de Rezende, o no de 1º tenente o 2º tenente José Luiz Godelphim.

No Corpo de Saude:

No posto de capitão medico o 1º tenente medico Arnando de Lima Meirelles; no de capitão pharmaceutico o 1º tenente pharmaceutico Antonio Joaquim Damasio, e no do 1º tenente pharmaceutico o 2º tenente pharmaceutico Evergisto Souto Maior.

Foram nomeados:

Primeiro tenente medico do Exercito o Dr. Luiz França de Souza Leite;

Segundo tenente pharmaceutico o civil Araul da Silva Bretas;

Segundo tenente intendente do 5ª classe o 1º sargento Antonio Antunes Ferreira.

Foram reformados:

O tenente-coronel da arma de artilharia Custodio de Senna Braga, a pedido, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1º tenente intendente Lamartine Collaço Vêras e o 2º tenente intendente Manoel Luiz Emygdi de Albuquerque, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto terem atingido a idade para a reforma combatatoria;

De accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o 1º tenente da arma de infantaria Apriégio Ribeiro da Silva, com as vantagens do art. 53 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria:

O sargento ajudante Nicephoro Bezerra da Trindade, do 6º regimento de infantaria, cabo veterinario Henrique Dias Ferreira, do 1º regimento de artilharia montada, o ansepeçada Manoel Joaquim da Motta, da 2ª companhia de metralhadoras, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com o art. 13, extensivo às praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

De accôrdo com o disposto no art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, o 2º tenente Emmanuel Kant Torres Homem, da arma de infantaria para a de artilharia, conforme pediu.

Na arma de infantaria:

O capitão Oswaldo Stemberg para a 3ª companhia do 27º batalhão do 9º regimento.

Na arma de artilharia:

Os capitães João de Paula Dias para a 6ª bateria do 2º grupo do 3º regimento, Bertholdo Kliuger para a 2ª do 13º grupo do 5º e Luiz Lobo para a 1ª bateria do 3º districto de costa.

Na arma de engenharia:

Os capitães Oscar Saturnino de Paiva para ajudante e Sebastião Pinto da Silva para a 3ª companhia, ambos do 3º batalhão.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

O tenente-coronel Manoel da Costa Lobo no quadro suplementar;
O major Augusto Hyppolito de Medeiros no 59º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

Os capitães Sabino Menna Barreto no 3º esquadrao do 8º regimento e Alcibiades Pinto Botelho no 2º do 7º regimento.

Na arma de artilharia:

O capitão Pedro Reginaldo Teixeira na 2ª bateria do 2º grupo de obuzes.

Em vista da sentença do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, de 17 de novembro de 1914, confirmada por accôrdo do Supremo Tribunal Federal de 16 de julho de 1916, foi declarando sem effeito o decreto de 7 de junho de 1912 que concedeu a reforma, de accôrdo com o disposto no art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao capitão de cavallaria Acastro Jorge de Campos, por contar mais de 25 annos de serviço.

Foi concedida, de accôrdo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 23 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes officiaes e praças do Exercito:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Majores Oscar José de Carvalho e João Baptista de Oliveira Brandão Junior; capitães José de Araripe Macedo e Francisco da Silva Maia; 1º tenentes Sabino Menna Barreto e João Pio Pereira;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Major medico Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias; capitães Almerio de Moura e Raphael

Verissimo Vianna; 2º tenentes Anthero José Ramalho, Pedro Baptista de Castro o sargento ajudante Luiz Leão de Medeiros, do 46º batalhão de caçadores;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundo tenente Augusto Cesar Villaboim; 2º teute dentista Perseverando da Silva Oliveira; 1º sargento archivista Eduardo Mesias, do 8º regimento de cavallaria; 1º sargentes Sebastião Baptista de Mello, do 6º regimento de artilharia montada, Abilio Falcão de Moura Vasconcellos, do 13º regimento de infantaria, Geminiano Alves Teixeira, do 8º regimento de infantaria, Arthur Marcondes, do 14º regimento de cavallaria, José Alves Ferreira, do 5º regimento de infantaria; sargento ajudante Francisco Orestes Porciuncula, do 8º regimento de cavallaria; 2º sargento intendente Candido Barbosa Filho, do 48º batalhão de caçadores; cabo do Material Bellico Antonio Aguirre, do 8º regimento de cavallaria, e soldado musico de 1ª classe Manoel José, do 13º regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Euclydes Silva a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a José Coelho da Silva a aposentadoria que pediu, no cargo de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 122, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 445 do regulamento approved pelo decreto n. 11.520, de 10 de março do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a João Baptista Alves Monteiro a aposentadoria que pediu, no cargo de agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, letra a, e paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 25 de setembro de 1918

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia ao officio n. 532, de 6 do corrente mez, a collocar duas caixas de soccorros na Casa de Correção.

— Remetteram-se ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal para serem informados o instruidos:

O requerimento de Alfredo de Mello, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital como incurso no grão minimo da art. 291, § 1º, doCodigo Penal;

O de Izaura Borges, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu pae, Francisco de Souza Borges, pelo mesmo tribunal.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, o requerimento documentado de Hermenegildo Machado Bustos, pedindo ser considerado operario do Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Communicou-se:

Ao commandantê da Brigada Policial do Districto Federal que o Sr. ministro da Marinha, em aviso de 20 do corrente mez, declarou haver permitido que o reservista de 2ª categoria da Reserva Naval desta Capital Antonio Leandro Sant'Anna verifique praça naquella brigada;

Ao mesmo commandante, em referencia ao officio n. 512, de 26 de agosto ultimo, que o Sr. ministro da Guerra declara não ter elementos para satisfazer o pedido do 1º sargento intendente José Peixoto Silva;

Ao mesmo commandante, em referencia ao officio n. 544, de 16 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 21, resolveu deferir o requerimento do 1º sargento Luiz Sepúlveda Machado.

— Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do soldado Eugenio Paulino da Silva.

— Transmittiu-se ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do escrivão do 13º districto policial Henrique Moutinho Reis.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 23 de setembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 467\$315, 679\$037, 52\$200, 10:992\$479, 428\$400, 90\$, 180\$, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 3.653), ao Gabinete do consultor da Republica (aviso n. 3.657), de passagens concedidas pela Leopoldina Railway Company Limited, a requisição do Juizo Seccional em Minas Geraes (aviso n. 3.652), de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido (aviso n. 3.658), á Directoria de Saude Publica, por Fontes Garcia & Comp. (aviso n. 5.654), de transportes feitos pela Estrada de Ferro Central á requisição da 1ª Vara Criminal (aviso n. 3.656), da 7ª Proctoria Criminal (aviso n. 3.655).

O adeantamento de 1:600\$ ao almoxarifo do Instituto Oswaldo Cruz, para despesas miudas (aviso n. 3.651).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se o documento justificativo da applicação dada pelo almoxarife ao referido instituto, ao adeantamento anterior (aviso n. 3.650).

Requerimento despachado

Isnard & Comp., pedindo pagamento por exercicio findo, da conta de fornecimentos á Brigada Policial.—Já se providenciou perante o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 1.591, de 6 de maio de 1914.

Victoria Parma do Miranda Machado, habilitação de montepio.—Satisfaça exigencias.

Dia 24

Pediram-se ao referido ministerio:

Os seguintes pagamentos no mencionado Thesouro:

De 34:094\$346, 3:070\$, 7:536\$401, 277\$330, 23:897\$639, 12:422\$, 100\$ e 6:660\$823, de fornecimentos feitos, ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 3.668), de gratificações aos examinadores do concurso para provimento ao logar de inspector sanitario (aviso n. 3.674), de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Publica (aviso n. 3.669), ao Archivo Nacional (aviso n. 3.671), á Brigada Policial (aviso n. 3.675), de alugueis de sedes de delegacias e postos policiaes (aviso n. 3.676), do 1.º Pretoria Criminal (aviso n. 3.673) e de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional (aviso n. 3.670).

A distribuição no referido Thesouro, do credito de 2:208\$, para pagamento da differença de addicionaes ao professor do Collegio Pedro II, Agliberto Xavier (aviso n. 3.679).

Recommendeu-se ao director daquelle Collegio, mandar recolher ao Thesouro a importância de 4:581\$677, para identico pagamento, por exercicio findo, ao mencionado professor Agliberto Xavier (aviso n. 3.680).

Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 8:400\$, ouro, para pagamento dos premios de viagem concedidos ao Dr. Joaquim Nicoláo Filho e ao bacharel Olavo de Oliveira, respectivamente pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e pela de Direito do Recife (aviso numero 3.682).

Requerimentos despachados

Ruben Braga, cessionario de M. J. Pereira, pedindo pagamento, por exercicios findos, de fornecimentos feitos em 1914 ao Gabinete de Identificação e Estatística.—Já se providenciou perante o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 398, de 28 de janeiro de 1916.

Diário Mercantil, pedindo pagamento de publicações eleitoraes.—Requeira separadamente e satisfaça as exigencias.

Dia 25

Solicitou-se ao alludido Ministerio da Fazenda a entrega ao thesoureiro da Assistencia Judiciaria, da quota de subvenção relativa ao 2º semestre corrente (aviso n. 3.683).

Ao Tribunal de Contas transmittiram-se documentos justificativos da applicação dada pela referida assistencia, á quota de subvenção correspondente ao 1º semestre deste anno (aviso n. 3.684).

Requerimentos despachados

Isnard & Comp., pedindo pagamento, por exercicios findos, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção em 1917.—Indeferido, por não constar naquella repartição o fornecimento allegado.

Anna Quintella, habilitação de montepio.—Satisfaça as exigencias.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Expediente :
Dionysis M. do Nascimento (3.163). — Deferido.

Dia 24

3º districto :
A. Paes de Souza & Comp. (3.053). — Concedo 60 dias.

Manoel Castro (3.144). — Certifique-se.

5º districto :
Manoel José Rollo (3.091). — Concedo 40 dias de prazo, improrrogavel.

6º districto :
Joaquim Pedro Guerra dos Santos (2.705). — Deferido nos termos do parecer da delegacia.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (2.875). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

João Clemente do Carvalho (2.914). — Indeferido.

Manoel Leite Raposo (2.958). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Expediente :
Leopoldo José de Souza (3.147). — Como requer.

5º districto :
Armando de Oliveira (n. 3.119). — Certifique-se.

Victorino dos Santos Rocha (n. 3.131). — Certifique-se.

Manoel Fernandes (n. 3.136). — Certifique-se.

Domingos de Oliveira (n. 3.142). — Certifique-se.

Secção de pharmacia :
Edmundo Nunes Lopes (n. 898). — Compareça a esta directoria.

Cicero Duarte Diniz (n. 1.077). — Compareça a esta directoria.

Cicero Duarte Diniz (n. 1078). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (n. 1.127). — Deferido.

Raul Soutto Mayor (n. 1.128). — Deferido nos termos do parecer.

Dr. Emilio De Mattia (n. 1.141). — Deferido nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Carlos Martins da Silva para o logar de avaliador privativo da Fazenda Nacional na secção do Districto Federal.

Por portaria da mesma data, tendo em vista o que expoz o delegado fiscal em Malto Grosso, em telegramma de 14 do corrente mez, foi creada uma collectoria das rendas federaes em Santo Antonio do Rio Madeira, no mesmo Estado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Aleino Damasio Fraga, ex-auxiliar de escripta da Imprensa Nacional, solicitando pagamento de gratificações de 30 % que deixou de receber no periodo de 1913. — Provada a identidade, pague-se.

Diaulas Abreu e outros funcionarios do Aprendizado Agricola de Barbacena, solicitando dispensa de alugueis em proprios nacionaes. — Deferido quanto a Diaulas Abreu, indeferido quanto aos outros, á vista do que informa o Ministerio da Agricultura.

Ferreira Cabral, recorrendo sobre multa imposta por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo. — Indeferido.

José Francisco Furtado de Mendonça, solicitando annullação de divida do pagamento de foro do terreno de marinha no Porto da Ponte em S. Gonçalo, no Estado do Rio. — Já estando cancellada a divida, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1918

Sr. Francisco Castello Branco Nunes, chefe de secção da Alfandega do Recife:

N. 6 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções do presidente do concurso de 2ª entrança a realizar-se nesse Estado.

—Sr. bacharel José Bonifácio Pinheiro da Camara, 3º escripturario da Alfandega do Recife:

N. 5 — Communico-vos que, na forma do art. 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de 2ª entrança a se realizar nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Pernambuco: (*)

N. 263 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 184, de 5 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Fonseca Nunes & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como tiras de filó de algodão bordado á seda, para o pagamento da taxa de 35\$, por kilogramma, do art. 473, da Tarifa, e mais a sobretaxa de 30 %, a quo se refere a nota n. 56, da mesma Tarifa, parte da mercadoria submittida a despacho pela nota de importação n. 4.983, de 23 do março do corrente anno, resolve, por despacho de 27 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas: (*)

N. 193 — Remetto a V. Ex. para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança prestada por Nicolau Perna, agente do Correio de Pouca Massa, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. director da Recobedoria do Districto Federal: (*)

N. 205 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 225, de 18 de junho ultimo, anexo á petição em quo Cortez & Varella recorrem do acto pelo qual, em virtude do auto de fls., impuzestes aos recorrentes a multa de 1:200\$, gráo maximo, no dobro, por se tratar de reincidencia, da pena comminada no art. 178, lettra k, ns. I e III, combinado com os arts. 162 e 182 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve, por despacho de 17 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 25

Sr. delegado fiscal na Parahyba?

N. 41—De posse do processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 70, de 30 de março ultimo, e em que a Inspectoria da Alfandega desse Estado submete à consideração do Thesouro as instruções para o serviço de carga, descarga e transporte de mercadorias do porto de Cabedello ao dessa capital, organizadas para substituir as que regulavam esse serviço, baixadas em 1890, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do mez de julho findo, resolveu approvar as referidas instruções, com as seguintes modificações: ao art. 5.º cap. I acrescenta-se, depois da palavra communicações, a expressão: e dos termos—convindo acrescentar-se que semelhantes termos devem ser assignados pelo commandante do vapor ou seu preposto, consignando-se nelles o peso bruto do volume ao descarregar, e no art. 1.º do capitulo III devem ser introduzidas as excepções feitas em favor dos paquetes das linhas regulares, dos vapores em franquia, etc., como se verifica do art. 386, § 1.º, da Consolidação.

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS NO PORTO DE CABEDELLO E TRANSPORTE DAS MESMAS PARA ESTA CAPITAL

I — Descarga e transporte das mercadorias sujeitas a direitos de importação

1.º O serviço de descarga das mercadorias sujeitas a direitos de importação effectuar-se-ha no porto de Cabedello, ordinariamente de sol a sol, nos dias uteis, e extraordinariamente nos domingos e dias feriados, bem como durante a noite, com prévia licença desta inspectoria.

2.º A licença para o trabalho de descarga, nos casos ordinarios, será concedida pela Guarda-moria e expedida pelo posto fiscal, logo que o commandante do navio ou preposto seu a solicite, cabendo ao guarda-mór ou, na sua falta, a quem suas vezes fizer, designar, nessa occasião, um official aduaneiro para assistir e fiscalizar a execução desse serviço.

3.º A descarga poderá ter começo logo depois da visita de entrada e será realizada por distribuição regular, segundo a data das entradas das embarcações, *escala* essa que só poderá soffrer modificação: a) nos casos de urgente necessidade relativa à segurança das embarcações ou das mercadorias; b) quando a carga for de mercadorias que pelo seu pequeno volume e elevado valor facilitem o extravio; c) em favor dos paquetes de linhas regulares, nacionaes ou estrangeiras, os quaes serão admittidos à immediata descarga, sem ficarem sujeitos à escala, tendo preferencia sobre quaesquer outros navios, e podendo começar a descarga logo após a visita, ainda que não tenham dado entrada na Alfandega, seja o dia útil ou feriado.

4.º A descarga principiará pela bagagem dos passageiros, pelos volumes pequenos ou de amostras e mindezas, que em razão do seu tamanho são de facil extravio, e pelas mercadorias avariadas que precisarem de beneficios; e, uma vez iniciada, continuará todos os dias uteis, sem interrupção até conclusão, alvo motivo de força maior ou de dispensa concedida por esta Inspectoria, sob pena de perder a embarcação a preferencia e ficar collocada no ultimo lugar da escala.

5.º Os volumes descarregados, inclusive os de bagagem, serão conduzidos para esta Capital em vagon da Empresa Ferro Viaria, convenientemente lacrados, competindo ao official aduaneiro designado para assistir à descarga do navio a organização da relação dos volumes embarcados em cada vagon, com especificação da quantidade, especie, marca e numeros dos volumes, bem como o estado

em que os mesmos descarregaram, si porventura apparecerem no acto da descarga com indícios de avarias ou violação, sem prejuizo da communicação e dos termos a que allude o art. 379 da Nova Consolidação.

6.º Os vagon serão acompanhados até a porta desta Alfandega por um official aduaneiro, o qual conduzirá as relações referidas, entregando-as à Guarda Moria, sob cuja vigilancia ficarão os mesmos vagon.

7.º As mencionadas relações serão pela Guarda Moria distribuidas a um official aduaneiro, para este conferir-las, por occasião de serem os vagon abertos e realizado o desembarque dos volumes, serviço que será feito em presença do administrador das Capatazias, do commandante do vapor ou seu preposto e do representante da Empresa Ferro Viaria, após a verificação de achar-se intacto o lacramento effectuado em Cabedello.

8.º Assistente ainda ao official aduaneiro encarregado de fiscalizar a descarga nesta Capital a obrigação de trazer immediatamente ao conhecimento desta inspectoria qualquer divergencia ou irregularidade encontrada, bem como a de lançar nas relações, com tinta preta indelevel, a declaração de haver realizado a respectiva conferencia, declaração que será tambem assignada pelo administrador das Capatazias; taes relações que servirão posteriormente como elementos de fiscalização, serão, depois de ultimado o seu processo, presentes a esta inspectoria, que lhes dará o competente destino.

9.º Quando a descarga em Cabedello for effectuada para alvarengas ou outras embarcações, o posto fiscal destacará um remador para, sem prejuizo da fiscalização exercida por officiaes aduaneiros, velar pela segurança dos volumes alli depositados, os quaes só serão considerados effectivamente descarregados quando relacionados e recolhidos aos vagon ou descarregados directamente no caes desta Capital, dada a hypothese de serem aquellas embarcações para aqui rebocadas, o que só poderá ter logar mediante permissão desta inspectoria e com assistencia e fiscalização da Guarda-Moria.

10. A descarga nesta Capital, quer as mercadorias sejam transportadas em vagon, quer em alvarengas ou outras embarcações, se realizará, exclusivamente, em dias uteis, das sete ás dezessete horas, não devendo, portanto, ser iniciada a descarga de um vagon quando não haja mais tempo de conclui-la no mesmo dia.

II — Descarga e transporte das mercadorias navegadas por cabotagem

1.º A' semelhança do que se dá com as mercadorias de importação directa, a descarga das mercadorias navegadas por cabotagem será assistida por officiaes aduaneiros e terá logar, ordinariamente, de sol a sol, nos dias uteis e extraordinariamente, nos domingos, dias feriados o durante a noite, com prévia licença da inspectoria.

2.º Nos casos ordinarios ou quando tratar-se de paquetes de linhas regulares, a licença para a descarga será concedida pela Guarda-Moria; nos extraordinarios, por esta inspectoria, competindo ao posto fiscal a sua expedição.

3.º Para regularidade do serviço organizará o posto fiscal a escala das embarcações, segundo as datas da entrada, a qual será fielmente observada; dessa escala serão excluidos os paquetes de linhas regulares, os quaes se admitirão à descarga immediata, com preferencia sobre quaesquer outras embarcações, seja o dia útil ou feriado.

4.º O official aduaneiro que assistir à descarga organizará relações dos volumes recolhidos em vagon, declarando a sua quantidade e especie; o posto fiscal remetterá, pelo proprio trem que conduzir as mercadorias,

essas relações à Guarda-Moria, nesta Capital, a qual designará um official aduaneiro para confrontal-as com os volumes, por occasião do desembarque aqui, trabalho que se effectuará com a assistencia do funcionario a quem houver sido confiado o serviço de conferencia e desembaraço dessas mercadorias.

5.º Verificada a exactidão da descarga dos volumes incluídos nas relações, o official aduaneiro encarregado do serviço fará nellas as devidas annotações e entregal-as-ha ao conferente das mercadorias, afim de ficarem archivadas com os conhecimentos de carga e demais papeis do vapor.

6.º Apesar de não tratar-se de mercadorias sujeitas a direitos de importação, exercerão os funcionarios incumbidos de assistir à descarga dos generos navegados por cabotagem absoluta vigilancia, trazendo ao conhecimento desta inspectoria as irregularidades que verificarem na execução desse serviço. Dado o caso de apparecerem volumes avariados ou violados, seja no acto da sua descarga em Cabedello ou no seu desembarque nesta Capital, será o facto communicado, immediatamente, a essa inspectoria, para as providencias que se tornarem precisas.

III — Embarque de mercadorias

1.º O embarque de mercadorias será feito nas horas designadas para o serviço de descarga e, quando tratar-se de embarcações procedentes de portos estrangeiros, só será iniciado depois de ultimado esse trabalho.

2.º Não será permittido o embarque de mercadorias nacionalizadas ou nacionaes que se possam confundir com as similares estrangeiras, sem que sejam acompanhadas de guia de exportação, processada por esta repartição.

3.º O posto fiscal enviará a esta Alfandega as primeiras e segundas vias dos despochos de exportação; aquellas servirão para o embarque, que será fiscalizado por officiaes aduaneiros, os quaes exigirão do commandante da embarcação ou de quem suas vezes fizer o competente recibo, e, depois de ultimado esse serviço, voltarão a esta repartição para serem archivadas; estas serão remettidas à repartição fiscal do porto do destino, pela propria embarcação que conduzir as mercadorias nellas descritas, para o que o posto fiscal será avisado previamente pelo commandante ou preposto seu do dia e hora da sahida da embarcação.

4.º O Posto Fiscal não permittirá a exportação para o exterior de mercadorias ou bens de qualquer especie, sem a presença de guias organizadas e processadas de conformidade com a circular de 17 do dezembro ultimo, cuja observancia fiel já lhe foi recommendada pela portaria desta Alfandega sob n. 16, do 22 de janeiro ultimo.

5.º Sendo da competencia desta repartição a jurisdicção fiscal sobre as embarcações fundeadas no ancoradouro, desde a entrada dellas até sua efectiva sahida, a fiscalização das rendas pertencentes ao Estado deve ser limitada ao caes de embarque e não pôde ser exercida a bordo sem annuencia desta Alfandega; no sentido, porém, de assegurar ao Estado a justa e legal percepção de seus tributos, serão observadas, no serviço externo referente à exportação dos productos estadoaes, as proscriptões contidas na ordem n. 11, expedida à Alfandega de Pernambuco, publicada no *Diario Official* de 2 do novembro junto por cópia.

6.º No embarque de mercadorias exportadas por cabotagem em vapores estrangeiros, permittido pela circular n. 2, de janeiro deste anno, o Posto Fiscal observará rigorosamente as instruções appensas à mesma circular.

—Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro: (*)

N. 219—No officio n. 2.260, de 10 de maio ultimo, tratou V. Ex. da cobrança de direitos aduaneiros sobre os saccos interiores, servindo de envoltorios a mercadorias acondicionadas em saccaria dupla, e tambem de uma reclamação da firma commercial desta praça Gomes de Castro & Nora contra multas impostas pela Alfandega da Bahia em despachos de mercadorias expedidas deste porto.

Quanto á primeira parte, cabe-me declarar a V. Ex. que o assumpto já foi resolvido pela circular n. 40, de 16 de agosto proximo findo.

Quanto á segunda, devo informar que bem procedeu a Alfandega da Bahia impondo as multas, por não estarem regularmente processadas as guias de cabotagem.

Junto remetto a V. Ex. uma cópia do officio daquela alfandega prestando informação sobre a reclamação e justificando o seu procedimento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 26

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 835—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional na petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 1.783, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de três caixas marca (NIBK) n. 2.926/8, pesando bruto 334 kilos, contendo mangueiras de lona, vindas de Kobo pelo vapor japonês *Hakata Maru*, destinadas ao consumo dos vapores da requerente e constantes do incluso conhecimento.

N. 836—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 910, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 porcos esperados dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *Avaré*, e que deverão ser retirados dessa alfandega pelo Sr. Dario Paz Pires, encarregado dos despachos do referido ministerio, independente da apresentação do conhecimento de embarque e factura consular que serão opportunamente remetidas a essa repartição.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 837—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 170 V/1, de 12 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de 414 amarrados de tubos de ferro galvanizado e 496 tubos, soltos, de ferro galvanizado, pesando liquido 47.693 kilos, vindos do Nova York pelo vapor *Pensylvania* sob marca E. F. C. B.—Rio de Janeiro, com destino á Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 61—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do vigente, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser fornecida por esse estabelecimento, ao 1º tenente do Exercito Arthur Silio Portella, a medalha de ouro a que vos referis em officio n. 1.524, de 30 de agosto ultimo, correndo a respectiva despesa por conta do interessado e nas condições indicadas no alludido officio.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 59—Teudo a directoria da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil solicitado, em offi-

cio de 12 do corrente, permissão para que nas officinas desse estabelecimento seja confeccionado um cunho de aço para a cunhagem da «medalha de honra ao merito», instituída pela mesma sociedade, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 162—Com o officio n. 207, de 13 de outubro do anno passado, remettestes os papeis relativos á reclamação formulada pelo 4º escripturario da Alfandega dessa capital, Manoel Ferreira Pinto Garrido, contra o facto do Banco Auxiliar das Classes recusar-se a fazer-lhe um emprestimo.

Tratando-se de um estabelecimento que é cessionario nesse Estado, do Banco dos Funcionarios Publicos, e figurando entre os compromissos por este ultimo assumidos, em troca dos privilegios que obteve, a obrigação de fazer emprestimos aos funcionarios, pensionistas, etc., salvo o previsto no art. 51 do decreto n. 12.635, de 4 de setembro de 1917, não pôde aquelle fugir ao cumprimento de tal obrigação.

Assim, em solução ao assumpto, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, que o Banco Auxiliar das Classes deve ser intimado a fazer a transacção requerida, sob pena de lhe ser cassado o direito de fazer transacções, como cessionario do Banco dos Funcionarios Publicos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 264—Remetto-vos, para os devidos fins, as duas inclusas portarias do Sr. ministro, designando o chefe de secção Francisco Castello Branco Nunes e o 3º escripturario bacharel José Bonifacio Pinheiro da Camara, ambos da Alfandega desse Estado, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso do 2º entrancia a se realizar nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 644—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 603, de 27 de agosto findo, resolveu em sessão do 23 do mesmo mez, approvar a fiança de Victorio Bonatelli, agente postal em Bariry, nesse Estado, na importancia de 1:440\$, conforme processo encaminhado com o vosso officio n. 480, de 3 de agosto de 1915, e que ora vos restituo.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 645—A fim de que informeis a respeito, conforme me determinou o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que o padre Pedro Massa pede isenção de direitos e taxas para seis toneladas de papel de impressão importadas pelo Lyceu Salesiano do Sagrado Coração de Jesus, nesse Estado e destinadas ás revistas *Santa Cruz* e *Matto Grosso*.

Directoria da Receita Publica

Portarias

N. 33—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que, nesta data, desligou do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagoas Arthur Loureiro, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação na sêde da repartição competente.

N. 34—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fez em officio n. 48, de 6 do corrente, do 4º escripturario da Alfandega da Bahia Manoel Ferreira Pinto Garrido para inspecionar as collectorias das rendas federaes no Estado do Maranhão, com a diaria de 20\$000.

N. 35—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria da mesma directoria que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foram dispensados, a pedido, os agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal e no Estado de Pernambuco Horacio da Costa Ferreira e Eurico de Souza Leão das commissões de inspectores fiscaes na 1ª zona do Estado de Minas Geraes e na 2ª zona do Estado da Bahia.

N. 36—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foram dispensados o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo Samuel Porto e o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Oswaldo Telles de Souza, respectivamente, das commissões de inspector fiscal na 3ª zona do Estado de Minas Geraes e inspector fiscal no Estado de Sergipe, como propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

N. 37—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da 2ª sub-directoria que o Sr. ministro, por despacho de hontem, approvou a indicação que fez em officio n. 53, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega do Santos Sancho de Aguiar Botto de Barros, para se incumbir igualmente da inspecção das collectorias das rendas federaes do Estado de S. Paulo, com a diaria de dezete mil réis, visto não poder esse serviço ser executado com a pontualidade precisa por um só funcionario.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 59—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do 3º escripturario dessa alfandega Olegario do Prado Carvalho, para exercer em commissão o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, com a diaria de 12\$000.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 24—Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal Horacio da Costa Ferreira da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 1ª zona do Estado de Minas Geraes.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 296—Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia Manoel Ferreira Pinto Garrido, designado para inspecionar as collectorias federaes do Estado do Maranhão, uma passagem do 1ª classe, entre o porto desta capital e o da capital daquelle Estado, correndo o despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 297—Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, desliguei do serviço desta directoria o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagoas Arthur Loureiro, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação na sêde da repartição competente.

N. 298—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 48, de 6 do corrente, do 4º escripturario da Alfandega da

(*) Reproduz-se pôr ter sido publicado com incorrecções.

Bahia Manoel Ferreira Pinto Garrido para inspecionar as collectorias das rendas federaes do Estado do Maranhão, com a diaria de 20\$000.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 293 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo, Constante Lobo, duas passagens de 1ª classe, com direito a leito, e uma de 2ª classe, entre esta Capital e a de S. Paulo, para o mesmo inspector fiscal, sua esposa e uma criada e, bem assim, transporte para a respectiva bagagem, correndo a despeza por conta do Ministerio da Fazenda.

— Sr. director da Despeza Publica do Thezouro Nacional:

N. 300 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 53, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega de Santos Sancho de Aguiar Botto de Barros, para se incumbir igualmente da inspecção das collectorias das rendas federaes do Estado de São Paulo, com a diaria de 17\$, visto não poder esse serviço ser executado com a pontualidade precisa por um só funcionario.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 301 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foram dispensados, a pedido, os agentes fiscaes do imposto de consumo do Districto Federal e no Estado de Pernambuco Horacio da Costa Ferreira e Eurico de Souza Leão das commissões de inspectores fiscaes na 1ª zona do Estado de Minas Geraes e na 2ª zona do Estado da Bahia.

N. 302 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foram dispensados o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo Samuel Porto e o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Oswaldo Telles de Souza, respectivamente, das commissões de inspector fiscal na 3ª zona do Estado de Minas Geraes e inspector fiscal no Estado de Sergipe, conforme propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, desliguei do serviço desta directoria, o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado Arthur Loureiro, marcando-lhe o prazo de 15 dias para sua apresentação nessa repartição.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 40 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 48, de 6 do corrente, do 4º escripturario da alfandega desse Estado, Manoel Ferreira Pinto Garrido, para inspecionar as collectorias das rendas federaes do Estado do Maranhão, com a diaria de 20\$000.

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em face do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco, Eurico de Souza Leão, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 2ª zona desse Estado.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

N. 42 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do 2º escripturario dessa delegacia, bacharel José Carlos Padilha, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Maranhão,

para identica commissão na 2ª zona desse Estado, com a diaria de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 15 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em face do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado o 1º escripturario da Alfandega desse Estado Oswaldo Telles de Souza, da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Sergipe, conforme propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

N. 16 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, bacharel José Carlos Padilha, para exercer identica commissão na 2ª zona do Estado da Bahia, com a diaria de 20\$000.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 49, de 6 do corrente, do 4º escripturario da Alfandega da Bahia Manoel Pinto Garrido, para inspecionar as collectorias das rendas federaes desse Estado, com a diaria de 20\$000.

N. 18 — Communico-vos, para os fins convenientes, que aos inspectores federaes desse Estado, a exemplo do que se pratica em relação aos serviços dos inspectores fiscaes do imposto de consumo, caberemetter, por intermedio dessa delegacia ou directamento, os respectivos relatorios mensaes a esta directoria, devendo, entretanto, solicitar dessa repartição todas as providencias de sua alçada, para regularidade e perfeita execução do serviço de arrecadação e repressão de quaesquer faltas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, o agente fiscal do imposto de consumo do Districto Federal Horacio da Costa Ferreira, foi dispensado, a seu pedido, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 1ª zona desse Estado.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado o agente fiscal do imposto de consumo no Estado de S. Paulo Samuel Porto da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 3ª zona desse Estado, conforme propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

N. 79 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, de 24 do corrente, do 3º escripturario dessa delegacia, Sebastião Cavalcante, para exercer a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona desse Estado, com a diaria de 15\$000.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do 2º escripturario da Alfandega de Santos Trajano Canedo Alves Pequeno, para exercer a commissão de inspector fiscal do imposto de

consumo na 3ª zona desse Estado com a diaria de 15\$000,

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Eurico de Souza Leão, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto na 2ª zona do Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 125 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 53, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega de Santos Sancho de Aguiar Botto de Barros, para se incumbir igualmente da inspecção das collectorias das rendas federaes desse Estado, com a diaria de 17\$, visto não poder esse serviço ser executado com a pontualidade precisa por um só funcionario.

N. 126 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro, de hontem datado, foi dispensado o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Samuel Porto, da commissão de inspector fiscal do mesmo imposto da 3ª zona do Estado de Minas Geraes, conforme propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

N. 127 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do 2º escripturario da Alfandega de Santos, Trajano Canedo Alves Pequeno, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo na terceira zona do Estado de Minas Geraes, com a diaria de 15\$000.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de hontem, approvou a indicação que fiz em officio n. 54, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Olegario do Prado Carvalho, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, com a diaria de 12\$000.

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em vista do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de hontem datado, foi dispensado o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão, Oswaldo Telles de Souza, da commissão de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, conforme propoz esta directoria em officio n. 54, de 24 do corrente.

Ficaes autorizado a requisitar as necessarias passagens, bem como transporte para a respectiva bagagem.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. William Hobart Campbell, vice-consul do Brasil em Glasgow, Inglaterra:

N. 102 B—A ultima factura recebida desse consulado, no corrente anno, tem o numero 81 e deu entrada nesta directoria em 3 de abril ultimo.

Sendo de suppor que, após a legalização desse documento, outros ahi tenham sido apresentados, solicito de V. S. as necessarias ordens no sentido de serem elles enviados a esta repartição com a possivel brevidade.

Solicito também de V. S., no caso de terem sido extraviadas no Correio as 2^{as} vias que ora reclamation, as providencias precisas para que me sejam remetidas cópias das mesmas. Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 26

Sr. Carlos de Carvalho e Souza, vice-consul do Brasil em Paso de Los Libres, Republica Argentina:

N. 103 B — Tenho a honra de devolver a V. S. as inclusas 2^{as} vias das facturas ns. 189, 193, 202 e 230, legalizadas nesse vice-consulado, respectivamente nos dias 4, 6, 15 e 23 de julho ultimo, por não terem sido declarados nas mesmas o valor total, o frete e a despesa, bem como o valor correspondente a cada mercadoria facturada.

Pedindo a V. S. a maior urgencia possivel na devolução desses documentos com os competentes claros devidamente preenchidos, solicito-lhe também providencias para que factos dessa natureza não se venham a reproduzir, pois prejudicam e retardam a apuração mensal dos nossos algarismos.

Prevaleço-me do ensejo para, com a antecipação dos meus agradecimentos, assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de consideração muito distincta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 357 C — Accuso o recebimento do officio dessa alfandega n. 32, de 16 do corrente, em que são solicitadas cópias das facturas consulares ns. 5.216 e 23.282, do Consulado em Southampton, referentes ao vapor *Alcalá*, entrado em dezembro de 1913, e do n. 33, da mesma data, com identica solicitação.

Em resposta, remetto a V. S. a cópia da factura consular n. 5.216, do Consulado em Manchester, visto como a de igual numero do Consulado em Southampton não se refere a mercadorias vindas pelo vapor *Alcalá*, mas pelo *Amazon*.

Deixo de remetter a cópia da factura n. 23.282, porque só foram recebidas em 1913, do Southampton, facturas até o n. 7.381.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brasil:

N. 358 C — Tenho a honra de agradecer as atenções dispensadas por V. S. ao officio que, sob o n. 353 C, lhe dirigi em 24 do corrente.

Reiterando-lhe os meus agradecimentos, prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 359 C — De posse do officio de V. S. sob o n. 1.807, de hontem datado, em que me comunica que se acham na Contabilidade desse Lloyd o conhecimento e a factura consular de volumes embarcados no vapor *Uberaba*, com destino a esta repartição, venho pelo presente autorizar V. S. a entregar os alludidos documentos ao Sr. Oscar da Graça Fagundes, 2º escriptuario desta directoria.

Tenho a honra de apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 275 A — Remetto a V. S. a inclusa conta da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, relativa ao mez do agosto ultimo, na importancia de 47\$730, solicitando as ordens necessarias para que o pagamento respectivo seja feito pela verba 32ª — Estatística Commercial — Material — Impressão de boletins e despesas eventuaes.

Asseguro a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1918

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 4 — Includa vos remetto para que presteis informação a respeito a copia do telegramma dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pelos Srs. general Annibal Motta e Adolpho Josetti, respectivamente presidente e intendente da Camara Municipal de Carceres, nesse Estado, propondo a permuta de um terreno onde existiu a baia do 5º batalhão de engenheiros por um outro de igual area em outro ponto da mesma cidade.

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1918

Coronel Pedro de Souza Ribeiro. — Faça a prova exigida no parecer da 2ª sub-directoria. Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. — Satisfaca a exigencia do parecer da 2ª sub-directoria.

Dia 26

José Gregorio de Almeida. — Satisfaca a exigencia de 1ª sub-directoria.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

João Gonçalves Machado Netto. — Certifi que-se.

Walter Pereira de Araujo. — Note-se o estado civil de solteiro.

Emerentina Cordeiro do Couto. — Cumpra-se o alvará.

Octavio Michelot de Oliveira. — Idem, idem. Antonio da Rocha Lima. — Expeça-se o remetta-se a guia.

Estevão Alves Corrêa. — Idem, idem. Samuel Varejão. — Idem, idem.

Carlos Borges de Lacerda. — Procede a formação.

Maria Eugenia Cornelia dos Santos. — Idem, idem.

Alfredo José Barcellos e outros. — Cumpra-se o alvará quanto a transferencia das apostolicas; o pagamento dos juros depende do autorização expressa do juiz do inventario.

Emerenciana Eufrosina de Medeiros. — Promova a requerente a retificação dos documentos, nos termos da informação.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 26 de setembro de 1918

Officios:

— A' Directoria da Receita Publica:

N. 372 — Transmittindo o requerimento de Antonio Vaz de Carvalho em que protesta contra o pagamento da taxa de sancamento.

N. 373 — Idem, idem, de D. Benevenuta Monteiro James.

N. 374 — Idem, idem, de Maria Luiza.

N. 375 — Idem, idem, do Sr. Alberto Diniz Junqueira.

N. 376 — Idem, idem, de Calixto Borges de Medeiros.

N. 377 — Idem, idem, de D. Marianna Guimarães Sant'Anna.

— A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 792 — Comunicando annullação das dividas de pennas d'agua, dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de Francisco Jacintho Torres.

N. 793 — Idem, idem, do exercicio de 1914, em nome de Americo Luiz Corrêa da Silva.

N. 794 — Idem, idem, do exercicio de 1913, em nome de João Manoel de Carvalho.

N. 796 — Idem, idem, dos exercicios de 1913 e 1914, em nome de José Manoel Fernandes.

N. 797 — Idem, idem, do exercicio de 1914, em nome de Samuel José Pereira das Neves.

— A' Alfandega de Porto Alegre:

N. 712 — Restitue o processo enviado com o officio n. 632, de 28 de agosto deste anno.

A' Alfandega do Maranhão:

N. 713 — Idem, idem, com o officio n. 110, de 21 de agosto de 1918;

N. 714 — Idem, idem, com o officio n. 81, de 2 de agosto ultimo.

— A' Alfandega de Corumbá:

N. 715 — Idem, idem, com o officio n. 673, de 12 deste mez.

— A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 806 — Pedindo informações sobre o modo de abastecimento de agua do predio n. 49, da rua Coronel Pedro Alves.

— A' Procuradoria Geral da Republica:

N. 807 — Restituindo o processo de executivo fiscal instaurado contra a Estrada de Ferro Victoria a Minas;

N. 808 — Idem, idem, contra Castro & Calvo.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1918

Carlos Martins Costa Cruz. — Satisfaca a exigencia.

Santos & Muniz. — Idem.

Emilia Silva Soledade. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Bernardino Oliveira Carvalho Queiroz. — Transfira-se.

Marcolina Rosa Teixeira. — Sim, sob recibo.

Berth Marie. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$ minimo, na forma da lei.

Alvaro Mattos Brasil. — Transfira-se.

Geremina Cunha Carvalho. — Idem.

Dr. Miguel Francisco Azevedo. — Idem.

Dernire Farrand. — Idem.

José Marques Costa. — Idem.

Justino Candido Antunes. — Idem.

E. Brandão & Comp. — Transfira-se.

Bernardo Pinho. — Idem.

Rubens Maximiano Figueiredo e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

S. Bastos & Comp. — Provem o allegado.

Cobbe Marques Abreu. — Idem.

Antonio Luiz Silva & Comp. — Idem.

Jacintho Cardoso Gaspar. — Idem.

Hermano Baptista Veiga. — Idem.

Maria Oliveira Santos. — Idem.

Manoel Guilherme Taboado. — Idem.

A. Tavares Ferreiro. — Idem.

Julio Fernandes Pereira. — Complete o selló do documento de fls. 2 a 5.

Maria Ornellas Souza. — Pague a taxa de pena d'agua, referente aos predios a rua do Mattoso.

Octavio Muniz. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Moreira Irmão & Comp. — Dê-se a baixa no exercicio corrente e cancellem-se as certidões de divida juntas as certidões cancelladas; volte o processo.

Esperidião & Filhos. — Averbe-se a mudança.

T. Bradsfaw and Company. — Dê-se a baixa.

A. Bastos & Irmãos. — Faça-se a anotação proposta, cancellem-se as certidões de divida. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Thereza Souza Franco Monteiro. — Pague a taxa em debito.

Associação da Igreja M. Episcopal do Sul. — Faça-se a anotação proposta, voltando em seguida o processo a 2ª Sub-directoria.

Calçado & Andrade. — Mantenho o despacho proferido em 7 de agosto ultimo, por seus fundamentos.

Dr. Gustavo Adolpho S. Rhoeingentz. — Archive-se.

Nelson Pereira Cotta. — Apresente o contrato social de Nelson & Diaz.

Françisco Carnuso. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 4 e sello o de fl. 6.

Grande Manufatura Fumo: Vcado. — Apresente procuração.

Companhia de Administração Garantida. — Encaminhe-se. Quanto a cordão, roqueira, querendo, em separado.

Oscar Guimarães San'Anna. — Idem.

Seraphim Alves Carvalho. — Pague o imposto em debito.

Maria Benedita Laco Brandão. — Transfira-se. Imponho a D. Anna Maria Teixeira Soares Souza a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Herclano Pereira Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Seguros de Vida Sul-America. — Idem.

Alexandre Soares & Comp. — Idem.

Companhia do Seguros U. C. dos Varejistas. — Transfira-se.

Joaquim Soares Vinagre. — Idem.

João Augusto Abreu Moura. — Sello o documento de fls. 43 e pague a taxa de hydrometros em cobrança, referente ao predio n. 309 á rua da Saude.

José Gonçalves Fontes. — Nada ha que deferir.

The Royal Mail Steam Packets Company. — Archive-se.

Emílio Sá Filho. — Averbe-se a mudança sob o valor locat'vo de 1:440\$, em 1919.

José Pinto Almeida Rios. — Dê-se a baixa, em 1919.

Antonio Dias Garcia. — Anulle-se a divida de que trata o parecer o officio-se nos termos do mesmo.

Feliciano Meirinhos Alves Moreira. — Anulle-se as dividas dos exercicios de 1910 a 1912 e 1914, officando-se de accordo com o parecer á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e no sentido de ser extrahida, em 1909, divida correspondente a 14 mezes, em substituição á divida existente. Nesta repartição cancellem-se as dividas de 1915 a 1917, fazendo-se a precisa anotação de goso exclusivo de hydrometro. Quanto a restituição, requiera em separado.

Borges, Almeida & Comp. — Transfira-se.

Antonio Borges Almeida. — Idem.

Adolpho Duarte & Comp. — Pague o imposto do 2º semestre do exercicio corrente.

Domingos Rodrigues. — Sello regularmente o documento de fls. 9.

Maria, Costa & Comp. — Pagnem o debito.

C. Costa. — Satisfaca a exigencia.

Luciano Ferraz. — Idem.

Herclano, Silva & Comp. — Idem.

Crocchi & Gravina. — Faça-se a juntada, de accordo com o parecer.

J. F. Corrêa & Comp. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, minimo, nos termos do parecer.

Consumo de agua, por hydrometro

A 28 do corrente foi iniciada a cobrança das taxas de consumo de agua por hydrometro, relativas ao 1º semestre do corrente anno, cobrança que será feita, sem multa, por espaço de 30 dias, a contar daquella data. Findo o referido prazo, a cobrança será feita com mais 10 % de multa.

Imposto de consumo

Carvalho & Oliveira. — Tratando-se de materia de defesa, concedo a prorrogação, por quatro dias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de setembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.127 e 1.128 — Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, palinto inspecção para José Marins Pereira e Clemente Guedes Braveza.

N. 1.129 — Ao Sr. gerente da Companhia do Gaz, autorizando o trabalho de mudança dos bicos de gaz.

Ns. 1.130 a 1.133 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando as petições de licença de Clovis de Brito, Adalberto Mario Ribeiro, Ricardina Justa Ribeiro e Manoel Pinto Ferreira.

N. 1.134 — Ao Sr. administrador dos Correios do Ceará, dando informações sobre remessa do *Diario Official*.

N. 1.135 — Ao Sr. director do Collegio Pedro II, idem idem.

Requerimentos despachados

Alvaro da Rocha Vianna. — Sim, em termos.

Carlos Alberto Machado. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1918

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 4.001 A — Tenho a honra de transmitir-vos, para o devido registro pelo tribunal a que presidis, a inclusa cópia do decreto desta data, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 549:570\$538, para occorrer a despesas da verba 19ª — Material de Construção Naval, do orçamento em vigor.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:
N. 4.007 — Tendo sido satisfeita a exigencia a que se refere vosso aviso n. 124, de 13 do corrente, passo ás vossas mãos, com o processo de montepio de D. Francisca Amelia de Farias, filha maior e solteira do falecido 2º pharoleiro do pharol de Olhos d'Agua, no Estado do Rio Grande do Norte, Antonio Fidelis de Farias, o novo titulo de pensão sob n. 239, organizado em substituição ao de n. 238, declarado sem effeito, conforme a nota á margem.

N. 4.008 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga a Abranches & Comp. a quantia de 160\$930, de que trata o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.534.

N. 4.102 — Peço vossas providencias a fim de que seja paga no Thesouro Nacional á Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, representada pelo seu gerente Leocadio Alves dos Santos, a quantia de 294\$950, de que trata o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.533.

Requerimentos despachados

Marinheiro nacional, 2º sargento n. 4.243, Manoel Felipe de Abadias. — Indeferido, á vista da informação (1.268. Contabilidade).

Marinheiro nacional de 1ª classe n. 0046, foguista, Antonio Domingos dos Santos. — Não pôde ser attendido, á vista da informação (1.242. Contabilidade).

Marinheiro nacional foguista n. 3.834, João d'Avila Boaventura. — Não pôde ser attendido (1.242. Contabilidade).

Capitão-tenente graduado patrão-mór Marcelino Militão Braga. — Indeferido, de accordo com as informações (1.922. Ins. Portos e Costas).

Segundo pharoleiro Celso Nelson da Fonseca. — Indeferido (1.413. Superintendencia de Navegação).

Antonio José Rodrigues, pratico aposentado. — Indeferido, á vista das informações (1.249. Contabilidade).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 6:143\$776 ao general reformado Benjamin Liberato Barroso (aviso n. 1.314);

Na Delegacia Fiscal do Amazonas, de 296\$290 a Amorim Irmãos (aviso n. 1.313);

Na Delegacia Fiscal no Ceará, de 1:716\$686 ao capitão medico Dr. Cesarino Corrêa de Arruda (aviso n. 1.316).

Pedindo a distribuição do credito de 803\$100 á Delegacia Fiscal em Malto Grosso, para pagamento ao sargento-ajudante reformado Tolentino Malchiades Ferreira Lobo (aviso numero 1.313);

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concede licença ao servente do Exercito José Augusto Varella para servir na mesma qualidade na reserva naval, conforme pediu.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o capitão honorario Manoel José de Oliveira Catta Preta, 4º sargento Feliciissimo José Vianna Filho e José Lobino de Almeida, cabos José Soares da Silva, José Maria Costa e Felippo Carolino, reformados, podem, o primeiro que seja apostillado em sua patente o direito ás honras do posto immediato e os demais o abono de 15% a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, em vista das informações prestadas, são desincorporadas da directoria geral do tiro de guerra as sociedades de tiro ns. 331 de Ribeirão Vermelho e 23 de Franca.

Ministerio da Guerra — N. 1.023 — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução a uma consulta feita pelo commandante da 3ª região militar, em telegramma de 30 do mez findo, declaro-vos, para que mandeis publicar o em boletim do Exercito, que nesta data scientifico áquello commandante que á inscripção relativa ao concurso a realizar-se em 5 de outubro vindouro para preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro de intendentes, somente poderão concorrer os sargentos ajudantes e 4ºs sargentos, porque a lei n. 3.454 de 6 de janeiro ultimo apenas alterou a idade e o tempo de serviço, não cogitando de graduações, o que importa dizer que subsiste o art. 15 do regulamento approved por decreto n. 11.459 de 27 de janeiro de 1915.

Saude e fraternidade. — José Cetano de Faria.

Dia 17

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 4º tenente Euclides Pequeno pode ao Congresso Nacional contagem de antiguidade de alferes-alumno de 23 de agosto de 1905, em vista dos motivos que expõe.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 808\$. a J. L. Costa & Comp. (aviso numero 1.317);

De 12\$, a Afonso Duarte Ribeiro (aviso numero 1.319);

De 1:480\$, a Villas Boas & Comp. (aviso n. 1.320);

Na Delegacia Fiscal no Piahy, de 2:530\$300 a Companhia de Navegação a Vapor no rio Parnahyba (aviso n. 1.321).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que ao reservista do Exército Edgard Vieira se permite servir na mesma qualidade na reserva naval, conforme pediu.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 11 do corrente, promovendo, graduando e reformando diversos officios e praças e nomeando um 1º tenente medico.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exército declarando que, em vista do requerimento de João Eugenio dos Santos, pedindo se lhe conte como tempo do serviço o periodo em que esteve nas fileiras do Exército, de 9 do maio de 1902 a 21 de maio de 1908, foi resolvido por despacho de 12 do corrente, que se averbe esse periodo para o computo que possa ter á vista das disposições legaes que vigorarem na época opportuna.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Chefe do serviço de recrutamento da 1ª circumscripção o major de cavallaria Alfredo Floro Cantalice;

Secretario da junta de alistamento militar do municipio de Carutapera, no Maranhão, o tenente Antonio de Oliveira Paixão;

Auxiliar do inspector de tiro na 4ª região, em Minas Geraes, o 2º tenente Luiz do Franca Albuquerque, sendo dispensado de identico logar na 3ª região;

Eucarrgado do deposito de material bellico da 3ª região, interinamente, o 1º tenente intendente graduado reformado Francisco de Salles Lima.

Ministerio da Guerra — N. 54 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.

Sr. commandante da Escola Militar — Attendendo a que a mudança de regulamento dessa escola causou este anno alguma perturbação nos trabalhos escolares, não tendo sido possível completar-se rigorosamente o primeiro periodo de ensino, resolvo ampliar para dous o numero de disciplinas de que trata o art. 48, ficando entendido que essa concessão é feita somente aos alumnos que acabam de prestar exames do 1º anno e que, portanto, fica para elles alterado o art. 176.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

(Communicou-se ao inspector do ensino militar).

Ministerio da Guerra — N. 239 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.

Sr. director geral do Tiro de Guerra — Declaro-vos que, em vista do que pede o director do Lycée Franco-Anglais, permitto aos funcionarios do mesmo collegio receberem instrução militar juntamente com os alumnos.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.032 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que é extensiva aos pharmaceuticos a disposição do aviso n. 1.010 de 10 do corrente a esse departamento, mandando exigir a caderneta de reservista nos concursos para medicos do Exército, limitando a idade e prorogando a validade do concurso em vigor até 31 de dezembro de 1919.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 1.033 — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, para o effeito do

estabelecimento de consignações, por parte dos sargentos, deverá proceder-se de accordo com o disposto no aviso n. 891, de 10 de agosto final a essa departamento, respeita las as consignações feitas na vigencia do de n. 840, de 1 do dito mez, cujos pagamentos, entretanto, serão effectuados pelo serviço de intendencia das repartições e corpos.

Saude e fraternidade. — José Caelano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1918

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando:

Para os effeitos de revalidação do sello o requerimento em que o 2º sargento asylado José Antonio Teixeira pede abono de seus vencimentos pela tabella actual;

Para ser entregue ao interessado, uma vez cobrado o sello, uma certidão passada a requerimento do capitão João Ferreira de Carvalho.

— Ao Sr. delegação fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, enviando, para os effeitos de revalidação do sello, o requerimento em que Belmiro Francisco Neves pede solução a um requerimento sobre soldo vitalicio.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

Corintho Castanho, 2º tenente pharmaceutico, pedindo cancellamento de nota. — Como pede, em vista das informações.

Narciso Ponce Lionis, recorrendo de uma multa que lhe foi imposta. — Nego provimento ao recurso.

Justiniano Fausto de Araujo, major reformado, pedindo melhoria do reforma. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Osorio Leal de Oliveira Pimentel, capitão reformado, pedindo certidão. — Como pede.

João Baptista Ramos, 1º sargento, pedindo uma passagem para desconto. — Como pede.

Herculano de Queiroz, recorrendo de uma multa que lhe foi imposta. — Indeferido.

José de Souza Araujo, cabo, pedindo passagem. — Como pede.

Hildebrando de Seuna e Silva, recorrendo da multa que lhe foi imposta. — Nego provimento.

Manoel Leite de Andrade, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Marcos José Ferreira, 1º sargento musico, pedindo permissão para prestar um concurso. — Como pede.

Manoel Toscano de Brito, musico, pedindo exclusão. — Exclua-se.

João Cavalcanti de Albuquerque, sargento ajudante, pedindo permissão e 15 dias de licença. — Como pede.

Alipio Dias, tenente da extincta Guarda Nacional, pedindo permissão para tomar parte nas formaturas e assistir aos exercicios ministrados no Tiro 109, de Rio Novo. — Não pôde ser attendido quanto a tomar parte na formatura, podendo, no entanto, assistir aos exercicios, de accordo com as informações da 2ª linha.

Relação dos sorteados insubmissos do Estado do Pará

Municipio de Abaeté

1. Francisco Mascarenhas Ferreira.
2. Horacio de Almeida Britto.

Municipio do Afuá

3. Manoel Rodrigues da Silva.
4. Casemiro José da Silva.
5. Benedicto Francisco de Britto.

Municipio de Alemquer

6. Graciliano Ferreira de Souza.
7. Sebastião A. Andrade.

Municipio de Belém

8. Francisco Assis Fernandes.
9. Benedicto Trindade.
10. João Mattos Ferreira.
11. Francisco Vieira do Souza.
12. Manoel Alcantarino da Costa.
13. Sebastião Angelo de Oliveira.
14. Manoel Sabino.
15. Raymundo Nonato da Cruz.
16. Daniel Carvalho Lima.
17. Justo Avelino dos Santos.
18. Francisco das Chagas Mourão.
19. João Luiz de Macedo.
20. Augusto Trindade do Nascimento.
21. Antonio Pereira de Lima.
22. Miguel Francisco de Lima.
23. Damião Antonio do Carmo.
24. Raymundo Antonio de Britto.
25. José Lima da Silva.
26. Victorino Pereira da Silva.
27. Theodoro do Espirito Santo.
28. Antonio Joel Netto.
29. Pedro Alves da Cunha.
30. Raymundo Rosario Jardim.

Municipio de Baião

31. Raymundo Nonato.

Municipio de Bragança

32. Vicente Paula da Silva.
33. Rufino da Costa e Silva.
34. Antonio Vieira da Silva.
35. Marcellino Antonio de Queiroz.
36. Mariauo da Silva Braga.
37. Innocencio Antonio dos Santos.
38. Manoel Lino Gonçalves Appolinario.
39. Virgilio Fernandes de Lima.
40. José Gama da Costa.
41. Manoel Ignacio Dutra.
42. Raymundo Monteiro.
43. Sabino Anizio da Silva.

Municipio de Curalinho

44. Fausto Gomes de Carvalho.
45. Euripedes Ferreira da Silva.

Municipio de Curuçá

46. Manoel Ferreira dos Santos.
47. Leonço Barata da Conceição.

Municipio de Cachocira

48. João Nascimento Avellar.
49. André R. de N. Amador.
50. Valente C. Muniz Pantoja.
51. Feliciano dos Santos.
52. Manoel da Silva Mello Junior.
53. Theodomiro Seabra de Vasconcellos.
54. Manoel Antonio Meirelles.

Municipio de Chaves

55. Manoel Canuto.
56. Gonçalo Gonçalves Rodrigues.
57. Victorino da Costa Farias.
58. Manoel Carlos de Souza.
59. Casemiro Cardoso de Souza.
60. Manoel de Souza.
61. Manoel Theodorio Campello.
62. José Manoel Pantoja.
63. Antonio Estavam de Souza.
64. Chrispiniano Francisco Corrêa.
65. Manoel Raymundo da Silva.
66. Raymundo Antonio de Moraes.
67. Felinto Ferreira da Silva.

Municipio de Irituya

68. Cypriano de Pina.
69. Manoel de Leão Filho.
70. José dos Passos.

Municipio de Igarapé-Mirim

71. Ambrosio Manoel do Nascimento.
72. Antonio Amorim da Costa.
73. Florindo Antonio da Silva Pereira.
74. Cyrillo Ferreira Nascimento.

Municipio de Igarapé-Assú

75. Paulo Bruno da Silva.
76. Pedro de Alcantara.

77. Laurindo Ferreira Gaia.
78. Paulo Nunes de Barros.
79. Jorge do Valle Filho.
80. Manoel Paulino dos Santos.
81. Heleodoro Pedro Barboza.
82. Guilherme Agostinho de Araujo.
83. Manoel Cavalcante.

Município de Maracanã

84. Virgínio dos Reis da Conceição.
85. Eduardo de Christo Monteiro.
86. José Henrique de Araujo.
87. Camillo Alves Teixeira.
88. Casimiro Manoel Torres.
89. Amaro de Loureiro.
90. Ernesto de Miranda.
91. José Vasconcellos da Conceição.
92. Francisco Simões.
93. Theodoro Leite de Miranda.
94. Antonio Climaco da Costa.
95. Ernesto Antonio da Conceição.
96. Sebastião dos Santos Nunes.
97. Eudoxio José Zeferino.

Município de Moji

98. Honorato Antonio de Carvalho.
99. João Ribeiro de Andrade.
100. Josias dos Santos Chaves.
101. Argemiro Cypriano de Souza.
102. Gonçalo Ferreira da Silva.

Município de Marapanim

103. Marcos Abreu Monteiro.
104. Raymundo Nonato Alves.
105. Silverio Ferreira.
106. Genesio Valle da Costa.
107. Manoel dos Santos Cunha.
108. Arthur de Sant'Anna Monteiro.
109. José Maria dos Santos.
110. Moysés de Sant'Anna Monteiro.
111. Raymundo Botelho Monteiro.
112. Verissimo do Nascimento.
113. João Favacho.
114. Antonio José de Castro.
115. Mathias Pinto Monteiro.
116. Aristides Ferreira Mendes.
117. Severino José Palheta.
118. Manoel Marinho de Souza.
119. Manoel de Assis Monteiro.
120. Pedro Corrêa dos Santos.
121. André Augusto Monteiro.
122. Deoclecio Moraes Cordovil.
123. Pedro Alves.
124. Tranquillino Ayres da Silva.
125. Manoel Braga dos Santos.
126. Corbiniano Edmundo de Oliveira.
127. João Raymundo da Conceição.
128. Bertholino Campos Pinto.
129. Felix de Siqueira.
130. Nicolau da Costa.

Município de Melgaço

131. Manoel de Paula Bittencourt.
132. José Rodrigues de Assumpção.
133. Quirino Antonio de Araujo.
134. José Rodrigues da Cunha.
135. Salustiano Rodrigues da Silva.
136. Manoel Pedro de Alcantara.
137. Miguel Vieira da Silva.

Município de Muaná

138. Evaristo José do Valle.
139. Antonio Gomes.
140. Luciano Marques.

Município de Obidos

141. João Guilherme Baptista.
142. João Marcellino dos Santos.
143. Mariano Nunes da Cruz.
144. José Ferreira Aranha.
145. Leoncio dos Santos.
146. Ernesto Pedro de Farias.
147. João Firmino Soares Campos.
148. Marcionilo de Oliveira Gualberto.
149. Celestino Antonio da Silva.
150. Manoel de Jesus Vieira.
151. Adolpho de Jesus Maia.

152. Raymundo Antonio Pereira.
153. Ovidio Pereira dos Santos.
154. João Lopes.

Município de Praia

155. Joaquim Corrêa Lima.
156. Francisco Ferreira Vieira.
157. Manoel Pereira Bahia.

Município de Ponta de Pedras

158. Bellarmino Pereira Collares.
159. Eugenio Paes Tavares.
160. Henrique Antonio da Costa.
161. Francisco Romão de Assis.
162. Manoel Fernandes.
163. Manoel Piahy.

Município de Quatipurú

164. Raymundo Alexandre da Costa.
165. Mariano Borges Lisboa.
166. Brígido Nicolau dos Santos.
167. José Lourenço da Silva.
168. Mauricio Marques dos Santos.
169. João Bozerra Negrão.
170. Geraldo Ribeiro da Silva.
171. Manoel Xavier de Souza.
172. Honorio José Pinheiro.

Município de Salinas

173. Clementino Castro Corrêa.
174. Jucundino Manoel de Santa Brígida.
175. Manoel Victor Pereira da Silva.

Município de S. Sebastião da Boa Vista

176. Alfredo Fernandes Medeiros.
177. Raymundo Campos da Paixão.

Município do S. Miguel do Guamá

178. Raymundo Pereira Araujo.
179. Pedro Baptista Picanço.
180. Marcellino Travassos de Almeida.
181. Gregorio Urbano de Sá.
182. Joaquim Martins Gomes.

Município de S. Cactano de Olivellas

183. Eliziario Ribeiro da Silva.
184. Benedicto da Cruz Campos.
185. Raymundo Nonato Ferreira.
186. Manoel dos Anjos Figueiredo.
187. Herculano Rozendo Pinheiro.

Município de Vigia

188. Firmino Gomes.

Oitava Divisão do D. G., 11 de setembro de 1918.—Tenente-coronel *Alencastro de Araujo*, chefe da G. 8.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 25 de setembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser attendido o director da Rede de Viação Cearense no que solicita no telegramma incluso por cópia (aviso n. 82 V/1^a);

Em solução ao vosso officio n. 535, de 2 do corrente, relativamente ao transporte de enxofre nas estradas fiscalizadas pela União declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficas autorizado a entrar em accôrdo com as companhias arrendatarias de estradas de ferro, no sentido de uniformizar o frete do enxofre sobre a base média de 5 % de conformidade com a medida indicada no final de vosso citado officio (aviso n. 83 V/1^a).

Dia 26

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Em resposta ao vosso officio n. 340, de 3 de julho proximo passado, remetto-vos para vosso conhecimento e devidos effeitos, as cópias do officio e documentos que, foram enviadas a este ministerio pelo director da Rede de Viação Cearense, referentes á draga *Joaquim Pires*, codida por empréstimo á Construção da Estrada do Ferro de Amarração a Campo Maior e de propriedade da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de Amarração (aviso n. 84 V/1^a).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de setembro de 1918

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo sido aberto a este ministerio, pelo decreto n. 13.165, de 28 de agosto proximo findo, o credito de 83:794\$300, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 10 do corrente, para occorrer ás despesas com a conclusão da construção do ramal de S. Pedro a Jaguary, recomendo-vos que apresenteis a este ministerio p-jecto definitivo das condições do accôrdo que deverá ser firmado com a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil para a execução das obras previstas no orçamento que, importando naquella quantia, foi remetido com o vosso officio numero 434/S, de 30 de julho ultimo, e abertura da mesma linha ao trafego provisorio (aviso n. 220/V 2).

Requerimentos despachados

Companhia Mograna de Estradas de Ferro e Navegação, insistindo pela restituição e levantamento da quantia de 1.394:865\$801, saldo do deposito de 10.090:000\$ feito pela requerente no Banco do Brasil destinado á construção de officinas modernas de reparação.— Indeferido.

João Pedreira & Filho, pedindo seja ordenado o embarque de uma partida de algodão em caroço, retida pela Estrada de Ferro de Goyaz.—O requerimento não pôde ser tomado em consideração por estar incompletamente sellado.

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, pedindo reconsideração da resolução constante do aviso n. 2, de 7 de janeiro de 1915.— Indeferido.

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, pedindo a restituição da quantia que diz ter sido cobrada em excesso o dos juros da mora correspondentes, referentes ás quotas de fiscalização relativas ao anno de 1917 e ao primeiro semestre do corrente anno.— Indeferido. O contracto celebrado em virtude do decreto n. 12.248, da 1 de novembro de 1916, citado pela companhia, só teve vigor, á vista do que dispõe a clausula 1^a, depois do seu registro no Tribunal de Contas.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Directoria Geral de Obras Publicas—1^a secção— N. 309/0. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.

Em solução ao vosso officio n. 206, de 18 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o p-jecto e o orçamento na importancia de 27:616\$997, para a construção de uma baragem submersivel denominada «Pausinho», no rio Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, não podendo, porém as referidas obras ter inicio sem previa autorização deste ministerio.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra.
—Sr. inspector de Obras Contra as Seccas.

Expediente de 26 de setembro de 1918

Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para ser informado, o requerimento de Adolpho Melibeu de Lima pedindo prorrogação de prazo para iniciar a construção nos terrenos que adquiriu, na cidade de Recife, á Comissão de Estudos e Obras do Porto da mesma cidade (officio numero 83).

Requerimento despachado

Mario Borges Mamode, actual proprietário da fazenda Bomfim, no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, pedindo a revisão do orçamento do acude Jacarahy, cuja reconstrução foi autorizada em 1912.—Já tendo sido atendido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, nada resta fazer por parte deste ministerio.

Directoria Geral de Contabilidade**PRIMEIRA SECÇÃO***Expediente do dia 24 de setembro de 1918*

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 339\$, proveniente de transporte de pessoal effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da consignação que, sob o titulo «Pessoal e material»—da 1ª divisão—da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913, se destinava á criação de um districto radio-telegraphico, etc. (aviso n. 3.315);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro a inclusa conta, na importancia de 4.066\$310, proveniente de transporte de carga effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado á renovação e consolidação das linhas e multiplicações dos fios conductores, da consignação «Pessoal e material»—da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.316).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro, a inclusa conta, na importancia de 2.544\$170, proveniente de transporte de pessoal effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte de pessoal da consignação «Pessoal» — o necessario para o transporte, etc., da verba 3ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 3.317);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro, a inclusa conta, na importancia de 2.050\$090, proveniente de transporte de material effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte, seguro, acondicionamento de material, etc., — da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913 (aviso n. 3.318).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga o relacionada, por exercicios findos, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, na importancia de 3.411\$200, proveniente de transporte de pessoal effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1915.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913, se destinava ao necessario para o transporte, etc. (aviso n. 3.313).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga e relacionada por exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro, a inclusa conta, na importancia de 6.123\$300, proveniente de transporte de pessoal effectuado por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1913.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da consignação que, sob o titulo «Transporte de pessoal», da verba 3ª, art. 49 da lei orçamentaria do exercicio de 1913, se destinava ao necessario para o transporte, etc. (aviso n. 3.320).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição do chefe do 2º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, a quantia de 15:000\$, para occorrer ás despesas com os serviços necessários á reparação e conservação de açudes publicos naquello Estado.—A distribuição correrá por conta da 5ª sub-consignação «Material», da verba 7ª art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.321);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 7:200\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a autorização constante do aviso n. 276, de 10 de julho ultimo, junto por copia, e destinado á conclusão do assentamento das linhas telegraphicas para Alto Longá, Miguel Alves o Porto Alegre, no Estado do Piahy.—A despesa correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.865, de 30 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.322);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 60\$, proveniente de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente exercicio.—A despesa correrá por conta da 8ª sub-consignação «Material», verba 7ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.324);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboya & Comp., cessionario do contracto de construção da secção da estrada de ferro entre Divinópolis e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de 14:793\$430, de fornecimentos feitos em julho ultimo á Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 295\$869, para reserço da canção nos termos da clausula XIV do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica dos juros de 5 % ao anno, papel, ao par, emitidos em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 3.325);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Transportes e Carruagens, a quantia de 108\$, em que importam as incluidas contas de fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» — da verba 6ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.326).

Em additamento ao aviso n. 3.229, de 16 do corrente mez, rogo-vos as necessarias providencias afim de que, da quantia de 1.550:000\$, cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo foi solicitada pelo citado aviso — seja annullada a distribuida á thesouraria da Estrada de

Ferro Ilapura a Corumbá, a importancia de 1.000:000\$, de conformidade com a excepção contida no art. 32 da lei numero 746, de 29 de dezembro de 1900, revigorada pelo art. 173 da vigente lei da despesa, para o fim de occorrer ás despesas que deverão ser feitas directamente pela mesma thesouraria, com relação aos serviços de que trata o decreto n. 13.163, de 28 de agosto ultimo, de accordo com o officio junto por copia, do director daquella via ferrea (aviso n. 3.327).

Atendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Estrada de Ferro Tocantins, e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, rogo-vos as necessarias providencias, afim de que seja restituída á dita companhia a quantia, mediante annullação de receita, de 38:000\$, importancia da multa imposta pelo aviso n. 159, de 11 de julho de 1916, e recolhida ao Thesouro Nacional, conforme consta do conhecimento do mesmo Thesouro, n. 3.806, de 3 do corrente mez (aviso n. 3.329).

Requerimentos despachados

Antonio Leopoldo da Silva, telegraphista do 2º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo pagamento de differença de vencimento, por exercicios findos.—Indefirido.

Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Maritimos e Terrestres, pedindo pagamento de diversos sinistros causados por incendios em mercadorias de diversas firmas commerciaes, despachadas nas Estradas do Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.—Indefirido.

Dia 25

Em additamento ao aviso n. 3.155, de 9 do corrente, rogo-vos as necessarias providencias, afim de que a quantia de 14:195\$, credito aberto pelo decreto numero 13.114, de 16 de agosto ultimo, e cuja distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, foi objecto do citado aviso, seja entregue, como adiantamento, ao chefe do 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro Alipio Vianna, para occorrer ás despesas com o empilhamento e guarda de 2.900 toneladas de trilhos e 200 de ferro velho, que se acham nas estações de Periperi e Calçada, da Estrada de Ferro Bahia a São Francisco (aviso n. 3.331).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas: de Jorge da Silva, na importancia de 26\$; Avelino Alves do Nascimento, na de 30\$; Avelino Bastos Paes Leme, na de 90\$; Augusto Sampaio de Brito, na de 30\$; Firmino José dos Santos, na de 30\$; Francisco Vianna de Oliveira, na de 90\$; Antonio Luiz, na de 30\$; Francisco Vicente da Silva, na de 30\$; Marcos Amorim do Valle, na de 90\$; Manoel José Tiburcio, na de 90\$; Victor Damião da Silva, na de 30\$; José Antonio da Costa, na de 30\$; Banco Alliança, na de 60\$; Honorio Ribeiro, na de 404\$; Lucilia Claudio Telles Barbroza, na de 60\$; Julius Sauer, na de 300\$ e Manoel Antonio da Costa, na de 120\$, provenientes de transportes effectuados e alugueis de predios, durante o corrente anno, em proveito dos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:680\$, deverá correr por conta da sub-consignação — Material — titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição — Trabalhos de custeio, etc., transportes para os guardas geracs, etc., alugueis de predios.

etc., da verba 8ª, art. 129 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.332).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes quantias: de 38:567\$200, ao Dr. João de Assis Lopes Martins; de 21:157\$, a Marcilio Vieira; de 12:580\$, a José Corrêa de Figueiredo, e de 19:128\$, a José Soares dos Santos, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos de combustivel á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despeza, no total de 91:432\$200, deverá correr por conta da consignação — Para combustivel — da verba 6ª, do artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.333).

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1918

Engenheiro Pedro Ciarlini, ex-encarregado das obras de construção do açude Riacho do Sangue e da reparação da estrada de rodagem de Quixadá, pedindo pagamento de contas e folha, na importância de 7:997\$450. — Indeferido, á vista das informações.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 23 de setembro de 1918

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de restituição de quotas de montepio de João Oscar de Gouveia Henriques (aviso n. 100), e João Augusto da Silva Guimarães (aviso n. 101); e á Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional os de montepio de Francisca Amelia Pacheco (officio n. 535); Francisca de Carvalho Soares Pinto (officio n. 536); Alzira Ramos (officio n. 538), e Sabina de Castro Rego (officio n. 542) e a petição de recurso de Manoel Antonio da Costa officio numero 537).

Dia 26

Communica á Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, no officio numero 89, de 17 do corrente, haver sido permittido que a ex-ajudante de agencia de 2ª secção da Directoria Geral dos Correios, Capitulina Bittencourt Ramos, continue a contribuir para o montepio.

— Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Correios: Eurico de Brito Bastos, Eugenio de Albuquerque, Custodio Ribeiro Reverdosa, Esmeraldo Florencio da Silva, Joaquim da Silva Lima, Euclides Pompeia, Manoel Baptista do Couto e Silva e Felipe Benicio Gomes dos Santos.

Requerimentos despachados

Maria Corrêa de Mattos, viuva de Leopoldo Tavares de Mattos, 3º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Antonio de Paula Pimentel e outra, irmãs de José Duarte de Paula Pimentel, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios do Pará, idem. — De accordo com o § 5º do art. 33 do regulamento do montepio, nenhum direito assiste á sua irmã Maria Pimentel Quixadá, á pensão deixada por seu irmão, de quem, para regularidade do processo, deve apresentar a certidão de nascimento e, outrossim, fazer a prova do obito de sua mãe, de accordo com o disposto na circular n. 42, de 16 de setembro de 1901, do Ministerio da Fazenda.

Josepha Gonçalves Teixeira, viuva de Benedicto Xavier Teixeira Junior, guardafio de 2ª classe da Repartição Geral

dos Telegraphos, idem. — A remessa do seu processo do Ministerio da Fazenda depende, conforme já foi exigido em despacho anterior, de apresentação de novas certidões do nascimento de Mario, Maria, Benedicto, José, Julio Anísio e Silvio, das quaes conste que os respectivos registros foram abertos fóra do prazo legal, depois de satisfeitas as formalidades do decreto n. 9.886, de março de 1888.

Margarida Ferreira Aguiar, irmã de Fausto Ferreira de Aguiar, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, idem — Apresente nova certidão do seu baptismo, sem emendas nem rasuras e justificação produzida em juizo federal, de accordo com os termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, da qual deverá constar a prova de pertencer a seus paes os nomes de José Ferreira de Aguiar e José Ferreira de Aguiar Sobrinho e Maria Isabel de Mendonça, Maria Isabel Ferreira e Maria Isabel de Mendonça Ferreira.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com metade da diaria, para tratamento de saude, a Avelino Soares Vieira, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos;

De dous annos, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Amphilóquio Marques da Silva, 1º escriptuario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a José Ferreira Pinto, inspector do Movimento e Telegrapho da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1918

Adhemar Rezende de Andrade, engenheiro diplomado pela Escola de Engenharia do Juiz de Fora, solicitando registro de diploma. — E' necessario o pagamento do sello de verba, previamente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1918

Ezequiel Pacheco de Abreu, carteiro rural de 1ª classe, pedindo autorização para descontar 10% durante 14 mezes, a favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Dia 2

Mário Jansen de Faria, estafeta interno desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção.

M. G. Fortes, negociante, estabelecido á rua da Abolição n. 69, nesta Capital, pedindo licença para vender sellos e outras fórmulas de franquia em seu estabelecimento. — Deferido, sem direito á percentagem.

Ovidio José Pires, conductor de malas da linha de Directoria a Petropolis, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens do art. 473 do regulamento. — Deferido, á vista do que consta do processo.

Moradores do lugar denominado Campo do Meio, no municipio de Campos Gerais, no Estado de Minas Gerais, pedindo a criação de uma agencia no referido lugar. — Em vista do informado, indeferido.

Luiz Cardoso de Souza, servente de 2ª classe, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo que serviu no Exercito. — Deferido, nos termos do informado.

Pedro O'Dwyer, estafeta interno, pedindo reconsideração do acto exarado na portaria n. 1.085, de 8 de junho do corrente anno. — Deferido, á vista do que consta do processo.

Alvaro Malta de Alencar, praticante de 2ª classe de Alagoas, pedindo cancelamento de penalidade. — Deferido.

João Nylo Guedes de Oliveira, Octavio Alves dos Santos e João Luiz Detsi, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Carlos Octaviano da Silveira, carteiro de 2ª classe, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Leonel de Oliveira Cruz, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Deferido.

Sylvio Leandro dos Santos, pedindo restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Vicente de Assumpção Ribeiro, pedindo readmissão no lugar de auxiliar de servente desta directoria. — Deferido.

José Anastacio, servente de 1ª classe, pedindo para constar de seus assentamentos o tempo em que serviu como servente da Directoria Geral de Saude Publica. — Deferido.

Jayme Antonio de Oliveira, pedindo para ser descontada, pela quinta parte de seus vencimentos, a importância pela qual foi responsabilizado. — Deferido, quanto ao desconto, em folha de vencimentos, pela quinta parte, para o pagamento dos 85\$050, ficando marcado o prazo de 48 horas, para que o requerente entre para os cofres da repartição com a importância dos 70\$000.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

Satyro Pereira Ribeiro. — Certifique-se, de accordo com as informações.

J. F. de Sá. — Deferido.

Alvaro José Pereira. — Deferido, nos termos da informação da 3ª divisão.

Feliciano Costa. — Satisfaca a exigencia da 3ª divisão.

Victorino dos Santos Ribeiro. — A concessão, não tendo sido revalidada na época propria, é considerada insubsistente e para consignar-a de novo deve o requerente, no começo do anno proximo, offerecer á directoria a prova justificativa de tal concessão.

Fernandes, Paulo Lima & Comp. — Provem o allegado.

Olavo de Albuquerque Brandão. — O assumpto já foi resolvido, por despacho de 13 de novembro do anno passado, desta directoria. Não ha que deferir.

Francisco dos Santos Severino. — A Estrada não tem necessidade do material proposto. Indeferido.

Gustavo Bianchi. — Dê-se baixa, á vista das informações.

Antonio Teixeira e Costa. — Dê-se baixa na fiança.

Antonio Bernardo de Azevedo, Manoel dos Santos Fagundes, Alvaro Felipe dos Santos, Manoel Francisco de Souza, José Braga da Silva e Eduardo Valerio Cabral. — Restituam-se, mediante recibo.

Carlos da Silva Nunes e Jorge de Andrade. — Indeferidos, á vista das informações.

Botelhos & Oliveira (4), Garçindo Rodrigues Ferreira, Agenor Augusto da Silva Canedo, Fernando Ribeiro, João Pacheco Thimotheo, Maria Abreu de Mo-

raes, José Maximiano de Souza, Cypriano da Silveira & Comp. e José de Souza e Mello. — Indeferidos.

Companhia Brasileira do Lacteíneos. — Apresente reclamação, em impresso proprio.

Luiz Macedo. — Restitua-se, á vista das informações.

Americo Vespucio de Barros Souza e Mello. — Certifique-se.

Antonio Vasques da Costa. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de setembro de 1918

J. B. de Oliveira & Comp., pedindo permissão para construir nos armazens da rua Gamma ns. 66 e 74 uma camara para immunização de cereaes. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1918

Sebastião Satyro Lins Prado, alumno matriculado no 3º anno do curso de Agronomia, da Universidade de Manáos, pedindo sua transferência para o 1º anno do curso de engenheiros agronomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Deferido, sendo, porém, feita a matricula no proximo anno, visto já estarem encerradas no corrente exercicio.

Thomaz Coelho Filho, brasileiro, com 20 annos de idade, pedindo transferencia da Universidade do Missouri para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Tendo em vista os documentos apresentados e de accordo com o disposto no art. 67 do regulamento da escola, autorizo a matricula no 2º anno do curso de engenheiros-agronomos.

João Martins consultando se poderá obter, a praso, uma plantadeira e capinadeira para coreaes. — Satisfaca as exigencias da lei do sillo.

Paulino Motta Alves da Fonseca pedindo somente de capim o vaccina para 100 bezerros. — Idem

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1918

Pestana & Comp., declare quaes os numeros dos officios e quaes os destinatarios.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1918

Solicitou-se ao Ministerio da Guerra a designação de um profissional para, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura do envolvero que contém o relatório da invenção de «um explosivo para pedreiras e para outros fins», para que pediu privilegio Porphirio Dias, o emittir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1918

F. Paulo de Freitas, pedindo garantia provisoria para «uma nova bebida denominada «Chá americano». — Deferido.

Francisco Pinto da Fonseca Marques, pedindo garantia provisoria para «um novo sistema de fecho-hermetico e inviolavel, de metal, para garrafas de vender leite, denominado Valfia». — Deferido.

Alfredo Salcedo Jacobsen, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de phosphoros de segurança, tendo por base uma disposição nova de materias comburentes e combustiveis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Drs. Alcides Godoy e Astrogildo Machado, pedindo certidão do parecer do examinador, em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «preparação e emprego de uma nova vaccina contra o carbunculo bacteriano, denominada vaccina anti-carbunculosa Manguinhos». — Deferido.

Cicero da Silva Prado, pedindo permissão para explorar minas de phosphato de calcio e apatites existentes nas terras da fabrica de polvora de São João de Ipanema. — Indeferido, á vista do parecer do Ministerio da Guerra.

Dia 20

Antonio Augusto Machado, pedindo privilegio para «um novo producto denominado Carnaúbina bruta extrahida da cera de carnaúba». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de setembro de 1918

Solicitou-se :

Ao director geral de Saude Publica a designação de um funcionario para, no dia 23 do mez corrente, ás 13 horas, assistir nesta Secretaria de Estado á abertura de envolvero que contém o relatório da invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de cerveja, bebidas analogas o quasi sem alcool», para que pediu privilegio Luiz Weileman, devendo o referido funcionario emittir opportunamente parecer a respeito ;

O comparecimento do consultor juridico deste ministerio nesta directoria geral, no dia e hora acima designados, para identico fim quanto ás invenções de «um novo calendario combinado com um livrinho com espaço em branco, para notas, trazendo annuncios ou reclames e o respectivo lapis e outros dizeres uteis»; de Hugo Guimarães dos Santos, de «aperfeiçoamentos em bancos de ferro para filtros», de Leão Homem e Manoel Justiniano Quintão, e «aperfeiçoamentos em collarinhos virados e duplos, de camisas, fixos ou postigos», de Francisco de Moura Coutinho.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1918

Leclerc & Cº., pedindo uma certidão. — Deferido.

Leclerc & Cº., pedindo permissão para tirar cópia do desenho relativo á invenção que faz objecto da patente n. 9.603. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 9.634, 9.688, 9.696, 9.740, 9.334 e 9.389. — Deferido.

Leclerc & Cº., pedindo uma certidão. — Deferido.

Os mesmos, pedindo certidão das patentes ns. 4.121 e 9.603. — Deferido.

Hugo Guimarães dos Santos, Leão Homem e Manoel Justiniano Quintão, Francisco de Moura Coutinho, Luiz Weileman, Porfirio Dias e André Cateysson. — Compareça nesta directoria geral no proximo dia 28, ás 13 horas, afim de assistir a abertura dos envolveros respectivos.

Foram depositados nesta secção relatorio e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Dia 18 de setembro de 1918

«Aperfeiçoamentos em relativos a «contra» porcas», de Raph Lindevist Wilson.

«Um aparelho para ataque e defeza contra construcções submergidas, total ou parcialmente» de Charles Deuniston Burney.

«Um alcool extrahido da mandioca o seu processo de preparação»; de Heitor de Silveira Gomes.

Dia 19

«Um dispositivo de rotulos para malas, saccos e semelhantes»; de Pedro Fabricio de Barros.

«Um novo preparado vaccinico contra o carbunculo symptomatico, denominado Pio Vaccinico Virulento Biologico»; do Laboratorio Paulista de Biologia.

Dia 21

«Um novo producto para curtir peles o processo para preparar»; de Edward H. Muller.

Dia 23

«Aperfeiçoamentos em microphones differenciaes» de Paul Jay Hackett.

«Aperfeiçoamentos em systemas ferro-via-rios electricos», de Erich John Patelski.

Dia 24

«Um jogo recreativo-cientifico, denominado Batalha em Salão», de Djalma Hasselmann ;

«Um processo especial para utilização da fibra da bananeira nas industrias de confecção de cordas, barbantes, saccos, tecidos grossos ou finos o papel», de Alfredo Marccondes ;

«Aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de vasilhames e outros productos ceramicos de biscuit destinados a serem submettidos a acção do calor», de Romeu Ranzini ;

«Uma nova composição do formicida em pó, denominada Formicida ou pó Conceição, ou em trociscos, denominados «Trociscos Conceição», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 8.999, de Julio Conceição.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 23 deste mez foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço do ministerio quando for julgado opportuno, Benjamin Carvoliva, 3º official addido, da Directoria Geral do Estatistica, nos termos do § 4º do art. 177 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 25 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.538, de 18 de setembro, pagamento de 8588, da folha dos funcionarios do Serviço de Industria Pastoral, em agosto ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal
JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não sofre constrangimento illegal o individuo preso em flagrante por infracção de vadiagem. A procedencia ou improcedencia dessa accusação só pode ser discutida e reconhecida no respectivo processo e não no recurso extraordinario de habeas-corpus.

N. 4.351.—Vistos e expostos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é recorrente João Baylão, paciente José Barbosa de Oliveira, e recorrida a Terceira Camara da Corte de Appellação;

Considerando que a Terceira Camara da Corte de Appellação confirmou a sentença do juiz de direito da Quinta Vara Criminal, que denegou a ordem de habeas-corpus solicitada pelo requerente a favor do paciente, processado por infracção de vadiagem, por entender que elle não sofre constrangimento illogitimo na sua liberdade;

Accórdam negar provimento ao recurso interposto desta decisão para confirmá-la por seus fundamentos, pagas as custas pelo paciente *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de agosto de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—Godofredo Cunha, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leon Ramos.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—G. Natal.*

Sentença da terceira Camara Criminal da Corte de Appellação.

Vistos estes autos de recurso de habeas-corpus, etc.

Considerando que bem decidiu o Dr. juiz a quo a fls. 9 denegando o pedido de habeas-corpus apresentado por João Baylão a favor de José Barbosa de Oliveira, porquanto, das informações de fls. 7 se verifica que o paciente não sofre constrangimento illogitimo na sua liberdade, tendo sido preso em flagrante pela infracção de vadiagem, e já estando encerrado, dependendo apenas de julgamento, o processo que lhe foi instaurado;

Considerando que ainda bem ponderou o Dr. juiz a quo que a procedencia ou improcedencia dessa accusação só poderá ser reconhecida no referido processo, e não neste recurso;

Accórdam em 3ª Camara da Corte de Appellação negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de 1ª instancia e condemnando o impetrante nas custas.

Rio, 11 de julho de 1918.—*Celso Guimarães, P.—Edmundo Rêgo.—Francelino Guimarães.—Elviro Carrilho.*

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus, como recurso extraordinario que é, só pôde e deve ser admittido quando não existam meios ordinarios para evitar que alguém sofra, ou venha a sofrer violencia ou coacção por abuso de poder. No caso vertente, pela forma ordinaria e no processo a que está submettido o paciente pôde este obter a reparação da supposta illegalidade da sua prisão, discutindo a competencia do juiz summariante.

N. 4.401.—Vistos e expostos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Dr. Ulysses Falcão Vieira, recorrido o juiz federal da Secção do Paraná, e paciente Antonio Pedro, processado por crime de introdução de moeda falsa na circulação e preso preventivamente por mandado do juiz formador da culpa;

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que denegou a ordem de habeas-corpus, por se fundar nas provas dos autos e nas leis que regem a especie (arts. 51 do decreto n. 4.822, de 1871, e 58, 2ª parte, do decreto n. 3.084, de 1898, e 27, § 2º, da lei n. 2.110, de 1903), pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1917.—*H. do Espirito Santo, P.—Godofredo Cunha, relator.—Sebastião de Lacerda.—A. Pires e Albuquerque.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—Leon Ramos.—E. Lins.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—G. Natal.*

Sentença do juiz federal da Secção do Paraná

Vistos.—O Dr. Ulysses Falcão Vieira impetra uma ordem de habeas-corpus em favor de Antonio Pedro, preso, preventivamente, por decisão do Dr. juiz federal, segundo supplente, que funciona, em um processo, no impedimento do Dr. juiz federal, substituto.

Denego a ordem. Em primeiro lugar, porque o habeas-corpus sendo recurso extraordinario, como tal, só pôde e deve ser a imittido, quando não existam meios ordinarios para evitar que alguém sofra ou se ache em imminente perigo de sofrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder. No caso vertente, pela forma ordinaria, no processo a que está submettido o paciente pôde este obter a reparação da supposta illegalidade da prisão em que foi mettido (art. 51 do decreto n. 4.822 de 1871 e art. 58), parte segunda, da Consolidação de 1878). A concessão da ordem, a admissão do recurso presente pervertiria a administração da Justiça, porque se teria proclamado e reconhecido a incompetencia do Dr. juiz summariante, sem tempo, figura e forma de processo, estabelecidos nas leis. Assim já decidiu em identico recurso, interposto pelo Dr. Antonio Silveira Netto, em favor de F. Bulcão e Frederico Eugert, e a minha decisão foi confirmada na Suprema Instancia.

Em segundo lugar, denego a ordem, porque, bastando, para a prisão preventiva, indícios vehementes (§ 2º do art. 27 do decreto n. 2.110), vê-se, do inquerito que depuzeram testemunhas de conhecimento proprio: A parte offendida, que recebeu as cedulas falsas, e que a jurisprudencia tem admittido que pôde ser arrolada como testemunha numeraria, e outra que depõe, declarando ter visto o paciente passar uma das cedulas existentes nos autos. Nestas condições, tendo sido requisitada a prisão, o tendo sido fundamentada a requisição, o Dr. juiz summariante, ao decretá-la, não praticou illegalidade ou abuso de poder. Pague o impetrante as custas.

Cidade de Curitiba, 13 de setembro de 1917.—*João Baptista da Costa Carvalho Filho.*

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão do paciente, com o fim de extraditá-lo, sem a observancia dos preceitos da lei n. 39, de 1892.

N. 4.414.—Vistos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus em que o Dr. juiz federal da Secção do Paraná recorre *ex-officio* da decisão que mandou soltar o paciente Norberto Sharf, preso por ordem do chefe de Polícia do Paraná e requisição do 1º delegado auxiliar de Nictieroy, Estado do Rio de Janeiro, por ter commetido o crime de furto nesse Estado;

Considerando que o juiz federal concedeu habeas-corpus ao paciente, por se tratar de prisão que tinha por fim extraditá-lo sem figura e forma de processo regular;

Considerando que assim procedendo o juiz applicou as disposições do art. 72, §§ 13 e 14,

— Ministerio da Fazenda;
Exercícios findos:
Pagamentos de:
2:661\$285, a Antonio Leite Ribeiro;
200\$, a Ambrosio Francisco de Oliveira;

666\$666, a Leonor de Paiva Campos;
720\$, a Maria Felicia Barreto de Freitas;

400\$, a Odilia de Carvalho Queiroz;
1:000\$, a Sophia Candida de Santa Rosa;

152\$340, a Maria Damiana Soares da Silva;
923\$387, a Presciliana Miranda Ferrari;

103\$300, a Bastos Dias;
1:737\$918, a Henrique Fernandes dos Santos e outros;

1:613\$, a José Cesario Gifirana;
438\$500, a Maxima Gabriella Botelho;
163\$800, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

66:443\$235, a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão;
266\$668, a Plinio de Barros Barbosa Lima.

— Ministerio da Guerra;
N. 1.226, de 22 de agosto ultimo, pagamento de 370\$800, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:
N. 3.049, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 1:537\$365, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.150, de 9 do corrente, idem de 105\$, a Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignaturas deapparehos telephonicos no corrente anno;

N. 3.158, de 10 idem, idem de réis 8:871\$306, a Germano Boettcher, de fornecimento idem;

N. 3.159, idem, idem de 12:458\$245, a diversos, idem, idem;

N. 3.187, de 13 idem, idem de réis 31:853\$886, a Germano Boettcher, idem idem;

N. 3.189, idem, idem de 35:611\$500, a diversos, idem idem;

Ns. 3.259 e 2.924, de 17 do corrente e 26 de agosto ultimo, idem de 71:633\$700, a diversos, idem idem;

N. 3.301, de 19 idem, idem de réis 370:827\$802, a Laport Irmão & Comp., de fornecimentos, idem idem.

Despachos do Sr. ministro presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.399, de 5 do corrente, pagamento de 200\$, a José Augusto Pinto, de aluguel do predio occupado pelo Juizo da 4ª Proctoria Criminal, em agosto ultimo;

N. 3.499, de 11, idem idem de 200\$, a Laranjeira, Sanches & Comp., idem idem pelo Juizo da 1ª Proctoria Civil, idem idem;

N. 3.538, de 14 idem, idem de 19\$800, a Eduardo Frederico Alexandre, de trabalhos executados no corrente anno;

N. 3.451, de 9 idem, idem de réis 150:000\$, a Ignacio Manoel de Paula Antunes, para despesas a seu cargo, no corrente anno;

N. 3.542, de 14 idem, idem de réis 2:560\$660, a Joaquim Rodrigues Fontes, de vencimentos em agosto ultimo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.789, de 31 de julho ultimo, pagamento de 66:057\$418, a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de trabalhos executados de janeiro a fevereiro do corrente anno.

Requerimento de exercícios findos de Americo Soares, — Remetta-se.

da Constituição e a do art. 1º ns. I e III, n. VII, da lei n. 39, de 1892;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de outubro de 1917. — *G. Natal, P. ad-hoc. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.*

HABEAS-CORPUS

Sendo o habeas-corpus um remédio extraordinário é claro que não pôde ser invocado quando a lei concede remédio ordinário para o caso.

O habeas-corpus não é meio hábil para promover-se a reforma de uma sentença do Tribunal do Jury, nada se tendo allegado quanto à competência do juiz da pronuncia e da condemnação.

N. 4.438. — Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus em que é recorrente o Dr. Alberto de Carvalho, recorrida a 3ª Camara da Côrte de Appellação, e paciente Raphael Gatto;

Considerando que o paciente foi pronunciado pelo juiz competente como autor da morte de Ernesto Pedrosa, e que o Tribunal do Jury, autoridade também competente na especie, o condemnou a um anno e nove mezes de prisão celular, por entender que elle praticára apenas o crime de ferimentos graves;

Considerando que a 3ª Camara da Côrte de Appellação denegou a ordem habeas-corpus impetrada pelo paciente, visto achar-se elle preso em virtude da sentença proferida por autoridade competente (fls. 11);

Considerando que o Código do Processo Criminal no art. 301 concede ao réo o direito de apellar para corrigir o erro da sentença do juiz do direito, e que a lei da actual reforma judiciaria no art. 308, n. 3, também permite que em grão de appellação seja emendada a sentença;

Considerando que o paciente não appellou da sentença do Jury que o condemnou, como se vê da certidão de fls. 4;

Considerando que, sendo o habeas-corpus um remédio extraordinário, é claro que não pôde ser invocado quando a lei concede remédio ordinário;

Considerando que — o que o paciente pretende, em resumo, é a reforma da sentença do Tribunal do Jury, por meio de habeas-corpus, o que é absolutamente inadmissível, principalmente cabendo-lhe ainda o recurso de revisão criminal para corrigir o allegado erro da decisão condemnatoria;

Considerando que o paciente nada allegou contra a competência do juiz da pronuncia e da condemnação;

Accordam negar provimento ao recurso para negar a ordem, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

O quebramento da fiança só se verifica quando o réo deixa de comparecer sem justa causa à sessão ou audiência do julgamento, e não aos actos de instrução do processo.

N. 4.441. — Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por Carlos de Azevedo da decisão de fls. 5 do juiz de direito da 1ª Vara Criminal deste Districto que negou a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada pelo recorrente a favor de Silveira Martins Leão; e considerando:

Que o juiz da Primeira Pretoria Criminal, segundo se vê da informação de fls. 4, julgou quebrada a fiança prestada pelo paciente, porque este não compareceu à audiência para a formação da culpa;

Que o quebramento da fiança só se verifica quando o réo deixa de comparecer sem justa causa à sessão ou audiência do julgamento, e não aos actos de instrução do processo;

Que o paciente está ameaçado de constrangimento ilegal em virtude de mandado de prisão que contra elle foi expedido pelo pretor;

Accordam, por estes fundamentos, dar provimento ao recurso para conceder, como concedem, a ordem impetrada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de novembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Leoni Ramos. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — João Mendes.*

Foi voto vencedor o Sr. ministro Pedro Affonso Mibielli.

HABEAS-CORPUS

A prisão administrativa dos que estão condemnados ao pagamento de alcance fixado em sentença definitiva ou tenham sido intimados a dizer sobre o verificado em processo corrente de tomada de contas, só se effectua quando o responsável tenta ausentar-se furtivamente ou abandona o emprego, a comissão ou o serviço de que se acha encarregado.

N. 4.446. — Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, de concessão de habeas-corpus em que é recorrente o juizo e recorrido Antonio José de Araujo Bastos;

Accordam em Supremo Tribunal Federal, denegar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli.*

Decisão do juiz federal da secção de Matto Grosso

Vistos e estudados os presentes autos, etc.: Considerando que a prisão administrativa dos que estão condemnados ao pagamento do alcance fixado em sentença definitiva ou tenham sido intimados a dizer sobre o verificado em processo corrente de tomada de contas, só se effectua quando o responsável tenta ausentar-se furtivamente ou abandona o emprego, a comissão ou o serviço de que se acha encarregado, *ex-vi* do art. 2º, n. 19, do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1901;

Considerando que desta maneira para a prisão ser tida como legal, é preciso ficar provado que o funcionario responsável procura evadir-se;

Considerando, portanto, que são condições viciaes a essa prisão, concomitantemente, a qualidade de funcionario e a tentativa de fuga por parte deste;

Considerando que na especie sujeita, o paciente não é mais funcionario e mesmo si o fosse, ainda assim, não havia prova de que tentara ausentar-se furtivamente;

Considerando que, quando alcance tenha havido attribuido ao paciente, outros são os meios que assistem á Fazenda Nacional á sua indemnização;

Concedo a ordem pedida e mando se expêça alvará de soltura a favor do paciente si por elle não estiver preso.

Custas *ex-causa*.

Recorro *ex-officio* e subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Cuyabá, 31 de outubro de 1917. — *Apóstolo de Carvalho Rodrigues dos Anjos.*

HABEAS-CORPUS

Só na ausencia de recurso ordinario estabelecido em lei pôde ser admitido o extraordinario de habeas corpus. No caso ventente a juiz de direito julgou-se incompetente para os recursos das decisões das juntas correccionaes do pedido de habeas-corpus, porque cionaes de Santa Catharina são da exclusiva competencia do Superior Tribunal da Justiça do Estado.

N. 4.431. — Vistos e relatados estes autos de recurso do habeas-corpus em que é recorrente João de Oliveira e recorrido o juiz da direito da comarca do Tubarão, no Estado de Santa Catharina e paciente João Manoel de Faria, vulgo João Catharina;

Considerando que o paciente foi condemnado em 29 de maio do corrente anno pelo Tribunal Correccional do Districto de Capivary no grão maximo das penas do art. 303 do Código Penal, isto é, a um anno e dous mezes de prisão simples;

Considerando que o paciente allega ser nulla a sentença condemnatoria, porque o Tribunal Correccional que a proferiu se compunha de dous vogaes, sob a presidencia do Juiz de Paz, e não de tres, conforme determina a lei estadual n. 986, de 4 de setembro de 1913, art. 11; provindo dahi o constrangimento ilegal a que está sujeito;

Considerando que o juiz de direito julgou-se preliminarmente incompetente para conhecer do pedido de habeas-corpus, porque os recursos das decisões das Juntas Correccionaes são da exclusiva competencia do Superior Tribunal de Justiça do Estado;

Considerando que só na ausencia do recurso ordinario estabelecido na lei estadual podia ser admitido o remédio extraordinario do habeas-corpus, no caso de ter sido a sentença condemnatoria proferida por autoridade incompetente;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda.*

HABEAS-CORPUS

É legal a prisão do paciente realizada em flagrante delicto; constitue, porém, constrangimento ilegal a incomunicabilidade do mesmo sem razão que a justifique.

N. 4.502. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus em que é paciente Mamerto Foranzo, recorrentes, o paciente e o Juiz Federal do Territorio do Acre e recorridos os mesmos;

Considerando que pela circumstancia de revestir o facto que determinou a prisão do paciente a figura delictuosa prevista no artigo 12 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, devendo sua responsabilidade criminal ser melhor apreciada e apurada em processo regular e por ter sido legal sua prisão em flagrante, o juiz a quo negou a ordem de habeas-corpus na parte em que o paciente pede sua soltura e concedeu-a, em parte, sómente para o effeito de cessar a incommu-

cabilidade, por constituir esta constrangimento ilegal;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de abril de 1918. — II. do Espírito, P. — Godofredo Cunha, relator. Dei provimento, quanto à cessação da incommunicabilidade em que se achava o paciente na data em que foi proferida a sentença, por não ter sido solicitada expressamente e por não haver nos autos prova alguma do seu existência. O paciente foi preso em flagrante delicto (art. 72, § 13 da Constituição), o delegado auxiliar deu-lhe nota de culpa (citado artigo, § 16), o juiz deu-lhe curador, por ser menor, como determina a lei. A incommunicabilidade, por conseguinte, corollário muitas vezes inevitável da prisão, medida policial necessária à defesa da ordem publica nos crimes graves, deixada à discreção e prudente arbitrio da autoridade, se real, não o prejudicou. Como providencia administrativa indispensável em certos casos para melhor elucidação do facto criminoso e suas circumstancias não depende de autorização legal expressa. Ella deflue, emana, verte da propria prisão. Só o abuso pôde condemnar-a. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal a prisão determinada por despacho de pronuncia de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tal acto, que só por meio do recurso ordinario pôde ser reformado ou annullado.

N. 4.520. — Vistos e expostos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Arthur Godinho, recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação e paciente Antonio Augusto;

Considerando que o paciente foi denunciado, processado e pronunciado como autor do estupro de uma menor (art. 268 do Código Penal), delicto constatado pelo exame pericial, confissão e testemunhas, o não recorreu da pronuncia, estando o processo devidamente preparado para julgamento, o que ainda não se deu por ter o paciente requerido adiamento, como informa o juiz do processo à fls. 6;

Considerando que, segundo a lei e jurisprudencia, não constitue constrangimento ilegal a prisão determinada por despacho de pronuncia de autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra tal acto, que só pelo meio ordinario pôde ser reformado ou annullado;

Considerando que o paciente pretende, em substancia, sob o fundamento da perempção da acção penal, por illegitimidade de parte, isto é, por não ser a offendida miseravel para autorizar a intervenção da justiça publica no processo, sem conseguir tornal-a evidente, como demonstra o promotor publico na promoção adoptada pelo juiz de direito e pela recorrida, e a annullação do despacho de pronuncia proferido por autoridade competente, substituindo assim o recurso ordinario, que cabe deste despacho, e de que não se utilizou em tempo opportuno, pelo ordinario do *habeas-corpus*, o que é inadmissivel;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão denegatoria da ordem de *habeas-corpus*; pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — A. Pires e Albuquerque, pelo segundo fundamento. — Viveiros de Castro, pelo segundo fundamento.

— Sebastião de Lacerda, pelo segundo fundamento. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal, pelo segundo fundamento. — Canuto Saraiva, pelo segundo fundamento.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus*, por excessiva e injustificada demora do sumario de culpa, do réo preso preventivamente por crime definido na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 4.532. — Relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio*, accordam em confirmar, como confirmam, a decisão de fls. 12 e 13, do juiz Federal na secção do Amazonas, concedendo, *ex-vi* do art. 23 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por excessiva e injustificada demora do sumario da culpa, a ordem de *habeas-corpus* impetrada a fls. 2, em favor de Joaquim da Costa Barreiros e Manoel dos Santos Marques, presos preventivamente desde 16 de dezembro do anno passado.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

As prisões administrativas dos exatores fiscaes não podem exceder de tres mezes.

N. 4.535. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Getulio Franca e recorrente *ex-officio*, o juiz Federal do Estado de Minas Geraes, accordam negar provimento, porque o paciente esteve preso mais de tres mezes sem culpa formada e sem que fosse requisitada a prisão preventiva, e as prisões administrativas dos exatores fiscaes não podem exceder de tres mezes.

Custas *ex-causa*

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Sendo o *habeas-corpus* um remédio extraordinario só pôde ser empregado quando não ha recurso ordinario para o caso

O *habeas-corpus* não é meio habil para promover-se a substituição de um tutor, além do que nem a liberdade do paciente, nem a do orphão, soffreu constrangimento ilegal pelo facto de ser dado tutor a este por juiz competente. O proprio pae só pôde reclamar que lhe seja restituído o filho por quem injustamente o detinha sob seu poder por via de acção competente.

N. 4.543. — Vistos e expostos estes autos do recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Hygino Cunha, recorrida o Tribunal de Justiça do Estado do Piahy, e paciente João Manoel Leal;

Considerando que o juiz districtal de S. Pedro no Estado do Piahy nomeou Antonio Carlos do Nascimento, tutor do orphão Manoel, neto materno do paciente, por lhe ter aquelle solicitado esse encargo na qualidade de tio do mesmo orphão;

Considerando que o paciente impugnou essa mesma nomeação, mas o juiz districtal e o juiz de direito da comarca, para quem recorreu do indeferimento daquelle magistrado, não o atenderam, negando-lhe assim a pretendida tutela do menor, por ser elle, não obstante a lei

lhe conceder em primeiro logar a tutela, na qualidade de avô materno, maior de sessenta annos, valetudinario, excessivamente pobre e não ter residencia fixa e por possuir a pessoa nomeada meios sufficientes para proporcionar ao orphão melhor educação (fls. 7, *in fine*);

Considerando que o Tribunal recorrido não conheceu do *habeas-corpus* impetrado pelo paciente, por não ser recurso proprio para a solução do caso;

Considerando que o recurso interposto desta decisão para este Tribunal foi tomado por termo e arrasado pelo advogado do paciente e procurador geral do Estado, que defendeu os actos impugnados e a decisão do Tribunal do Estado;

Considerando que nem a liberdade do paciente, nem a do orphão, soffrem constrangimento ilegal pelo facto de ser dado tutor a este por juiz competente;

Considerando que o proprio pae só pôde reclamar que lhe seja restituído o filho por quem injustamente o detinha sob seu poder por via de acção competente (Lafayette, *Direito da Familia*, § 114, n. 10; Borges Carneiro, *Direito Civil*, § 185, n. 4, livro 1º; T. 21; Mello Freire, livro 1º, T. 4º, § 8º e Corrêa Telles, *Doctr. das Acções*, § 44);

Considerando que sendo o *habeas-corpus* um remédio extraordinario, só pôde ser empregado quando não ha recurso ordinario;

Considerando que apesar das indicações da lei, a que o juiz deve obedecer, resta-lhe ainda uma grande somma de poder para resguardar o interesse do menor, o esse interesse, moral e economico, é luz para esclarecer o nos casos duvidosos; não lhe dá o Código Civil arbitrio para preferir parentes ou desatender as classes em que se acham apresentados no art. 409, porém, impõe-lhe o dever de não esquecer que tambem a elle incumbe velar pelo menor (Clovis Bevilacqua, *Código Civil Commentado*, pag. 399);

Considerando que, quando o menor cae em orphandade, sua mãe passa a novas nupcias ou por outra razão perde a protecção dos paes, devo o juiz designar-lhe tutor, não havendo algum nomeado por ascendente ou indicado por lei, ou não podendo estes funcionar (cit. Clovis, pag. 400);

Accordam negar provimento ao recurso, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1918. — II. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Só tem cabimento o *habeas-corpus* contra constrangimento ilegal, ou ameaça d'elle, proveniente de autoridade publica. No caso concreto, além disso, não ficaram provadas as ameaças de que se receiam os pacientes.

N. 4.559. — Vistos estes autos, etc.

Pela decisão recorrida, o juiz seccional do Alagôas, reconhecendo procedentes os receios de ameaças contra o livre exercicio das funções legislativas dos impetrantes, ora recorrentes, lhes denegou não obstante a ordem impetrada, sob o fundamento de não ser liquida a qualidade de senadores, que se arrogam, eleitos que foram por um alistamento já em vigor — pela nova lei eleitoral o decretado pelo governador do Estado. Irregular que seja a eleição dos impetrantes, pelo dito fundamento, ou qualquer outro, reconhecidos e proclamados que foram pelo poder verificado, que, pela Constituição do Estado, art. 14, é o Senado, senadores são elles, sem qualquer recurso em contrario, não cabendo ao Poder Judiciario senão acatar essa verificação de poderes. E quando fundamento haja contra

a dita eleição de 28 de janeiro ultimo, para senadores e deputados do Estado e duvida se levantasse sobre a qualidade dos eleitos, seria o caso de intervenção federal do art. 6º, § 2º, da Constituição Federal — para manter a forma federativa deturpada, com a qual nada tem que ver o Poder Judiciário: Isto posto, e:

Considerando que as ameaças ou receios de que se accusam os impetrantes, como fundamento da ordem impetrada, se não reputam de ilegalidade ou abuso de poder, como é expresso no art. 72, § 2º, da Constituição;

Considerando que por seu officio de fls. 14, o governador do Estado se declara preparado para manter a ordem fora do recinto do Senado, e no recinto, logo que o reclame o respectivo presidente:

O Supremo Tribunal nega provimento ao recurso, e confirma a decisão recorrida, somente porque os receios allegados não procedem de actos de autoridade publica. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—J. L. Coelho e Campos, relator.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—João Mendes.—Viveiros de Castro, pela conclusão: neguei a ordem unicamente porque os pacientes, si bem que tivessem provado ser certa, liquida e incontestavel a sua situação juridica como senadores no Estado de Alagoas, não provaram igualmente que tivessem fundados motivos para recear as allegadas violencias. Data *venia*, a suggestão da intervenção federal, que se lê no accórdão, se me afigura tão inopportuna quanto foi intempestivo o despacho recorrido, pretendendo cassar mandatos de representantes, reconhecidos e empossados pelo poder competente.—Sebastião de Lacerda, pela conclusão.—E. Lins, unicamente por se não tratar do direito de livre locomoção.—A. Pires e Albuquerque, de accordo com o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Não cabe a autoridade militar maritima a syndicancia e punição de crime da competencia das autoridades locais, por se tratar de crime de acção publica, ainda mais dizendo-se praticado o crime em um rio do interior do Estado (Maranhão), onde a União nenhuma jurisdição tem no caso.

N. 4.561.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, entre partes, recorrente *ex-officio* o juiz federal do Estado do Maranhão e recorrido o paciente Raymundo Januario Freire:

Accordam confirmar, por seus fundamentos, o despacho de fls. 7, que é conforme o direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—André Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.

Despacho do juiz federal na secção do Estado do Maranhão

Vistos, etc.—Das informações prestadas pelo capitão do Porto em seu officio de fls. 15 se infere que o paciente sofre coacção illegal, porquanto, se foi por elle praticado o crime que lhe imputa o mestre da barca Saturnino de Almeida, não cabe certamente a autoridade militar maritima a sua syndicancia e punição, da competencia das autoridades locais, por se tratar do crime de acção publica. E, assim sendo, nenhuma razão havia para que o capitão do Porto escrevesse ao gerente da Companhia Fluvial afim de que este determinasse a presença do paciente em repartição a seu cargo e muito menos pedia a mesma autoridade militar dar ordens a dois

de seus marinheiros para que fossem ao encontro do paciente e lhe avisassem que devia comparecer sem demora á Capitania. Da mais o crime imputado ao paciente se diz praticado em um rio interior do Estado, onde a União nenhuma jurisdição tem no caso. A vista do exposto concedo o *habeas-corpus* pedido e mando cesse o constrangimento em que se acha o paciente. Custas *ex-causa*.

Na forma da lei, recorro desta minha decisão para o Egrégio Supremo Tribunal. São Luiz, 17 de maio de 1918.—José Vianna Yuz.

HABEAS CORPUS

Constitue constrangimento illegal e justifica a concessão de *habeas-corpus* a prisão do paciente sem ser em flagrante ou por mandado de autoridade judiciaria competente.

N. 4.568.—Vistos e relatados estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que o juiz federal da secção do Pernambuco recorre da decisão por elle proferida, concedendo ordem de *habeas-corpus* ao paciente, accusado de introductor de moeda falsa na circulação;

Considerando que o paciente José Monte dos Anjos se acha preso na Casa de Detenção desde 20 de março do corrente anno, sem ter sido preso em flagrante delicto, e sem mandado da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que concedeu a ordem por aquellos fundamentos, pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—Godofredo Cunha, relator.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—A. Pires e Albuquerque.—João Mendes.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Concede-se *habeas-corpus* a insubmisso por não haver identidade de nome, época do nascimento e lugar da residencia, entre o paciente e o individuo sorteado para o serviço militar.

N. 4.581.—Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto por João Luiz Regadas da decisão de fls. 22 do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, que negou uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente em favor de Antonio Baptista de Cerqueira, preso e incluído no 2º regimento de infantaria afim de responder, nos termos do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro do corrente anno, pelo crime de insubmissão, previsto no art. 116 do Código Penal Militar, e considerando:

Que, conforme provam os documentos e informações de fls. 3 a 10, 12 a 19, foi sorteado e convocado para o serviço militar o cidadão Avelino de Siqueira, da classe de 1896, do 16º municipio desta Capital;

Que o paciente se chama Avelino Baptista de Cerqueira e nasceu em 1891, como se vê da certidão do registro civil, a fls. 4, e das citadas informações prestadas ao juiz a quo pelas autoridades militares;

Que, não havendo identidade, quanto ao nome, época do nascimento e lugar da residencia, entre o sorteado e o paciente, é illegal o constrangimento que este sofre, e, pois, tem cabimento, na especie, o remedio invocado;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do juiz federal, conceder a ordem requerida. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 17 de julho de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—Sebastião de Lacerda, relator para o accordam.—Viveiros de Castro.—E. Lins.—André Cavalcanti, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Leoni Ramos, vencido.

—Pedro Mibielli, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—João Mendes.—G. Natal.—Godofredo Cunha, vencido.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

No accórdão para fixação de limites entre os Estados de Santa Catharina e Paraná, ficou estipulado que as causas pendentes no territorio reconhecido a Santa Catharina e até então affectas á jurisdição do Paraná, continuavam sujeitas a essa jurisdição. Por conseguinte, as diligencias que, nessas causas pendentes, foram praticadas pelo juiz do Paraná, não acarretam conflicto de jurisdição.

N. 418.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado pelo juiz de direito de Canoinha, estado de Santa Catharina, contra o juiz de direito da comarca do Rio Negro, Estado do Paraná, accordam julgar improcedente o conflicto, porque, em consequencia da clausula 10ª do accordo de limites entre os dois Estados, aprovado pelo Congresso Nacional, as causas pendentes no territorio reconhecido a Santa Catharina e até então affectas á jurisdição do Estado do Paraná, continuaram sujeitas á essa jurisdição. Aliás, tratando-se de duas victorias e tendo ellas já sido effectuadas, já não ha materia para conflicto. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1918.—André Cavalcanti, V. P.—João Mendes, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO.

A allegação de incompetencia, opposta ás precatorias, só pode ser considerada como embargos e não como materia de processo incidente em forma de excepção.

N. 2.401.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que são agravantes J. Azevedo & Comp. e agravada a Fazenda Nacional, accordam negar provimento, porque a allegação de incompetencia, opposta ás precatorias, só pôde ser considerada como embargo e não como materia de processo incidente ou forma de excepção; Ora, desde que taes embargos não concluem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante, bem procedeu o juiz deprecado mandando expedir mandado de penhora e remettendo a decisão dos embargos ao juiz deprecante. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1918.—*II. do Espírito Santo, P.*—João Mendes, relator.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—E. Lins.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—A. Pires e Albuquerque.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A pessoa juridica, cuja administração ou directoria tiver a sede no estrangeiro, haver-se-ha por ter domicilio, no tocante ás obrigações contrahidas por cada uma das suas agencias, no lugar do estabelecimento sito no Brasil, a que ella corresponder.

A cada juiz federal compete as causas que versarem sobre questões oriundas de factos passados na respectiva secção judicial. Tratando-se de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos e competente o Juiz Federal para processal-o e julgar-o, maxime sendo nella por qualquer modo interessada a Fazenda Nacional.

N. 2.421.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pela Companhia Chemins de Fer Fédéraux du Bresil, do despacho de fls. 120 de juiz secciona)

a Bahia—que rejeitou a excepção *declinatio fori*,—na acção contra a mesma intentada pelo Dr. João d'Avila Mello—nos termos de sua inicial de fls 2 e seguintes; o Supremo Tribunal, á vista das provas dos autos e disposições de direito, fartamente expostas nas razões de fls. 128 a 130, com que foi sustentado e mantido o despacho agravado, pelo seu prolator, nega provimento ao dito agravo, para confirmar a decisão agravada, por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.* — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*, vencido. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*.

Sustentação do despacho do juiz federal da Bahia.

O Dr. João d'Avila Mello, residente no Rio de Janeiro, por si e por sua mulher, D. Alice de Carvalho Avila Mello, de quem é representante legal, propoz a presente acção para haver a devida indemnização pelos ferimentos recebidos e pelo fallecimento de seu filho Oswaldo de Carvalho Avila Mello em consequencia do descarrilhamento do trem P 6 da linha ferrea de Propria a Calçada no dia 9 de abril do anno proximo passado, entre o 6º e 7º kilometros acima de Alagoinhas, contra a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, na pessoa do seu representante nesta cidade.

Esta companhia, a quem, por decreto numero 9.029, de 11 de outubro de 1914, foi transferido o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes neste Estado, a que se refere o decreto n. 8.648, de 31 de março do mesmo anno,—é obrigada a ter neste Estado e no Rio de Janeiro um representante legal, com o qual serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros as duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, nos termos da clausula LV do respectivo contracto.

Tratando-se, assim, de serviços federaes a cargo da Companhia interessada não pôde deixar de ser a União pelo implemento do respectivo contracto,—constando o preço do arrendamento de contribuições de 5 1/2 á 50 % da renda bruta de 3:000\$ a 10.000\$ por kilometro e da contribuição de 20 % da renda líquida que exceder de 600:000\$, papel, por anno,—sabendo das despesas do custeio as resultantes de accidentes nas estradas, roubo, incendios, seguros e de todos os casos de força maior,—correndo por conta da companhia todas as indemnizações e despesas motivadas pela conservação do trafego e reparação da estrada de ferro de accordo com as clausulas V. e XXX do mesmo contracto.

Nestas condições, certamente que a Fazenda Federal é directamente interessada no dispêndio dessas indemnizações e obrigada a assegurar as garantias estipuladas nas clausulas contractuales.

Pelos documentos exhibidos com a inicial se mostra que o autor ora agravado, reside no Rio de Janeiro, á rua Lucio de Mendonça n. 50, e, no entanto, avança a agravante em dizer que correndo pagina por pagina destes autos em uma só dellas não se encontra referencia e mais provas do que o agravado alli reside ou seja domiciliado.

Isto faz com o mesmo desembaraço ou criterio quando allega que tem a sua sede em Paris, 6, rua de Londres, para concluir pela incompetencia da justiça federal, por ser a causa ou acção intentada por brasileiro contra domiciliado no estrangeiro.

O que se verifica, porém, é:

a) que de facto o autor reside no Rio de Janeiro, á rua Lucio de Mendonça n. 50, se-

gundo se vê dos documentos de fls. 7 á 108, que instruem a inicial, sem que haja apresentada uma só prova contra esta assertiva;

b) que a agravante, posto que tenha a sua sede em Paris, é obrigada a ter nesta Capital e no Rio de Janeiro um representante legal, com o qual serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e por tribunaes brasileiros as duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares;

c) que, além disto, a pessoa jurídica, cuja administração ou directoria tiver a sede no estrangeiro, haver-se-ha por seu domicilio, no tocante ás obrigações contrahidas por cada uma das suas agencias, o logar do estabelecimento sito no Brasil, a que ella corresponder, Código Civil, art. 33, n. IV § 2º;

d) que competem a cada Juiz Federal as causas que versarem sobre questões oriundas de factos passados na respectiva secção judicial, arts. 53 da Constituição, 13 do decreto n. 848, de 1890, e 2º da lei n. 221, de 1894—Accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 242, de 16 do junho de 1898;

e) que tratando-se, assim, de um litigio entre pessoas residentes em Estados diversos, innegavel é a competencia deste juizo para processar e julgar a causa, em que a Fazenda Nacional é por qualquer modo interessada, *ex-ri* do que vem estatuido nos arts. 63, lettra d, da Constituição, 45, lettras b e d, do decreto organico n. 848, de 1890, 42, § 2º, tambem da precitada lei n. 221, de 1894, e 58. Parte I, do decreto n. 3.084, de 1898.

Portanto, mantendo o despacho de fls. 120 do que infundadamente se agrava, subam estes autos á Superior Instancia, para que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidir possa como melhor entender em sua alta sabedoria.

Bahia, 9 de maio de 1918. — *Paulo Martins Fontes*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Pertencem á orbita da legislação processual as formulas para o exercicio dos meios judiciais de protecção de posse. Aos mandados de manutenção in limine litis deve preceder justificação da existencia da posse e da turbação desta.

N. 2.432.—Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante Verner Eugêno Meyer, e agravados Daniel Granha Senra e sua mulher, doutores Antonio Martins Arêa Leão, Arthur da Rocha Ribeiro e outros.

O agravante, fundado nos arts. 633 e 634 do Código Civil, requoron, no Juizo Federal da secção de Minas Geraes, manutenção de posse do terrenos e jazidas da fazenda Bocaina, sita no municipio de Ouro Preto, ainda *pro indiviso*, e de minerio extralido ou em deposito na estação Crockatt da Estrada de Ferro Central do Brasil, dizendo que os agravados Daniel Granha Senra e sua mulher prometteram vender, como se vê da escriptura publica do fls. 32-44, aos Drs. Antonio Martins Arêa Leão, Arthur da Rocha Ribeiro e outros varias partes da referida fazenda, dando-lhes o uso e gozo da coisa commun para a exploração de maguez e outros mineraes pertencentes a todos os co-proprietarios, sem que estes houvessem concedido para isso a necessaria autorização.

O juiz no despacho de fls. 43, ordenou a citação dos réos para a causa, denegando, porém, o mandado de manutenção, porque o Código Civil estabelece para o caso sujeito a acção summaria.

Desse despacho foi interposto o presente agravo, com fundamento do art. 715, lettra r do decreto na 3.084, de 5 de novembro de 1898, sendo indicadas como disposições legais offendidas as dos arts. 633 e 634 do citado código (fls. 46-47).

Allega o agravante (fls. 48-54): que não se comprehende a denegação do mandado, porquanto este é consequencia e formalidade essencial da acção; que o código não innovou, no art. 523, o direito anterior, segundo o qual as acções possessórias intentadas dentro do prazo de anno e dia, contado da offensa á posse, são processadas summariamente; que o despacho agravado, deferindo somente a citação, tranca o remedio judicial instituido em garantia da posse; que, apesar da terminante disposição do art. 633, os agravados Daniel Granha Senra e sua mulher dispuzeram do manganez existente no terreno em commun, sem o consento do agravante; que a escriptura de arrendamento e promessa de venda de terras da fazenda Bocaina aos outros agravados é de 23 de setembro de 1917, e desde então se turba a posse do agravante; que basta comparar a descripção e limites do immovel arrendado na citada escriptura com a descripção e limites constantes dos titulos de dominio do agravante, de fls. 6-31, para se verificar que a exploração do manganez é feita no terreno em commun;

A fls. 53 o juiz manteve o seu despacho, sustentando que a manutenção de posse incontinente, como pretende o agravante, repugna ás disposições das leis nacionaes, ás noções fundamentaes da theoria da posse e do direito processual;

O que tudo examinado e considerando:

Que não obstante haver disposto o Código Civil, no art. 523, que as acções de manutenção e as de esbulho serão summarias quando intentadas dentro do prazo de anno e dia da turbação ou esbulho, cumpre reconhecer que pertencem á orbita da legislação processual as formulas para o exercicio daquelles meios judiciais de protecção de posse;

Que, segundo a pratica, aos mandados de manutenção *in limine litis* precede sempre a justificação da existencia da posse efectiva e da turbação desta;

Que si o juiz os concedesse por simples requerimento da parte poderia praticar o esbulho da posse, que de facto, fosse exercitada pelo réo;

Que o agravante não fez a prova preliminar dos alludidos requisitos, visto que se limitou a instruir a petição inicial com titulos de acquisição do immovel em que se verifica o allegado condominio;

Accordam, por estes fundamentos, negar provimento ao agravo, condemnando nas custas o agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de junho de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *E. Lins*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que um accórdão exprime exactamente o julgado, nada ha que declarar.

N. 1.828. — Vistos, relatados e discutidos estes autos com embargos de declaração do John Gordon e sua mulher e embargada a União Federal, accordam rejeitar os embargos, porque o accórdão embargado exprime exactamente o julgado; e, assim, nada ha que declarar.

Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.* — *João Mendes*, relator designado. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro Lessa*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *J. L. Coelho e Campos*.

(*) O accórdão embargado, de 18 de janeiro de 1918. — *N. da Sec. do T.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de litigio entre pessoas residentes em Estados diversos, equiparado a Estado para esse fim o Districto Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar a causa.

N. 2.446. — Vistos e expostos estes autos de agravo de petição, interposto pela *Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien* do despacho de fls. 41, do juiz seccional da Bahia que rejeitou a excepção *declinatoria fori* — opposta pela agravante na acção — que lhe move a agravada D. Honorata Maria do Jesus, nos termos da sua inicial de fls. 2, o Supremo Tribunal á vista das razões adduzidas no despacho agravado, e desenvolvidas á fls. 49, pelo mesmo juiz, que o manteve, nega provimento ao agravo interposto, para confirmar, como confirma a decisão agravada por seus fundamentos, que procedem; pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — J. L. Coelho e Campos., relator. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins, vencido, attentos os fundamentos já muito conhecidos. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes, vencido. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

Decisão agravada

Tratando-se de um litigio entre pessoas residentes em Estados diversos, equiparado a Estado para esse fim o Districto Federal, innegavel é a competencia deste juizo para processar e julgar a causa *ex-vi* do que vem estatuido no art. 60, lettra d, da Constituição Federal e no art. 15, lettra b, do decreto organico n. 818, do 11 de outubro de 1890, conforme a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, entre outros muitos, pelos accordãos de 14 de agosto de 1907, — 16 de abril e 8 de agosto de 1910, — 19 de abril — 24 de junho, 8 de julho, e 2 e 5 de setembro de 1911.

Portanto, rejeito a excepção *declinatoria fori* opposta á fls. 34 e devidamente impugnada á fls. 39; — assigno novo termo a excipiente para vir com a defesa que tiver; pagas pela mesma as custas do retardamento.

Bahia, 18 de maio de 1918. — Paulo Martins Fontes.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se tendo opposto a parte contraria, homologa-se a desistencia de um dos recorrentes num recurso extraordinario

N. 1.044. — Vistos e relatados estes autos de desistencia do recurso extraordinario, em que, nos termos da petição de fl. 1.614, Cochman & Comp., desistem do recurso extraordinario que interpuzeram, pelas razões constantes da mesma petição, e para que somente subsista, além do recurso da Prefeitura Municipal, o do Dr. Martinho Garcez, o Supremo Tribunal Federal julga a mesma desistencia, para que produza os effectos legais.

Custas pelos desistentes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — E. Lins. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se por sentença a desistencia da appellação para que produza seus devidos e legaes effectos.

N. 2.313. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que são appellantes o juiz federal da Secção de S. Paulo e a Fazenda Nacional e appellado o Dr. David Blumberg:

Accordam julgar por sentença a desistencia constante do termo de fls. 38, para que produza seus devidos e legaes effectos, pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 5 de Janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se extinta a acção proposta pelo appellado contra a Fazenda Nacional, á vista da respectiva desistencia devidamente processada e julgada.

N. 2.865. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil em que é appellant ex-officio o juiz federal da Secção de Pernambuco e appellado Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque:

Accordam julgar extinta a acção proposta pelo appellado contra a Fazenda Nacional, á vista da desistencia já julgada á fls. 37-39, pagas as custas pelo mesmo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 5 de Janeiro de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se admittem embargos de nullidade e infringentes do julgado a accordão proferido ao tempo em que somente lhe podiam ser oppositos os de declaração ou de restituição. O uso do novo recurso não tem logar ainda que o accordão não tenha sido intimado ás partes.

N. 683. — Relatados e discentidos estes autos de appellação civil, em grão de embargos, entra partes, como embargante João Onofre Flizikoski, e embargada a União Federal.

Em acção ordinaria, intentada no juizo federal da secção do Paraná, pediu o embargante que a embargada o indenizasse do prejuizo na importancia de 70:991\$390 e de lucros cessantes que se liquidarem na execução, allegando que uma força de guardas-nacionais, a pretexto de estar incumbida de soffrer a revolução naquello Estado, invadiu a povoação de São Mathews, comarca de Palmeiras, e praticou toda a sorte de violencias, assaltando a casa de negocio do embargante, apoderando-se dos generos do commercio nella existentes, inclusive dos livros de escripturação e documentos de que constavam os nomes dos devedores. O juiz federal, julgando improcedente o pedido, na parte relativa a 10 contos de dividas activas, condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao autor a quantia de 60:991\$390, valor das mercadorias consumidas pelas forças em operações em São Mathews, os juros respectivos e mais os danos que se liquidarem na execução. Esta sentença foi reformada, em 21 de dezembro de 1911, pelo accordão de fls. 50 e 52, pu-

blicado em audiencia de 12 de abril de 1902 (fls. 53), que julgou improcedente todo o pedido. O autor, dizendo não ter sido intimado do referido accordão, offerceou, em 7 de agosto de 1912, os embargos de fls. 61 a 68, impugnados e sustentados pelas partes (fls. 73 a 77 e 80 a 83).

Isto posto, e considerando:

— que, ao tempo em que foi proferido o accordão de fls. 50 a 52, só podiam ser oppositos ás sentenças finais do Supremo Tribunal Federal embargos de declaração ou de restituição;

— que não é applicavel ao caso concreto o art. 3º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1912, relativo a embargos de nullidade e infringentes do julgado, porquanto, os remédios judiciais contra as sentenças são exclusivamente regulados pela lei sob cujo imperio foram ellas pronunciadas;

— que, segundo declarou o accordão n. 519, de 9 de agosto de 1913, em hypothese semelhante á dos autos, a parte vencedora adquira um direito sobre o objecto do litigio, logo que é proferida a decisão não embargavel;

— que, portanto, não é licito pedir, em virtude de recurso novo, a reforma de sentença anterior, ainda que esta não tenha sido intimada ás partes;

Accordam, preliminarmente, não conhecer dos embargos de fls. 61-68, e condemnar, nas custas, o embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1918. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

O decreto n. 5.890, de fevereiro de 1906, permite que um segunlo e um quarto escripturario da alfandega lavrem o auto de que se trata no mesmo decreto.

N. 2.342. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado do Maranhão, em que é appellant o juizo e appellado A. L. do Castro:

Considerando que o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, dispõe o seguintes «Os agentes fiscaes, collectores, quacquer empregados, exceptuados os chefes das repartições e os particulares, terão direito á metade da importancia effectivamente arrecadada das multas que forem impostas em virtude de autos que lavrarem»;

Considerando que, á vista dessa expressa disposição, o auto de fl. 13 v., lavrado por um segunlo e por um quarto escripturario da alfandega, está legalmente lavrado;

O Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, para julgar procedente a acção e condemnar o réo appellado á quantia pedida e custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de julho de 1918. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

As loterias concedidas por um Estado, extrahidas e vendidas dentro do respectivo territorio, não estão sujeitas á exigencia do sello federal.

N. 2.587. — Vistos e expostos estes autos de appellação civil, em que é appellant, João Evangelista da Silva Gomes e appellada, a Fazenda Nacional;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu mais de uma vez, em causas perfeitamente identicas, não ser o appellant,

concessionario de loteria estadual, obrigado a pagar a multa, cuja importancia pretende a appellada cobrar executivamente, por falta de sellos dos bilhetes, *ex-ri* do dispositivo do art. 10 da Constituição Federal;

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada, pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Godofredo Cunha*, relator. Vencido nesta e em outras acções identicas na parte em que o Tribunal não attendeu ao disposto no art. 201 do decreto n. 848, de 1890.—*Vieiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.—*João Mendes*.—*Pedro Lessa*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

N. 2.887.—Vistos e expostos estes autos em que é embargante a União e embargado João Evangelista da Silva Gomes;

Considerando que os embargos á fl. 90, impugnados á fl. 92 e sustentados á fl. 93 v., encerram materia já discutida e resolvida pelo accórdão embargado;

Accordam rejeital-os para que subsista o accórdão impugnado, pagos as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Godofredo Cunha*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*João Mendes*.—*E. Lins*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Mibielli.

REVISÃO CRIMINAL

Não estando provado que réo é o autor de um delictamento, é o mesmo réo absolvido.

N. 1.428.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Antonio Martinho, condemnado no grão medio do art. 268 combinado com o art. 272 do Código Penal, accordam dar provimento para absolver o peticionario, visto não estar provado que fosse elle o autor do delictamento de Elisa dos Santos, cuja idade, aliás, é maior de 16 annos, conforme resulta do exame de fls. e da certidão de fl. 48. Custas da forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1918.—*H. do Espírito Santo*, P.—*João Mendes*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Vieiros de Castro*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Mibielli*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*E. Lins*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*G. Natal*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

Juízo Federal da Segunda Vara

Expediente de 16 a 21 de setembro de 1918

Ação executiva

Autor, Philadelpho Andrade; réos, Cincinnati do Nascimento, Tiburcio A. de Carvalho e C. Maciel.—Vistos, etc. Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 112 para que produza os effeitos legais. Custas pelo desistente e doiro a replica do fl. 117.

Executivo hypothecario

Autor, Credit Foncier du Brésil e del'Amérique du Sud; réos, Ricardo Brugnol e sua mulher D. Emma M. Brugnol.—Cumpra-se.

Sequestro

Autores, Roberto Matta Alves e outros; réos, os espolios do commendador Anselmo José Barbicó e de sua mulher.—Justifique-se.

Ação de divórcio

Supplicante, Francesca Agostina Lungobardi; supplicado, Bartolomé Pellegrino.—Justifique-se.

Arresto

Supplicante, Antonio Lessa; supplicada, a sociedade anónima «A Victoria». — Cumpra-se.

Execuções de sentença

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo Azevedo Maia.—Aguarde-se a resposta do officio expedido em virtude do despacho de fls. 111.

Exequentes, D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Barreto Aragão e outro; executada, a União Federal.—Diga a exequente sobre a conta.

Exequente, o Dr. Athanasio C. Ramalho; executada, a União Federal.—Diga o Dr. procurador.

Exequente, José Vieira de Rezende Silva; executada, a União Federal.—Vistos, etc. Attendendo a que não se comprehendem na disposição do art. 28 do decreto n. 3.422, de 1899, as custas despendidas pela parte para o andamento do feito, pagas na forma indicada no art. 31 e pelos quaes responde a União quando vencida; attendendo a que o desconto de impostos, que incidem sobre vencimentos liquidados em execução de sentença, deve ser feita pela repartição competente no acto do pagamento, salvo si a respeito dispuzer o julgado, nada se oppondo, entretanto, a que do precatório a expedir-se conste que assim se deve proceder; indefiro a primeira parte da reclamação de fls. 31 e, tendo como seu objecto a outra parte, mando que prevaleça a conta de fls. 28.

Justificações

Justificante, D. Avelina Gomes Teixeira.—Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Avelina Gomes Teixeira para que produza os effeitos legais. Sejam os autos presentes entregues á justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, o engenheiro Eustachio B. Machado.—Idem.

Justificante, D. Maria Rosa Ferreira.—Idem.

Justificantes, Deolinda de Souza Vianna e Amelia Duarte Ramos.—Idem.

Justificante, D. Francisca Carolina de Senna Lima Fiuzza.—Idem.

Summary crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Albino Mendes e outros.—Recibo nos effeitos regulares a appellação interposta a fl. 326. Sejam os autos presentes e V. Instancia superior no prazo legal scientes as partes.

Acções ordinarias

Autores, D. Italia Isabel Passerino e seus filhos menores impuberes; réos, Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande.—Prosiga-se.

Autora, D. Emilia Dianuco; réos, Schimidt & Comp.—Vistas ás partes.

Execução de sentença

Exequente, José Alberto Marques da Silva; executado, Antonio José Macedo.—Diga o Dr. procurador.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; paciente, Antonio Lavoux ou Antonio Eugenio Lavoux.—Vistos, etc. E attendendo a que o Dr. chefe de Policia informou a fl. 10 não ter imposto ao paciente a obrigação do comparecimento aos sabbados á Repartição Central, contestando assim o allegado na inicial; attendendo a que

os esclarecimentos prestados pela autoridade a quem attribue a ameaça prevalecem sobre as allegações do impetrante, salvo si, este oppõe prova em contrario, autentica o conveniente, caso, quo, na especie, não se verificou: julgo prejudicado o pedido e condemnno o requerente nas custas, P. R.

Districto Federal, 20 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, o conselheiro Antonio da Silva Prado; ré, São Paulo Northern Railroad Company.—Sentença.

Visto, etc.—E attendendo a que, na especie, pretende o autor que se declare nulla a escriptura de fl. 72 pela qual a ré adquiriu o activo da Estrada de Ferro de Araraquara e foi autorizada o cancelamento da inscrição hypothecaria, que garantia uma emissão de debentures dessa empresa; attendendo a que, com o fundamento da acção, sustenta o autor que ao representante dos debenturistas, reconhecido como tal pelo juizo da fallencia, faltava outorga sufficiente o qualidade legitima para, dispondo dos direitos de seus representados, realizar o accórdão feito nesse processo e convir na baixa da referida hypotheca; attendendo, porém, a que a questão, ora suscitada e em debate, já fora apreciada e resolvida pela justiça local do Estado de S. Paulo, perante o qual correu a fallencia e que entendem ser o alludido representante portador dos poderes, que lhe são contestados pelo autor (fl. 87, seguindo-se os actos da liquidação da massa, na forma aceita pelos interessados e regulada pelo juiz do feito, em virtude de cujo alvará foi lavrada a impugnada escriptura, da qual, ainda quando não se o declarasse expressamente, resultaria, como effeito da novação da divida, assim autorizada o desaparelhamento da obrigação accessoria, que se pretende reconhecer indevidamente cancellada;

Attendendo a que o objectivo do pedido, envolvendo como envolve, um ataque, ás decisões do juizo da fallencia e ás consequências dos julgados nelle proferidos, não é de ser sujeito ao conhecimento o exame do judiciario federal, sob a forma de uma acção ordinaria de feição e alcance rescisorio, pois é corrente que, em face da jurisprudencia, a intervenção da justiça da União nas questões submettidas ou dirimidas pelos tribunals dos Estados, sómente tem cabimento, e assim mesmo exercitada pelo Supremo Tribunal Federal, em casos restrictos e definidos. (P. Lessa—Do Poder Judiciario pags. 202 e 434;—C. Maximiliano Comm. Cart. Fed. n. 406;

Accs. do S. T. F. citados em Kelly—Man Juris prud. v. 25 e 1.318; 1º suppl. ns. 19, 973 e 982; e mais os de ns. 2.129 de 3 de agosto de 1917, 2.374 de 30 de janeiro e 3.025 de 6 de abril de 1918;

Attendendo ao que dispõe o art. 47, § 1º da lei n. 221 de 1894, constituir nullidade insupprível a falta de competencia do juiz, cuja jurisdicção não for prorogavel, hypothese que é a dos autos: Julgo nullo o processado e condemnno o autor nas custas. Publique-se e registre-se intimadas as partes.

Districto Federal, 10 de setembro de 1918. — Octavio Kelly.

Ação summaria especial

Autor, Dr. Gabriel José Pereira Bastos; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos etc. Allega o autor que, de accórdão com o regulamento approved pelo decreto n. 9.212 do 1911, f. i, em 1914, nomeado geologo do Ministerio da Agricultura tomando posse do emprego e entrando desde logo em exercicio; que, *ex-ri* do art. 94 da lei n. 2.924, de 1915, ficou addido ao mesmo serviço, sendo do novo considerado effectivo por decreto de 17 de dezembro do mesmo anno; ue, em 9 de março de 1916, foi exonerado

pelo governo, apesar de exercer um cargo de concurso; que, tendo por illegal esse acto, pretende vel-o annullado, e como effeito, ser reintegrado no cargo, condemnando a ré a pagar-lhe os vencimentos de que esteve privado. Defende-se a ré União, dizendo ter sido o autor irregularmente nomeado para servir como geologo, função technica extranha á sua competencia profissional, e que, sendo do livre demissão os titulares desse cargo, nada se oppunha á exoneração impugnada. Isto posto:—E attendendo a que o autor não provou, que em seu favor existia qualquer disposição, legal ou regulamentar, prescrevendo condições, a serem observadas nas exonerações do cargo em que servia, nem algum preceito, que lhe assegurasse a permanencia nelle, além do invocado argumento de se tratar de um lugar de concurso, circunstancia, que não induz uma garantia contra a demissão *ad nutum*, mas que constitue apenas uma forma do melhor recrutamento do funcionalismo; attendendo-se a que, na ausencia de quaesquer excepções que os amparou com a vitaliciedade ou mesmo a estabelecida ao fim de certo tempo, presume-se o Governo com inteira liberdade para dispensar do serviço os seus funcionarios, sempre que entender conveniente aos interesses da administração: Por estes fundamentos julgo o autor carecedor da acção intentada e o condemnio nas custas.

Publique-se e registre-se, intimadas as partes.

Distrito Federal, 12 de setembro 1918.—
Octavio Kelly.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa.

Sentença. Vistos, etc. E attendendo a que está provado, que os réos José Ferreira e José Nunes da Costa (este funcionario do Lloyd Brasileiro), previamente ajustados, no dia 12 de abril do corrente anno, ás 18 horas mais ou menos, fizeram retirar do edificio da Escola Ramos de Azevedo, dependencia dessa empresa de exploração do Estado, sete fardos de algodão, que ali se achavam guardados, collocando-os em uma carroça pelos mesmos destinada a receber, no portão do edificio a clandestina carga; Attendendo, porém, a que o crime de subtração assim iniciado, não chegou a consummar-se por circunstancia independente da vontade dos réos, isto é, devido á prompta intervenção de um guarda civil, cuja attenção fora despertada por um empregado do Lloyd, a quem causava suspeita o embarque de mercadorias em tal local e em hora tão diversa do costume; Attendendo a que mostra-se dos autos ter havido accordo entre os accusados para a pratica do crime, verificando-se assim a incidencia da aggravante prevista no art. 39 § 13 do Código Penal;

Attendendo a que o documento de fl. 141 refere-se aos bons antecedentes do réo José Ferreira, deixando o N. P. de contestal-o, no plenário, ao ser exhibido.

Julgo procedente a acção criminal para condemnar como condemnio o réo José Nunes da Costa á pena de tres annos e quatro mezes de prisão cellullar, que será cumprida na Casa de Correção desta Capital, como incurso, no gráo maximo do art. 1º a e 4º da lei n. 2.410, de 30 de setembro de 1903, combinados com os arts. 13 e 63 do Código Penal, perda do emprego com inhabilitação para exercer outra qualquer função publica por oito annos e multa de seis e dous terços por cento do valor dos bens de que tentara se apropriar, e ao réo José Ferreira á pena de dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão cellullar, que será cumprida no mesmo presidio, como incurso no gráo médio dos mesmos artigos também com-

binados na forma já declarada e á igual multa. Custas pelos réos.

Publique-se e intime-se.

Distrito Federal, 16 de setembro de 1918.
—Octavio Kelly.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. João Paes Barreto; paciente, Luiz Fernandes Maia;

Vistos, etc.—E attendendo a que o paciente alistado e sorteado para servir no Exercito, como da classe de 1893, apresentando-se ás autoridades militares, com o fim de reclamar contra a sua inclusão nessa classe, uma vez que nascera em 1892, foi, não obstante, incorporado ao 56º batalhão de caçadores e submettido a processo como insubmisso;

Attendendo a que o conselho de guerra absolveu-o, confirmando-o a decisão do Supremo Tribunal Militar, sob os fundamentos de não pertencer á classe de 1896 e pela dirimente do art. 18 do Código Penal Militar;

Attendendo a que pedindo, então, a sua sua exclusão ao ministro da Guerra, deixou esta autoridade de deferir-l-a, por entender, que a sentença dada no processo de insubmissão não concluiria pela annullação da praga do paciente;

Attendendo, porém, a que embora a decisão fosse restricta ao caso criminal, seria consequencia logica da sentença a exclusão do sorteado, cujo alistamento irregular vinha de ser proclamado pelo judiciario militar, servindo até de motivo para a absolvição do delicto, que se lhe imputava (cert. do fls. 4-5);

Attendendo a que, entretanto, também neste processo demonstrou o paciente, com a certidão de fls. 7, ter nascido em 1892; nenhuma constatação oppondo a esse facto o Ministerio da Guerra, nas informações que prestou;

Attendendo a que, segundo a jurisprudencia, constitue constrangimento illegal a exigencia de serviço e deveres militares a quem não foi alistado na classe, que lhe compete, de accordo com a idade devidamente comprovada, cabendo o recurso de *habeas-corpus*, quando desattendida a reclamação administrativa;

Por estes fundamentos, concedo a impetrada ordem para ser o paciente excluido dos sorteados da classe de 1896, sem prejuizo do seu alistamento e sorteio na classe propria, nos termos da legislação em vigor.

Desta decisão recorro *ex-officio* para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. I.

Distrito Federal, 21 de setembro de 1918.
—Octavio Kelly

Honorio Ribeiro & Fontaina, Souza Lemos & Comp., Magalhães & Mendes, Bernardino Coelho Machado, Alves Ribeiro, J. M. Faria & Comp., Antonio dos Santos Machado, Reis & Irmão, Pinheiro Fernandes & Comp., Loureiro & Campos, José Souto Turnes, José Antonio Alves de Almeida, Domingues Guerra Garcia, Francisco Ignacio Aroal Diaz, Constantino & Bragança e Garcia & Otero, estabelecidos nesta Capital com hotéis, restaurantes, casas de pasto-etc., podem pela presente acção summária que sejam declaradas inapplicáveis á elles as disposições do dec. municipal n. 1906, de 2 de janeiro do corrente anno, allegando a inconstitucionalidade do mesmo decreto, que regulou o descanso semanal dos empregados desses estabelecimentos, fixou o numero de horas de trabalho dos mesmos empregados, estabeleceu a organização de um quadro do pessoal com as horas de serviço e impoz multas pelas infracções das citadas disposições, pedindo ainda que seja a Prefeitura do districto condemnada ao pagamento das custas,

A ré, a Prefeitura Municipal e tres empregados de restaurantes, Eduardo Romeo Martinez, Jesus Bonzin Bicon e Manoel Thomaz Pereira, que se apresentaram como seus assistentes, nas contestações e razões de fls. e fls., allegam em defeza do citado decreto que elle não regula materia propriamente de direito civil, e sim assumpto da competencia da municipalidade a qual limitando as horas de trabalho visa, apenas, proteger a saude dos empregados.

E depois de vistos e examinados os autos: *

Considerando que, para a decisão da presente causa não ha necessidade de indagar si é justificavel, benefica e vantajosa a intervenção do Poder Publico em um contracto entre particulares, do qual o trabalho é a prestação de uma das partes, fixando o maximo do tempo durante o qual empregados ou operarios adultos podem exercer a sua actividade, porquanto o que se trata de saber é si a municipalidade do districto tem competencia para fazel-o relativamente aos empregados dos estabelecimentos dos autores;

Considerando que, para justificar esta competencia não procede a allegação do que se passa em outros países, nem mesmo nas republicas Norte Americana, Argentina e Suissa, cujas formas de governo são mais semelhantes a que adoptamos;

Nos Estados Unidos o districto da Columbia, sede do governo federal não tem autonomia alguma, sendo governado por tres commissarios nomeados pelo presidente da Republica com a approvação do Senado, e o Congresso Nacional quem legisla para elle.

As corporações municipaes não foram organizadas de um modo uniforme, e como se vê em Cooloy (Principios Geraes do Direito Constitucional p. 509—Ed. Italiana) ellas tem e exercitam duas classes de poderes, uma de sua competencia, e nisto consiste especialmente a sua capacidade privada, enquanto que a outra se refere a sua capacidade publica puramente governativa, e no exercicio desta ultima são mros agentes do governo, podendo o Estado fiscalizar os poderes a ellas concedidos. Ellas toem as suas cartas, ou leis organicas especiaes, concedidas pelas legislaturas estaduais.

Ellas legislam sobre assumpto de interesse local. Podendo os Estados, componentes da federação, legislar sobre o direito substantivo, elles tem regulamentado o trabalho pelas leis das suas legislaturas, o é possivel que alguma municipalidade, por delegação ou autorização da legislatura estadual, o tenha feito para o respectivo municipio. Mas, segundo Bryco (A Republica Americana—vol. 4º p. 218—Ed. Franceza) as leis votadas pelo Congresso, o por um grande numero de Estados, limitando as horas do trabalho para os adultos, salvo as poucas excepções por elle apontadas, não são mais do que uma declaração de que o numero de horas indicado constitue um dia de trabalho legal, na ausencia de uma convenção estabelecendo um serviço de maior duração, o não applicam penalidade alguma pelo trabalho executado nas horas supplementares.

Na Argentina o trabalho dos menores e mulheres foi regulado pela lei federal de outubro de 1907, e si o contracto de locação de serviços domesticos é regulado pelas municipalidades isto é devido a que ellas foram expressamente autorizadas a fazel-o pelo Código Civil.

Na Suissa a Constituição de 1874, no art. 34, reservou para a Confederação o direito de estatuir prescripções uniformes sobre o trabalho dos menores nas fabricas e sobre o tempo do trabalho dos operarios adultos, tendo sido o trabalho nas fabricas regulamentado pela lei federal de 23 de dezembro de 1877, e outras posteriores, encontrando-se no Código Federal das Obrigações as disposições relativas ao contracto de locação de serviços.

Nos demais paizes se nenhum Código Civil fixou o numero de horas e nelles está regulado o trabalho, principalmente o de menores e mulheres, esta regulamentação foi feita por leis dos parlamentos e não pelas municipalidades, com excepção da Italia na parte relativa aos serviços domesticos.

Considerando que estudando-se o que entre nós tem acontecido não se encontra disposição legal nenhuma dando competencia ás municipalidades para a regulamentação do trabalho.

Estabelecido o regimen republicano, quando muitos opinavam que devia ser dada aos Estados a competencia de legislar sobre o direito substantivo, o Governo Provisorio expediu o decreto n. 213, de 22 de fevereiro de 1890, revogando as leis geraes que dispunham sobre a locação de serviços agricolas, dando competencia para regular estes contractos, não ás camaras municipais e sim aos Estados. Um anno depois o mesmo governo expediu o decreto n. 1.313, de 17 de janeiro de 1891, prohibindo nas officinas e fabricas os serviços dos menores de 12 annos, fixando em sete o maximo de horas em que podiam trabalhar os menores de 14 annos, e dando outras providencias.

O primitivo projecto do Código Civil continha na parte relativa á locação de serviços os arts. 1.381 e 1.382 prohibindo a admissão nas fabricas, minas e officinas dos menores de 12 annos, e não admitindo os serviços dos menores de 12 a 16 por mais de seis horas diarias; submettido esse projecto ao estudo da comissão revisora esta incluiu nelle a locação de serviços domesticos tal como se encontrava no projecto Coelho Rodrigues. Apresentado assim o projecto á apreciação da comissão especial da Camara dos Deputados foi nesta occasião suscitado o alvitre de ser confiada ás municipalidades a attribuição da regulamentação desta parte do Código, tendo sido esta proposta combatida e repellido como inconveniente e inconstitucional (Trabalhos vol. VI), tendo prevalecido a opinião de que fossem retirados os dous artigos e parte dos serviços domesticos, afim de que, pelo Congresso Nacional, fosse regulamentado o que dissesse respeito á locação de serviços.

Efectivamente foram apresentados depois por diversos representantes da nação varios projectos, entre elles um de deputado deste Districto dispondo sobre as horas de serviço e o dia de descanso dos empregados nos estabelecimentos aos quaes se refere o decreto municipal, cuja nullidade é pedida, sendo que todos estes projectos foram fundidos em um substitutivo.

Na Camara dos Deputados acha-se bem adiantada a «Lei operaria e de accidentes do trabalho», a qual declara que o trabalho industrial sefá regido em todo o territorio da Republica pela presente lei, que comprehende em suas disposições os operarios em geral a serviço de qualquer industria explorada por particulares, ou pela União, pelos Estados, ou pelos municipios» (art. 1º); fixa em 10 as horas do trabalho diario, estabelece um dia de descanso na semana, regula o trabalho de menores e operarios e dá outras providencias.

Considerando que a pretensão da municipalidade do districto, em vista do que ficou dito não encontra apoio no que se tem passado entre nós e nos paizes estrangeiros; que a regulamentação do trabalho é assumpto de grande importancia e relevancia que deve ser resolvido com muita calma, ponderação e estudo; que ella não é um assumpto do peculiar interesse de cada municipio, mas sim de interesse geral de todo o paiz; que confia a cada uma das nossas municipalidades teria o grave inconveniente das soluções não uniformes e contradictorias;

Considerando que si a intervenção do poder publico regulamentando o trabalho, determi-

nando o numero de horas em que elle póde ser executado, e dando outras providencias, póde ser influenciada pelos principios geraes de diversos ramos em que são classificadas as sciencias juridicas e sociaes, ella affecta e diz respeito, principalmente ao contracto de locação de serviços, o qual, em todas as suas condições, modalidades e resultados, é regido pelo direito civil na parte relativa ás obrigações;

Considerando que a nossa Constituição no art. 34, n. 23 deu ao Congresso Nacional a competencia privativa para legislar sobre o direito civil;

Julgo procedente a acção, para o fim de que não sejam applicaveis aos autores as disposições do referido decreto municipal numero 1.906, de 2 de janeiro de 1918, e para condemnar ao pagamento das custas a Prefeitura Municipal deste Districto.

Districto Federal, 13 de setembro de 1918.
—Olympio de Sá e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Camaras Reunidas, em 26 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO
— SECRETARIO, O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Saraiva Junior, Geminiapo da Franca, Francellino Guimarães, Machado Guimarães, Nabuco de Abreu e Torquato de Figueiredo.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.098—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, D. Bertha Lichtenstein Baptista, na qualidade de mãe e tutora de sua filha impubere Celina; agravado, Delmiro de Freitas Noronha.—Confirmado o despacho, contra o voto do Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 4.392—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, José Maria de Almeida, unico socio da firma José Gomes Braga e sua mulher D. Marianna Soares Braga; agravada, D. Anna Gomes.—Confirmado o despacho.

N. 4.444—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Raul de Almeida; agravado, José Antonio Leite Junior.—Foi confirmado o despacho.

Embargos em agravo de petição

N. 4.217 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 1ª Camara; embargante, Manoel Albino Pereira Junior; embargado, Bernardino José Pereira.—Foram desprezados os embargos.

N. 4.390 — Relator, o Sr. desembargador presidente da 2ª Camara; embargantes, Silva Gomes & Comp.; embargados, A. Tigre & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal.—Foram desprezados os embargos.

Embargos de declaração

N. 2.162 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Antonio da Costa; embargado, Emygdio Pires.— Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Affonso Miranda; embargante, Albino Alves Ribeiro; embargado, Celestino Betbeder.—Foram desprezados os embargos.

N. 1.167 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Octavio Tavares Ferreira; embargado, Francisco Cerqueira.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.022—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, D. Sylvia de Noronha Zambra, assistida por seu marido Adherbal de Oliveira Zambra; embargado, o Dr. Tiberio Ribeiro Alboim.—Foram desprezados os embargos.

N. 2.580—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco Cinello; embargado, José Gomes da Cruz.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do relator.

N. 2.811—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel Tavares; embargado, Vicente de Souza Pires.—Foram desprezados os embargos.

EM MESA

Embargo em agravo de petição

N. 3.738.

Sessão da Primeira Camara, em 26 de setembro de 1918

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Machado Guimarães.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidades

Ns. 1.542 e 1.931—Ao Sr. desembargador, Affonso de Miranda, 1º.

Appellações civeis

N. 1.765 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 272, 2.654 e 2.756 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Embargos

N. 2.397.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.443, 1.697, 1.864, 2.346 e 2.565.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Inventario

Fallecida, Amalia Justa dos Passos Coelho e Silva; inventariante, Francisco Augusto Coelho da Silva.—Julgada por sentença a adjudicação.

Ordinaria

Autor, Arthur de Almeida Cardoso; réo, José Antonio de Souza Coimbra.—Defiro a cota de fls. e concedo a metade do prazo.

Executivos por promissorias

Autor, Moreira Mesquita; réo, João Ignacio do Espirito Santo.—Recebo os embargos a fls., a parte conteste ou confesse, querendo.

Autor, Dr. Antonio Tolentino de Campos; réos, Leopoldina Miranda Duque Estrada e Raul Paula Lopes.—Recebo os embargos opostos, a parte conteste ou confesse, querendo.

Autor, Manoel da Cunha Brandão; réo, Pedro Corrêa da Silva.—Regeito in limine os embargos opostos, a fls. e condemnando o embargante nas custas.

Executivo por promissoria

Autor, Francisco Ribeiro de Miranda; réo, F. Paula Freitas.—Tome-se por termo a confissão.

Executivos por nota promissoria

Autora, Sociedade Anonyma Brasil Mercantil; réo, Carolino Santos Moraes.—Indefiro a petição de fls. 115 o mantenho o despacho de fls. 114.

Autor, Moreira Mesquita; réo, Mario Pereira Ribeiro.—Julgados procedentes os embargos condemnando o embargante nas custas.

Notificação

Supplicante, Claudino Corrêa Lonzada; supplicado, Pedro de Santa Rosa.—Julgada por sentença.

Ação summaria

— Autor, José Fernandes Teixeira; réo, Miguel Abrantes.—Recebo os embargos a fls. 98 expeça-se mandado de manutenção em favor do 3º embargante.

EDITAES**Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes**

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio sito à travessa Magalhães n. 16 (Fabrica das Chitas) na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo que terá lugar ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerecer acima da avaliação, o immovel abaixo, pertencente ao espolio do finado Francisco Antonio Maia. Descrição.—Predio assobradado á travessa Magalhães n. 16 (Fabrica das Chitas) construido de pedra e cal até o vigamento e dali para cima de uma vez de tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de platibanda com tres janellas na frente e ao lado uma porta e uma janella, portadas de massa; medo de largura 6,80 por 7,80 de comprimento, do corpo principal. Em seguimento a este ha um puchado construido de frontal de tijolos medindo 2,70 por 3,20, tendo varanda ladrilhada e coberta, dando para esta uma porta; dividido o corpo principal em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e o puxado em cozinha cimentada e forrada. Existe fora uma meia agua do frontal de tijolos e coberta de telhas francezas, com W. C., tanque, caixa de agua e um quarto, tudo de chão e telha vã. Este predio que se acha precisando de uma limpeza geral, está edificado á face da rua, em terreno murado nos lados e fundos e tem na frente um portão de ferro, medo de largura na frente 9,10 por 16,50 de comprimento. Avaliado o predio e terreno em 7:000\$000. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio com a concordancia de todos os interessados, inclusive do Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se expediu este o mais dous do igual teor para serem afixados no lugar do costume, publicados na imprensa o traslado para os autos. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1918. Eu, Renato Gomes do Campos, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima (sellado na forma da lei). — Confere (cópia). Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de 20 dias para venda e arrematação de uma sexta parte do terreno sito no lugar denominado Paraizo ou Caixeta, municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo e pertencente ao espolio dos finados Candido Bello de Mello e Cunha e sua mulher Isaltina Salgado de Mello e Cunha

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital do praça virem, com o prazo de 20 dias, a contar da data de sua publicação, que no dia 27 de setembro corrente, o porteiro dos auditorios deste Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes levará á praça, a requerimento dos interessados e annuência do doutor primeiro curador de orphãos, uma sexta parte dos terrenos sitos no lugar denominado Paraizo ou Caixeta, no municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, pertencente ao espolio dos finados Candido Bello de Mello e Cunha e sua mulher Isaltina Salgado de Mello e Cunha, cuja descrição é a seguinte: Uma sexta parte dos terrenos sitos no lugar denominado Paraizo ou Caixeta, municipio de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com 2.918,283^m2 no seu todo, que se acha em condominio com o restante dos ditos terrenos que actualmente constituem a fazenda que é conhecida por este ultimo nome, a cuja sexta parte deram o valor de (1:123\$000) com o qual concordaram todos os interessados e o Dr. primeiro curador de Orphãos. Assim faz sciente pelo presente edital de praça e arrematação que no dia 27 do corrente, irá á praça a referida sexta parte, pelo preço da avaliação e quem pretender arrematar, compareça no dia designado no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 13 horas afim de concorrer á praça que terá lugar após a audiencia, ficando desde logo sciente quem arrematar, que deverá entrar com o preço da arrematação ou dar fiador idoneo, e mais que correrá por conta do arrematante todas as despesas da arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais tres que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em tres de setembro de 1918. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, o escrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que, tendo por este juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes sido por Herminia Pinto Coelho Braga, assistida pela Assistencia Judiciaria, requerida a interdicção de seu filho Ignacio de Oliveira Braga Filho, mandou requisitar do doutor chefe de Policia providencias no sentido de ser o paciente submettido a exame de sanidade pelos medicos legistas daquela repartição, o que foi aliás feito, e em virtude do laudo em juizo apresentado, que affirmava estar o paciente effectivamente privado dos sentidos, decretou por sentença de 21 de agosto a interdicção de Ignacio de Oliveira Braga Filho, nomeando sua mãe curadora. E para constar lavrou o presente e como este mais dous para publicar no *Diario Official* e afixar no lugar do costume (não paga sello por ser processo

assistido pela Assistencia Judiciaria). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1918. E eu, Estevão J. P. Ferraz, escrivão, o subscrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores do fallido Eucherio Rodrigues e demais interessados que, tendo sido julgada por sentença a sua concordata, como se vê a sentença do teor seguinte: Homologo por sentença a concordata de fls., para que produza os seus effectos legais. Custas na forma da lei. Rio, 1 de agosto de 1918. Antonio Paulino da Silva.—Em virtude do que mandado expedir o presente edital, pelo que ficam intimados todos os interessados na fallencia de Eucherio Rodrigues, para dentro do prazo de 10 dias virem dizer sobre a sentença que homologou a concordata, sob pena de revelia e passou a mesma em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 3 de agosto de 1918. E eu, José Candido de Barros o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confero. José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Jesuino da Silva Ornellas

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jesuino da Silva Ornellas, estabelecido á praia do Zumbi (Ilha do Governador) nesta cidade

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Santos Martins & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jesuino da Silva Ornellas, estabelecido á praia do Zumbi (Ilha do Governador), por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1918, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 8 de agosto de 1918. Foram nomeados syndicos os credores Santos Martins & Comp., residentes no Mercado Municipal ns. 163 e 165, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. Eu, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occassional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á Estrada de Santa Cruz ns. 300, 272, 198, 192, lote de terreno a mesma Estrada sob n. 200, todos em Bangü e predio á rua Imperatriz n. 13, no Realengo, penhorados no executivo hypothecario que o espolio de Antonio Cardoso Martins move á Reginalda Maria Rodrigues de Moura, na fôrma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de executivo em que é exequente o espolio de Antonio Cardoso Martins e executada Reginalda Maria Rodrigues de Moura, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil—Cesario Coelho Duarte, inventariante e testamentario do espolio do finado Antonio Cardoso Martins no executivo hypothecario que move á Reginalda Maria Rodrigues de Moura, juntando a esta o laudo da avaliação dos immoveis penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir os competentes editaes do praça com o prazo da lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1918. — P. P., Rodrigues Victor de Lamare São Paulo, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim. Rio, 2 — 9 — 18. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste juizo no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, logo após a audiência desse dia, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo, constantes da avaliação seguinte: Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 300 (estação de Bangü, mareo 6), edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas, entrada ao lado, com portão de ferro, para onde deitam portas e janellas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em loja de frente cimentada e forrada e os fundos em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada no puxado, tendo na parte do quintal um galpão coberto de telhas francezas. O predio mede de frente 8m,60 x 3 metros de fundos e o puxado mede 7m,30 x 3m,10. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 10, 90 x 23m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 5:000\$000. O predio terreo, sito á estrada de Santa Cruz n. 272 (estação de Bangü), edificado no alinhamento, tendo na fachada tres janellas de peitoril com portadas de madeira, em fôrma de chalet e coberto com telhas nacionaes. Estrada ao lado, com gradil e portão de ferro, varanda ladrilhada e coberto para onde deitam portas e janella. De construção muito antiga de frontal de tijolos, achando-se dividido em duas salas, quatro quartos forrados e assoalhados e

cozinha, tendo na parte do quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m,30 x 16m,25 de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 9m,40 e de extensão até á Estrada de Ferro Central do Brasil, estando a parte do quintal fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este predio e terreno deram o valor de 3:000\$000. Predio terreo sito á estrada de Santa Cruz n. 198 (estação do Bangü), edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janellas e uma porta com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga e em máo estado, achando-se dividido em commodos, para familia, forrados e assoalhados. O predio mede de frente 7m,90 x 8m,60, seguindo puxado com 2m,60 x 4 metros. O terreno pertencente ao predio mede 12 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, confrontando pelas linhas lateraes com a executada e quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:600\$000. Lote de terreno, sito á Estrada de Santa Cruz sob o numero 200, sem placa numerica, fechado por cercas vivas e em commun com o terreno do predio de n. 198, acima descrito, medindo de frente 11 metros e de extensão, até a Estrada de Ferro Central do Brasil. A este lote de terreno deram o valor de 400\$000. Predio terreo sito á Estrada de Santa Cruz n. 192 (estação do Bangü), edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas nacionaes. De construção muito antiga, sem altura da lei e irregular, achando-se dividido em duas salas e um quarto, em chão e sem forros, medindo de frente 5m,30 x 7m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22 metros e de extensão até a Estrada de Ferro Central do Brasil, achando-se fechado por cercas vivas em parte e em parte aberto a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de réis 1:500\$000. Predio terreo sito á rua da Imperatriz n. 13, antigo 1, (estação de Realengo) edificado em centro de terreno, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sem altura da lei, achando-se dividido em um quarto, uma sala, cozinha e saleta, em parte assoalhado e em parte cimentado e tudo em tella vã. O predio mede de frente 5m,10 x 6m, 10. O terreno pertencente ao predio mede de frente 25 metros por 30 metros de fundos, achando-se todo fechado por cercas de bambús a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio deram o valor de 1:500\$000. Importa a avaliação no total de 13:000\$000 (treze contos de réis), por quanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local indicados para a realização da praça, que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo, no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Menezes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio, terreno e servidões á rua Macedo Braga n. 2, em Inhaúma, penhorado na execução por custas que Germano Martins de Castro move á Manoel da Silva Almeida, na fôrma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de execução em que é exequente Germano Martins de Castro e executado Manoel da Silva Almeida, dos quaes consta a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. Germano Martins de Castro na execução contra Manoel da Silva Almeida, estando feita a avaliação, requer a V. Ex. a expedição de editaes para venda dos bens em praça. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 24 de setembro de 1918. — J. F. de Gusmão Lima, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 24 de setembro de 1918. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação em praça deste juizo no Forum á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 18 do mez proximo ás 13 horas, o immoveil penhorado no referido executivo, constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Macedo Braga n. 2, sem placa (freguezia de Inhaúma) com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por alto portão e gradil de ferro, tendo o predio na fachada dous mezaninos, duas janellas de peitoril, uma porta, varanda ladrilhada e coberta com escadas de cimento para accesso, deitando para a varanda uma porta e para a frente uma janella. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em uma sala e um quarto forrados e assoalhados e cozinha no puxado, cimentada, tendo no quintal meia agua, abrigando tanque para lavagens, caixa de agua e privada em commun com o predio vizinho de quem de direito. O predio mede de frente 10m,0 x 4m,40 de fundos. O terreno mede de frente 12m,33 x 40 de fundos, estabelecendo servidão em commun com o predio dos fundos de quem de direito. Ao predio e terreno occupado pela área construida bem como todas as servidões, deram o valor de 3:000\$ (tres contos de réis) preço por quanto vão a esta 1ª praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima indicados, em que se realizará a praça que será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de setembro de 1918. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado e respectivo terreno sito á rua Pereira Nunes n. 68, penhorado a D. Amelia Rodrigues Martins, em autos de executivo hypothecario que lhe move Julio Francisco de Souza

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom, em como no dia 18 de outubro proximo futuro,

às 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o prédio abaixo descripto e avaliado: Lando de avaliação dos bens penhorados por Julio Francisco de Souza a D. Amélia Rodrigues Martins na forma abaixo: Prédio sito á rua Pereira Nunes n. 68 (freguezia do Engenho Velho) assobradado, edificio no alinhamento da rua, tendo na fachada tres mezaninos, tres janellas de saccadas conjugadas, portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entra la ao lado com portão e gradil de ferro sobre baldrame de pedra e cal, doitando para este lado portas e janellas, escadas de cantaria para accesso com varandas ladrilhadas e abrigadas por alpendre. De construcção moderna de voz de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com a parede lateral esquerda do meião, achando-se dividido em duas salas dous quartos e corredor forrados e assoalhados no co-po principal, seguindo puxado com um quarto, corredor, copa, banheiro e privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo na frente do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens e privada. O prédio mede de frente 4^m.60 por 13^m.40 de fundos no corpo principal, seguindo o puxado com 13^m.03 por 4^m.40. O terreno pertencente ao prédio mede de frente, inclusive a área edificada, 8^m.83 por 43^m.40 de fundos, estando a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com quem de direito. A este terreno e prédio damos o valor de 17:000\$000. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1918. — Tito Dias dos Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. E quem o dito prédio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, on'o o porteiro o trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o melhor lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do regulamento n. 737 de 1830 (dinheiro á vista e fiador por tres dias). Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1918. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevi-o, o subscrevi. — Cesarrio da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — João Souza Pinto Junior.

Supremo Tribunal Militar

43ª Sessão judiciaria. em 18 de setembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros Marechal Teixeira Junior, almirante Julio de Noronha, marechaes Luiz de Medeiros o Vespasiano de Albuquerque, generaes da divisão graduados Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente e feita a distribuição de 30 processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estados de Minas Geraes e Paraná — Appellações ns. 479 e 471 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Alfredo Bento de Souza e Horacio Pinto dos Santos, ambos soldados, este do 2º batalhão de engenharia e aquelle do 10º regimento de artilharia montada, accusados de deserção.

Absolvidos pelos respectivos conselhos de guerra. — O tribunal negou provimento.

Estado do Ceará — Appellação n. 470 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Pedro Andrade, soldado do 9º regimento de

artilharia montada, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento.

Estado de Minas Geraes — Appellação n. 468 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Benedicto Mathews, soldado do 10º regimento de artilharia montada, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a decisão appellada, julgar nullo e de nenhum effeito o procedimento criminal contra o réo intentado, por ser este menor de 18 annos, com todas as pronunciações de direito, nos termos do accordo deste mesmo tribunal do 19 de julho do corrente anno. E mandou pôr o réo em liberdade. O accordo, ex-ri do art. 32 do regimento interno, foi lavrado pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 522 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Bento do Couto, 2º tenente do 2º Corpo da Guarda Civica da Força Publica do mesmo Estado, accusado como incurso no art. 224, § 1º do regulamento da supramencionada força publica. Feito o relatorio e dados os esclarecimentos solicitados, foi levantada pelo Sr. ministro relator a preliminar de incompetencia desta tribunal para conhecer do caso dos autos.

Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal — Appellações ns. 230 e 491 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Protextato Pinto de Araujo e Pedro de Azevedo, ambos soldados, este do 1º regimento de infantaria e aquelle do 2º grupo de artilharia montada, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellações ns. 488 e 492 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellados, Pedro Antonio da Silva e Stanislan Giboski, ambos soldados, este do 4º regimento de cavallaria e aquelle do 8º de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

Estados de Minas Geraes e da Bahia — Appellações ns. 556 e 490 — Appellantes, os conselhos de guerra; appellado, Paulo de Barros Franco e José Ferreira dos Santos, ambos soldados, este, do 11º regimento de infantaria e aquelle, do 59º batalhão de caçadores, accusados de insubmissão. Absolvidos. — O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva.

Estados de S. Paulo, Matto Grosso e Rio Grande do Sul — Appellações ns. 554, 555 e 550 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Honorio Corrêa, Firmino Vieira Rangel e Modesto Ferreira, todos soldados, o primeiro, do 6º regimento de infantaria, o segundo, do 5º regimento de artilharia montada e o terceiro, do 12º regimento de cavallaria, accusados de insubmissão. Absolvidos pelos respectivos conselhos de guerra. — O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellações ns. 249, 250 e 251 — Appellantes, os conselhos de guerra; respectivamente appellados, Antonio Cosme dos Santos, José Alves Feitosa e Euclides da Costa Nascimento, todos soldados, o primeiro, do 56º batalhão de caçadores, o segundo, do 3º regimento de infantaria e finalmente, o terceiro do 53º daquella primeira arma, accusados de deserção. — Condemnados pelos respectivos conselhos de guerra, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 506 — Appellante, o conselho de guerra; appellados, Oscar Sperb, Percival Krug e Ge-

mino Coelho, todos soldados e incorporados ao 10º regimento de infantaria, accusados de insubmissão. Absolvidos.

Foi ainda adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES E EM QUE SÃO APPELLANTES OS CONSELHOS DE GUERRA

Ao Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Appellação n. 292 — Capital Federal — Appellado, Mario Francisco Sacramento, mecanico naval de 1ª classe, sargento ajudante.

Appellação n. 587 — Estado de Minas Geraes — Appellado, Fabio Tavares, soldado do 57º batalhão de caçadores.

Appellação n. 588 — Estado da Bahia — Appellado, Manoel Magno dos Santos, soldado do 11º regimento de infantaria.

Appellação n. 589 — Estado do Paraná — Appellado, Leoncio Leão de Siqueira, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 590 — Estado do Paraná — Appellado, Osorio Velloso dos Santos, soldado do 4º regimento de infantaria.

Ao Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Appellação n. 591 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Luiz José da Silva, soldado do 10º regimento de infantaria.

Appellação n. 592 — Estado de S. Paulo — Appellado, Sebastião Pereira, soldado do 6º regimento de infantaria.

Appellação n. 593 — Estado do Paraná — Appellado, Germano Hancor, soldado do 2º batalhão de engenharia.

Appellação n. 594 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, Pedro Nunes, soldado do 7º regimento de cavallaria.

Appellação n. 595 — Estado de S. Paulo — Appellado, Benedicto Lopes dos Santos, soldado do 4º grupo de obuzes.

Ao Sr. Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 596 — Estado do Espirito Santo — Appellado, Ramiro José dos Santos, soldado do 59º batalhão de caçadores.

Appellação n. 597 — Estado do Espirito Santo — Appellado, José Lourenço Peixoto, soldado do 59º batalhão de caçadores.

Appellação n. 598 — Estado do Paraná — Appellado, Joaquim Adão Filho, soldado do 4º regimento de infantaria.

Appellação n. 599 — Estado de Alagoas — Appellado, Antonio das Neves Assumpção, soldado do 42º batalhão de caçadores.

Appellação n. 600 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellado, José da Silva Oliveira, soldado do 10º regimento de infantaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thieresa Christina até Treviso e de um ramal para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga.

Aos 24 dias do mez de setembro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Conrado Jacob de Niemeyer, presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 13.179, de 6 de setembro de

1918, tendo considerado a conveniencia de melhor definir as condições a que se tem de subordinar a construção do prolongamento da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até Treviso e a do ramal para as cabeceiras do rio Urussanga, as quaes foram autorizadas pelos decretos ns. 13.109 e 13.118, de 17 e 24 de julho do corrente anno, ficava contractada com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a construção e o arrendamento do prolongamento da linha principal desta até ás jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina; e a de um ramal, partindo da linha de Tubarão a Araranguá para a zona carbonifera das cabeceiras do rio Urussanga, no mesmo Estado, tudo mediante as seguintes clausulas, approvadas pelo supra-referido decreto n. 13.179, de 6 deste mez:

Primeira — A companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá obriga-se a construir:

a) o prolongamento da linha principal da Estrada de Ferro D. Thereza Christina até as jazidas de carvão de pedra situadas em Treviso, no Estado de Santa Catharina;

b) um ramal que, partindo da estação do kilometro 34 da linha de Tubarão a Araranguá e seguindo pela margem direita do rio Urussanga até a barra do Cabeté e pelo valle deste rio, vá attingir a zona carbonifera das cabeceiras daquelle.

Segunda — Os trabalhos de estudos e construção terão inicio dentro dos 30 dias seguintes á data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo a construção achar-se concluida e o prolongamento e ramal promptos para serem abertos ao transito publico dentro do prazo de 12 mezes contados da mesma data.

Terceira — Para os estudos e construção vigorarão todas as clausulas do contracto da linha de Tubarão a Araranguá, celebrado em virtude do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, salvo as estipulações especiaes do presente contracto.

Quarta — Na construção do prolongamento e ramal que são objecto deste contracto ficam adoptados o declive maximo de 3 % e para as curvas o raio minimo de 100 metros.

Quinta — As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preço expedida pela portaria de 18 de junho de 1917 para a construção da linha de Tubarão a Araranguá.

Sexta — A caução de 50.000\$ prestada de accordo com a clausula 17 do decreto numero 12.478, de 23 de maio de 1917, tambem responderá pela boa e fiel execução do presente contracto. Tal caução será reforçada com as retenções de 5 % das importancias dos pagamentos das construções que são objecto do presente contracto; ficando tambem entendido que a execução deste será subsidiariamente garantida pelas deducções de 5 % de que trata a citada clausula 17 até o levantamento destas.

Setima — O prolongamento e ramal de que tratam estas clausulas, para os effeitos do arrendamento, serão incorporados á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens estipuladas no contracto celebrado de accordo com o citado decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917.

Oitava — Fica entendido que o prolongamento e ramal de que tratam estas clausulas estão comprehendidas na execução constante da alinea b, § 3º, da clausula 30 das que baixaram com o citado decreto n. 12.478, e que, portanto, serão gratuitos todos os transportes que se fizerem em quaesquer linhas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina em proveito da construção e custeio do prolongamento e ramal aqui referidos.

Nona — A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos credi-

dos que forem abertos para satisfazer-a, de accordo com a autorização constante do art. 1º, ns. 1, letra b, e XI, do decreto nu. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, acima referido, com as testemunhas, os terceiros officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commisso, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra. Conrado Jacob de Niemeyer. — Antonio Lourenço Pacheco. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Confere, A. L. Nabuco, 2º official. 2º Secção de Contabilidade. Visto. Em 26 de setembro de 1918. — J. B. de Macedo Guimarães, director da secção, interino.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores João Luiz Alves e José Bezerra; deputado Alvaro de Carvalho, e general Bento Ribeiro, chefe do Estado-Maior do Exercito; vice-almirante Brazilio Silvado, que se apresentou ao chefe do Estado, por ter sido promovido; Dr. Miguel Calmon, vice-presidente da Sociedade Nacional do Agricultura; D. Prudencio Gomes da Silva, bispo da diocese de Goyaz; coronel Julio Carmo, Dr. Homero Baptista, presidente do Banco do Brasil, Dr. Sá Freire, director da Carteira Cambial do Banco do Brasil, e uma commissão de academicos paulistas, representando diversas associações da classe no Estado de S. Paulo.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 23 do corrente seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.233; estrangeiros, 618; total, 1.871; entraram: nacionaes, 52; estrangeiros, 13, total, 65; sahiram: nacionaes, 27; estrangeiros, 13; total, 40; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiro, 1; total, 8; existem: nacionaes 1.271; estrangeiros, 617; total, 1.888.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 480 consultantes para os quaes se aviaram 430 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes, e 130 curativos o pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 23 do corrente 38 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 10; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 27; menores de 11 annos, 30; gratis 9.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 47ª loteria do plano 332, 180ª extracção do anno de 1918, realizada em 26 de setembro de 1918, em beneficio das instituções mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

54.000.....	50\$000
55.926.....	50\$000
66.817.....	50\$000
60.626.....	50\$000
86.140.....	100\$000
49.416.....	50\$000
69.738.....	50\$000
42.882.....	50\$000
63.482.....	100\$000
97.893.....	50\$000
23.422.....	50\$000
22.723.....	50\$000
92.606.....	200\$000
68.662.....	50\$000
6.037.....	50\$000
31.089.....	100\$000
75.831.....	50\$000
36.253.....	50\$000
84.120.....	50\$000
49.587.....	50\$000
41.163.....	50\$000
65.914.....	50\$000
76.628.....	100\$000
71.447.....	50\$000
36.377.....	50\$000
86.083.....	50\$000
72.340.....	2.000\$000
65.266.....	100\$000
40.774.....	50\$000
24.393.....	100\$000
61.537.....	50\$000
78.465.....	50\$000
12.810.....	50\$000
9.033.....	100\$000
54.531.....	100\$000
58.370.....	200\$000
3.799.....	10\$000
86.933.....	50\$000
70.036.....	50\$000
5.930.....	1.000\$000
8.845.....	100\$000
33.884.....	50\$000
80.212.....	50\$000
28.777.....	100\$000
44.985.....	100\$000
86.780.....	15.000\$000
42.478.....	50\$000
926.....	100\$000
75.761.....	50\$000
88.713.....	100\$000
72.922.....	100\$000
53.229.....	50\$000
98.836.....	200\$000
37.258.....	1.000\$000
78.....	100\$000
2.374.....	200\$000
46.734.....	50\$000
40.033.....	100\$000
64.336.....	100\$000
27.702.....	50\$000
48.944.....	50\$000
38.405.....	100\$000
71.753.....	50\$000
52.281.....	100\$000
63.763.....	1.000\$000
74.395.....	50\$000
64.649.....	200\$000
26.361.....	50\$000

Approximações

86.779 e 86.781.....	100\$000
72.339 e 72.341.....	50\$000

Dzenas

86.771 a 86.789.....	20\$000
72.331 a 72.349.....	10\$000

Centenas

86.701 a 86.800.....	3\$000
72.301 a 72.400.....	2\$000

Todos os numeros terminados em 0 toem 1\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1918.

Zona norte — Pelos poucos telegrammas recebidos podemos inferir apresentar-se o tempo incerto nesta zona. Zona centro — Afóra o norte de Minas, o tempo é máo em todas as regiões, tendo-se registrado esta manhã chuvas fracas em o sul de Minas e chuvas fortes acompanhadas de trovoadas no Districto Federal e no Estado do Rio, onde também foram registradas chuvas fracas hontem à tarde. A temperatura desceu em toda a parte, sendo que mais notadamente no Districto Federal e no Estado do Rio. Zona sul — O tempo é em geral incerto; chuvas fracas foram observadas hontem e esta manhã, em S. Paulo e em Porto Alegre. Em Bagé geou esta madrugada. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem foi em Januaria com 38°, a menor em S. Victoria com 7°. Previsão do tempo para o Districto Federal — máo a tardinha e noite; instável durante o dia. (2) Temperatura em declínio (2). Ventos — predominarão os do quadrante sul o leste (2).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de setembro de 1918. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	58.7	28.0	0.5	NE	4	9	Chão.	I.	31.0	23.0		
Barra do Corda (X).. Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	62.7	27.0	-1.0	E	4	10		I.	34.0	21.0		
Natal (X)..... Parahyba (X).....												
Recife.....	62.8	29.0	1.0	E	4	7	Chão.	I.	29.0	23.0	0.2	C. pm.
Pão de Assucar (X).. Aracajú.....												
Bahia.....	64.3	26.1	-1.4	E	5	6		V. b.	28.5	22.5		
Cactité (X).....	62.9	26.0	0.0	E	3	5		i. (c. manhã).	28.0	22.0	21.0	Chs. pm.
Januaria.....	59.5	28.0	0.0	Calma	0	8		B.	38.0	17.0		
Bello Horizonte.....	62.7	21.0	0.0	NNE	2	2		I. (n. manhã).	30.0	16.0		N. am. pm.
Theophilo Ottoni....	63.9	24.0	-2.0	SE	1	10		N. i. (n. man.)	30.0	17.0		
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	64.1	18.0	-4.0	SW	2	10		I. (c. t. manhã).	25.0	15.0	4.1	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	56.7	23.0	0.0	Calma	0	0		B.	35.0	17.0		
Cuyabá.....	57.8	26.3	-2.8	N	2	10		I.	34.9	27.3		C. r. pm.
Corumbá.....	58.3	23.0	-4.3	SW	2	10		I. c.	35.4	21.6	6.0	C. v. pm.
Victoria.....	63.3	23.0	-3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	Chs. i. (chs. m.)	29.0	22.5	2.4	
Capital Federal.....	65.6	19.5	-5.3	ESE	3	10	Tranquillo.	N. i. (c. t. man.)	28.6	21.5	61.0	
Campos.....	65.6	21.0	-4.0	SW	4	10		I. (chs. manhã)	32.0	20.0		
Friburgo.....	64.8	18.0	-5.0	Calma	0	10		I. (chs. manhã)	29.0	11.0		
Petropolis.....	65.3	16.0	-7.5	Calma	0	10		I. n. (c. t. man.)	26.5	17.0	10.0	
Rezende.....	65.0	18.0	-4.0	Calma	0	10		I. chs.	29.0	16.0	9.0	C. pm.
Cabo Frio.....	66.1	22.0	-2.0	Calma	0	10		Chs. n. (n. man.)	25.0	19.0		V. am. pm.
Therezopolis.....	59.9	16.0	7.0	S	3	10		I. (c. n. manhã)	27.0	16.0	7.5	Chs. pm.
S. Paulo.....	65.8	14.0	-2.0	SE	2	10		I. (c. manhã).	23.5	15.0	4.5	C. t. pm.
Santos (X).....												
Paranaguá.....	68.0	18.0	-2.0	SE	3	10	Chão.	I. (c. manhã)	21.0	15.0	2.2	Chs. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	68.2	17.0	-2.0	S	3	7	Chão.	I.	21.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	69.5	13.0	-3.0	Calma	0			I.	21.6	13.6	1.0	C. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	67.3	12.0		NW	5	0		B.	15.0	6.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo : em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	37.2	28.4	23.0	Flamengo (X).....			
Engenho do Dentro.....	43.2	24.3	16.1	Pão de Assucar (alto) (X).....			
Penha.....	51.3	28.6	19.2	Copacabana (forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				São Januario.....	36.6	27.5	22.1
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	16.0	23.4	21.2	Morro da Urca (X).....			
Jacarépagua (X).....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	23.0	28.0	21.5
Itapirú (N).....	20.0	28.0	21.0	Barigü (X).....			
				Tijuca (muda) (X).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 45 46	11 53 64
Sobre Paris.....	\$789	\$786
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$684
Sobre Portugal.....	—	25340
Sobre Nova York.....	—	48294
Lib. esterlina em moeda	—	253100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	45955
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)....	—	58300
Sobre Hespanha (peseta).....	—	45012
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$997
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	916\$300
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	900\$000
Apolices Emissão para Estradas de Ferro.....	—	904\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 % nom.....	—	922\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 % port.....	—	893\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	191\$000
Apolices-municipaes de Niteroy, 101\$, 6 % port.....	—	93\$300
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	970\$000
Banco do Commercio.....	—	198\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	—	203\$000
Banco do Brasil.....	—	237\$000
Companhia Terras e Colonização...	—	47\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rê de Sul Mineira).....	—	73\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	113\$500
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	—	463\$250
Companhia Tocidos Magéense.....	—	170\$750
Companhia Confiança Industrial..	—	210\$000
Companhia Manufactura Fluminense.....	—	228\$700
Companhia Brasil Industrial.....	—	275\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	160\$300
200 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c até 15 de outubro.....	163\$000
200 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c até 23 de outubro.....	164\$000
300 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c até 23 de outubro.....	163\$000
500 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	163\$000
400 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	163\$500
600 Companhia E. F. o Minas São Jeronymo, v/v até 12 de outubro.....	166\$000
400 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/v até 23 de outubro.....	166\$000
200 e 300 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	166\$000
100 e 200 Companhia E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	163\$000
300 Companhia E. de F. o Minas S. Jeronymo, v/v 30 dias.....	171\$000

Venda por alvará de juizo

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 44 a....., 916\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—A. Simosen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.318

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Letreiro em forma circular composto das palavras: Vinho verde Bastos, ao centro um pequeno circulo dentro do qual estão as iniciais J. P. L., acima deste pequeno circulo a palavra «De», e abaixo a palavra registrada. Este pequeno circulo e as iniciais nelle contidas são gravados a fogo; todos os mais dizeres são a tinta preta ou de outra cor qualquer e tudo applicado nos tampus dos barris de vinho que neste mercado são designados por barris de 5° e barris de 10°. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907. — Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 27 de setembro de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.318 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.348 a transferencia da marca «J. P. L.», de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.348 a transferencia da marca «J. P. L.» de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 5.349

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Letreiro em forma circular composto das seguintes palavras: Vinho Virgem Portuguesez: ao centro um olho, abaixo destes as palavras—Registrado e Osorio, tudo feito com tinta preta ou de cor qualquer e applicado nos tampus dos barris de 10°. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1907.—Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 23 de setembro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.349 a transferencia da marca «Olho», de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.349 a transferencia da marca «Olho», de Mourão & Comp. para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 5.588

Mourão & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Rosario n. 97, com commercio de molhados por atacado, apresentam a marca acima collada para o respectivo registro, a qual compõe-se do seguinte: Inscriptio «Rio Ave» entre duas estrellas uma em cima outra em baixo, tudo encerrado em um losango, em cuja parte inferior está escripta a palavra registrada. Circula todo isto os dizeres Vinho Verde Santo Thyreso. A referida marca é para ser applicada nos tampus dos barris communs de vinho de importação dos applicantes e tanto pôde ser gravada a fogo como inscripta a tinta preta ou de outra cor qualquer, nos ditos tampus dos barris. Sobre uma estampilha de 300 réis, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908. — Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 18 de abril de 1908.

Registrada sob n. 5.588, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.588 a transferencia da marca «Rio Ave» de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1915. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 5.588 a transferencia da marca «Rio Ave» de Mourão & Comp., para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

N. 12.067

Mourão & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133, apresentam a marca supra, afim de ser registrada e que adoptaram para distinguir os vinhos verdes, virgens, collares e de outros tipos, de sua importação e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular no qual se lê o nome caracteristico «Romaria» sobre os dizeres Marca Registrada. A marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada gravada, pinçada, em rotulos ou estampilha, nos barris, garrafas e outros quaesquer vasilhames que contiverem os ditos vinhos. Sobre duas estampilhas de 200 réis: Rio de Janeiro, 10 de março de 1917. — Mourão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 43 minutos do dia 10 de março de 1917.

Registrada sob o n. 12.067 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 12.067 a transferencia da marca «Romaria» de Mourão & Comp. para seus successores Mourão & Comp. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1918.—Isidoro Campos, director.

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 25 de setembro de 1918....	3.099:457\$013
Renda arrecadada em 26 de setembro de 1918.....	125:942\$506
	3.735:000\$459
Em igual periodo de 1917...	3.743:897\$123
Diferença para mais em 1918	21:202\$124

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Pouca arrecadada em 26:	
Em ouro.....	116:456\$494
Em papel.....	103:438\$309
Total.....	219:912\$003
Renda arrecadada do 1 a 26 de setembro de 1918....	5.563:931\$760
Em igual periodo de 1917..	3.489:816\$621
Diferença a maior em 1918	2.074:115\$139

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.159 B. — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo producto industrial, denominado — *Ingolotina C.* — applicavel á tinturaria ou estamparia, privilegiada pela patente n. 9.159, e para os quaes pretende privilegio J. B. Duarte, domiciliado na cidade de S. Paulo.

A presente invenção consiste em melhoramentos na invenção privilegiada pela patente n. 9.159, de 22 de março de 1916 de « um novo producto industrial denominado — *Ingolotina C.* — applicavel á tinturaria ou estamparia.

Com certas cores produzidas pela dita «*Ingolotina C.*», por exemplo a cor denominada *kaki*, observou-se que os pannos tintos, quando molhados e postos em contacto com ferro ou aço dosapparelhos de tingir, ou com saes de ferro, ficavam com manchas escuras, provenientes da formação de tannato de ferro.

Para evitar a formação do tannato de ferro, e portanto as ditas manchas, a presente invenção consiste em submeter o extracto de folhas de Mangue (*Ingolotina C.*) á acção de acidos organicos, taes como o acido acetico, formico, propionico, lactico, citrico, tartrico, e especialmente, oxalico, sendo este o que melhor resultado produziu nas experiencias.

O tratamento pelo acido organico póde ser feito durante o esgotamento das folhas de Mangue, ou sobre o extracto em grão maior ou menor de concentração, antes do tingimento da fibra, ou durante o tingimento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

O melhoramento no processo de produzir a «*Ingolotina C.*» e cores derivadas da mesma, que consiste em submeter as folhas de Mangue a um tratamento chimico por acidos organicos, durante o esgotamento das folhas, ou sobre o extracto em grão maior ou menor de con-

centração antes ou durante o tingimento das fibras ou tecidos animaes ou vegetaes.

S. Paulo, 11 de julho de 1918. — J. B. Duarte.

N. 10.088 — Memorial descriptivo da invenção de «*Aperfeiçoamentos no curtimento de couros e peles*», para que pretende privilegio *The International Pyrotan Company, Limited*, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Ernest Wyndham Merry, domiciliado em Sheffield, Condado de York, Inglaterra.

Refere-se esta invenção ao curtimento de couros e peles pela acção dos agentes mine- raes conhecidos, alumina e pyrophosphato de sodio, e tem por objecto curtir couros e peles de qualquer natureza ou espessura com effi- ciencia e certeza por modo simples e regu- lar.

Como resultado de experiencias numerosas julgamos que a acção permanente de curtir de uma solução contendo alumina e pyrophos- phato de sodio é devida á acção reciproca do alumina e do pyrophosphato de sodio nos póros do couro, de que resulta pyrophosphato de alumina, que é insolúvel n'agua e fica fixado nos póros do couro.

A presente invenção consiste em uma solu- ção ou soluções para curtimento da composi- ção e concentração abaixo descriptas e dentro dos limites definidos. Observando-se estes limites o curtimento póde ser feito em qual- quer classe ou espessura de couro com a ra- pidez, certeza e effiçencia que até hoje não se obtiveram pelos meios conhecidos.

Descrevendo como a invenção é levada a effeito, definiremos as proporções empregadas como sendo uma percentagem do peso do couro a tratar. O pyrophosphato de sodio como se acha no commercio contém uma quantidade variavel do sal anhydro puro, por exemplo de 45 a 65 %, e por isto nas porcen- tagens abaixo indicadas deve-se entender que são baseadas no sal anhydro puro $\text{Na}_4\text{P}_2\text{O}_7$.

Segundo a presente invenção, o alumina (referimo-nos ao sal crystallizado com 24 moléculas d'agua de crystallização) deve exceder 5 e não deve exceder 7 vezes o peso do pyro- phosphato de sodio, por exemplo 10% do pri- meiro e 1,66 % do ultimo, e a agua deve ser entre 20 % e 40 % do peso do couro tratado, por exemplo 27 %. Com esta concentração obtem-se o effeito penetrante maximo, e não é conveniente uma concentração maior do que esta, pois que haveria risco de se produzir granulação devido a ser muito pequeno o vo- lume da solução para permitir que a unifor- midade da sua força seja mantida em todo o seu volume, especialmente na parte entre as camadas do couro. A composição do banho de curtimento é a seguinte:

10% de alumina ammoniacal.
(Az II4) $2\text{S O}_4 + (\text{S O}_4) 3\text{A}^2 + 2\text{H}_2\text{O}$
1,66 % de pyrophosphato de sodio.
 $\text{Na}_4\text{P}_2\text{O}_7$
27% de agua.
5 % de sal commum, ou os seus substi- tutos.

O tratamento preliminar de humedecer e tratar pela cal os couros é effectuado por qualquer dos methodos conhecidos, e os couros tratados pela cal são libertados da cal na sua superficie por meio do acido borico por modo bem conhecido.

São introduzidos em seguida em um tambor rotativo contendo uma solução de borax em agua, ou de acido borico em agua á tempe- ratura inicial de 37°-43° C., durante 10 mi- nutos.

Escoa-se em seguida a solução e introduz-se uma nova quantidade de solução no tambor. Depois de girar o tambor durante outros 10 minutos, escoa-se outra vez a solução e in- troduz-se os couros no tambor com agua aque-

cida a 39°-37° C. Em seguida submettem-se os couros á acção de um banho de curtimento contendo alumina, sal commum ou uma sub- stancia similar para contrariar o effeito con- tractor do alumina, e pyrophosphato de sodio em agua á temperatura inicial de 30°-37° C., até que os couros fiquem completamente pe- netrados.

Este banho é preparado de preferencia dissolvendo o alumina e o sal commum ou o seu substituto na quantidade desejada de agua quente, e dissolvendo o pyrophosphato de sodio separadamente em uma quantidade de agua quente o misturando conjuntamente as duas soluções. Outro methodo que produz o mesmo resultado é misturar intimamente as substancias mencionadas, no estado secco e dissolver esta mistura na quantidade ne- cessaria de agua quente.

Preparado o banho de curtimento, é collo- cado no tambor com os couros, e o tambor é posto em rotação durante 45 minutos, ou o banho póde ser introduzido gradualmente no tambor, si se desejar. Depois deste trata- mento no tambor escoa-se a mistura para outro vaso e transferem-se os couros para este vaso e mergulham-se na mistura, ou o que em geral é mais conveniente, deixam-se os couros e a mistura no tambor, tendo-se o cuidado de que não se produzam rugas ou vincos. Deixa-se progredir o curtimento por tres ou quatro horas ou mais até que os couros fiquem curtidos completamente. No trata- mento de couros pesados compactos póde-se accelerar o processo fazendo-se girar e parar o tambor alternadamente. Os couros curtidos são em seguida empilhados durante 12 horas (em geral durante a noite).

Mistura-se em seguida o liquido no tambor com um banho corante que póde ser intro- duzido directamente no tambor. Obtem-se o banho corante dissolvendo as substancias desejadas (de ordinario terra japónica e que- bracho) em quantidades separadas da agua quente, e finalmente misturando as soluções obtidas, pelo modo usual. 3% de terra japo- nica e 2 % de quebracho dissolvidos na menor quantidade de agua possível é uma solução que provou ser a adequada, porém estas quanti- dades podem variar. Tornam-se os couros rapidamente no tambor rotativo du- rante tres horas. Um methodo mais seguro é tratar os couros no tambor com o banho de curtimento exaustivo e em seguida juntar gra- dualmente o banho corante preparado duran- ta aquelle processo, pelo eixo do tambor pôr modo bem conhecido.

Para certas classes de couro, por exemplo sola, e para couros pesados compactos é ás vezes conveniente addicionar ao processo do curti- mento o tratamento seguinte: tiram-se os couros do banho de curtimento e dá-se-lhes um banho supplementar que póde ser addicionado em duas operações antes do banho corante. A primeira operação consiste em addicionar um banho supplementar ao banho de curtimento exaustivo contido no tambor. Introduzem-se então os couros no tambor e põe-se o tambor em rotação durante 45 minutos. O banho supplementar é preparado por modo similar ao banho de curtimento acima descripto. A sua composição é:

5 % de alumina ammoniacal.
1,66 % de pyrophosphato de sodio.
27 % de agua.

5 % de sal commum ou o seu substituto.

A segunda operação consiste em juntar á mistura no tambor uma solução de alumina na menor quantidade possível de agua quente, sendo a quantidade de alumina igual á usada no banho supplementar. Continua-se a fazer girar o tambor por mais duas horas, e deixa- se repousar o conjunto durante 12-14 ho- ras depois de curtir os couros no tambor para evitar rugas.

Tingem-se então os couros juntando o banho corante à mistura no banho pelo methodo já descrito acima.

Os couros tintos resultantes quer preparados pelo processo de banho singelo quer pelo processo de banho duplo, são finalmente empilhados durante 12 - 14 horas e em seguida enxaguados em um banho que póde consistir em agua só, ou uma solução a 1/2 % de borax.

Em vez do alumen ammoniacal acima mencionado póde-se empregar qualquer sal solúvel de aluminio, como por exemplo alumen de soda $\text{Na}_2\text{SO}_4 + \text{Al}_2(\text{SO}_4)_3 + 24 \text{H}_2\text{O}$, alumen de potassa $\text{K}_2\text{SO}_4 + \text{Al}_2(\text{SO}_4)_3 + 24 \text{H}_2\text{O}$, ou sulfato de aluminio $\text{Al}_2(\text{SO}_4)_3 + 18 \text{H}_2\text{O}$. Usando estes sacs devem-se modificar as proporções relativas nas formulas dadas para manter o aluminio constituinte no seu proprio valor.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um processo de curtir por meio de aluminio e pyrophosphato de sodio, o tratamento dos couros em uma solução curtidora em que a proporção de alumen (tomando por base o sal crystallizado com 24 moléculas de agua de crystallização) para o pyrophosphato de sodio (tomando por base o sal anhydry puro) está em uma razão que excede de 5 a 7 partes de alumen para uma parte de pyrophosphato de sodio, substancialmente como se descreveu;

2º, em um processo de curtir segundo a reivindicação 1, empregar o alumen em proporções substancialmente iguaes a 1/10 do peso dos couros tratados;

3º, em um processo de curtir segundo a reivindicação 2, restringir a quantidade de agua no banho curtidor a desde 20 % até 40 % do peso dos couros tratados;

4º, uma solução curtidora segundo a reivindicação 1 das seguintes proporções sobre o peso dos couros tratados: agua, 27 %; alumen, 10 %; pyrophosphato de sodio, 1,66 %, e cerca de 5 % de agente de abrir os poros, como por exemplo o sal commum.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1916. — Por procuração, Leclerc & C.º

N. 10.090—Memorial descriptivo da invenção de «um processo de tratar minerios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo», para que pretende privilegio Percy Charles Harry West, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Segundo os processos conhecidos para obter sulfato basico de chumbo, conduzem-se minerios de sulfureto de chumbo a um leito de coke incandescente, pelo que o sulfureto de chumbo se volatiliza. O sulfureto de chumbo vaporizado é então oxydado, em alguns casos por ar aspirado para o forno para esse fim, em outros por ar misturado com os vapores do sulfureto numa camara separada. Esses processos não tem sido adoptados extensivamente, apesar de produzirem resultados satisfactorios sob alguns pontos de vista. Quando são postos em execução, tem-se achado (1) que os compostos de ferro contidos no minério ou no coke se volatilizam como sulfureto, mesmo quando esses compostos estão presentes só em pequenas quantidades; (2) que a temperatura que se obtém nos fornos forma-se uma certa proporção de escoria difficil de extrahir; (3) que se produz muito chumbo em linguados; (4) que as propriedades do sulfato basico de chumbo que se obtém não são tudo o que se deseja e (5) que os processos operam com uma certa falta de uniformidade devido, por exemplo, a variações na temperatura do leito de coke no seu conjunto ou a variações locais de temperatura dentro do leito de coke.

O objecto da minha invenção é eliminar tanto quanto possível os referidos defeitos, e geralmente aperfeiçoar os processos conhecidos para a produção de sulfato basico de

chumbo de sulfureto de chumbo. Segundo a minha invenção volatiliza-se o sulfureto de chumbo a uma temperatura relativamente baixa, por exemplo 1000-1100° C. Também segundo a minha invenção, para effectuar a volatilização do sulfureto de chumbo a temperatura baixa desejada, quando se emprega um leito de coke incandescente, o ar necessario para manter a combustão é aspirado através do leito de coke por meio de um ventilador que também aspira o ar necessario para oxydar os vapores e descarrega as fumaças produzidas, e, para ajudar a manter a temperatura baixa desejada para a volatilização do sulfureto de chumbo, uma proporção de gazes da combustão ou outros gazes neutros por exemplo bioxydo de carbono póde ser misturada com o ar necessario para a combustão do coke. Misturando esses gazes com o ar, tem pouca importancia o emprego de tiragem induzida inteiramente.

Quando se realiza a formação de sulfato basico de chumbo pelo tipo de processo em que o ar é aspirado para o forno acima do nivel do coke para effectuar a oxydación dos vapores do sulfureto, segundo outra característica da minha invenção, a quantidade de ar assim aspirada de preferencia é insufficiente para oxydar os vapores completamente e a oxydación final dos vapores é então effectuada em uma camara separada, abaixo referida como camara de combustão, em que a temperatura da chamma de preferencia é tal que os vapores se accendem com uma cor que váe do vermelho alaranjado á cor de laranja, e é inferior á temperatura a que se effectua a oxydación parcial.

Para que a invenção seja mais claramente entendida, o methodo preferido de realizal-a será descripto com referencia ao aparelho que se vê no desenho junto, em que a fig. 1 é uma secção longitudinal de um aparelho adequado para realizar a invenção; a fig. 2 secção transversal pela linha 1-1 da fig. 1; a fig. 3 secção transversal pela linha 2-2 da fig. 1 e a fig. 4 secção em maior escala do dispositivo alimentador.

A galena é fornecida por um recipiente a por meio de um dispositivo alimentador adequado, por exemplo um conductor de para-fuso a' para a moega b dentro da qual se pódem dispór, como se vê na fig. 4, moegas menores b 1 e b 2, tendo as moegas assim dispostas aberturas de descarga do tamanho successivamente decrescente; por esses meios o minerio dirige-se mais exactamente para o apice do cone c. A galena que cahe no cone é uniformemente distribuida na superficie do leito de coke incandescente d, por cujo meio se vaporiza a uma temperatura de cerca de 1.000° C.-1.100° C. Os vapores de sulfureto de chumbo assim produzidos encontram uma corrente de ar que passa em e, pela qual são parcialmente oxydados e juntos passam pelo tubo f para a camara g que tem aberturas h com registros j. Nova quantidade de ar é aspirada por essas aberturas e os vapores incandescentes são assim completamente oxydados e parcialmente esfriados, passando os gazes esfriados pelo conducto g nas camaras esfriadoras k 1, k 2, k 3, k 4 e k 5, que de preferencia são construidas de metal fino, para que os gazes possam esfriar-se rapidamente. Esses esfriadores tem altura e profundidade consideraveis em relação á sua largura e cada camara k 1, k 2, k 3 e k 4 tem um diaphragma paralelo ao plano da fig. 1, fazendo que os gazes, como indicam as flechas, desçam do ponto onde entram na camara esfriadora e subam ao ponto por onde sahem. Depois de passarem por essas camaras esfriadoras que pódem ter aberturas com corrediças, para que se possa tirar o material nellas depositado, os gazes e solidos suspensos nas mesmas passam pelo cano n para a camara o, cuja face superior tem furos p com collares q em que se fixam saccos de flanela

r em um extremo por meio de braçadeiras adequadas. Esses saccos são pendurados nas barras s que são montadas de modo tal nas paredes da camara t que pótem ser puxadas para trás e para a frente em sentido longitudinal, e assim o material depositado nos saccos póde ser a'irado ao soalho da camara o, de onde póde ser tirado por aberturas adequadas, havendo um aparelho conductor, querendo-se, para remover o material economicamente.

Os gazes livres de materia solida em suspensão passam pelos saccos para a camara t, de onde, pelo cano v, passam para o ventilador w e são descarregados pela chaminé x.

O ar necessario para manter a combustão do coke é aspirado por um ventilador w através de uma abertura y, cujo tamanho póde sés variado por meio de uma corrediça y ou semelhante, e dahi pela grelha z através do leito de coke d.

Todo o ar necessario para a combustão do coke, oxydación dos vapores do sulfureto e para esfriar é assim aspirado através dos diversos dispositivos por meio de um ventilador, ao passo que até hoje o ar necessario para a combustão do coke tem sido introduzido por meio de bicos injectores quando se usa um forno semelhante ao agora empregado. A temperatura no forno, pelo methodo de introduzir o ar aqui descripto, é mantida muito uniforme e evita-se superar aquecimento local, com o resultado de que todo o processo opera com notavel regularidade, obtendo-se um producto de natureza muito uniforme.

O coke empregado deve ser coke para fundição ou para forno e a profundidade do leito de coke deve ser relativamente consideravel, por exemplo cerca de 1^m,5. O ar admittido no leito de coke deve ser limitado para evitar que a temperatura suba indevidamente. A temperatura dos vapores na camara de combustão é, mantida dentro dos limites desejados, isto é de preferencia dentro dos limites entre os quaes accendem com uma cor vermelha alaranjada ou cor de laranja, primeiro regulando-se a tiragem através do forno ou introduzindo com o ar uma proporção maior ou menor de gazes da combustão, por exemplo, bioxydo de carbono, e em seguida ajustando as corrediças j para permittir a entrada de uma proporção maior ou menor de ar que produzirá assim um esfriamento maior ou menor.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de tratar minerios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo, que comprehende introduzir sulfureto de chumbo em um leito incandescente de coke, oxydar parcialmente os vapores assim formados e em seguida completar a oxydación dos vapores a uma temperatura mais baixa;

2º, um processo de tratar minerios e sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo que comprehende introduzir galena pulverizada em um leito fundo de coke incandescente, volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura uniformemente baixa, oxydar parcialmente os vapores formados e em seguida oxydar completamente os vapores a uma temperatura mais baixa;

3º, um processo de tratar minerios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo que comprehende introduzir o minerio de sulfureto de chumbo em um leito fundo de coke incandescente, volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura de 1.000-1.100° C., oxydar parcialmente os vapores formados e em seguida oxydar completamente os vapores a uma temperatura mais baixa;

4º, um processo para tratamento de minerios de sulfureto de chumbo que comprehende introduzir o sulfureto de chumbo em um leito de coke incandescente, mantendo-se o leito de coke a uma temperatura inferior

aquella em que ficaria si se injectasse uma mistura gazosa da composição de ar ;

5º, um processo para o tratamento de minérios de sulfureto de chumbo comprehendendo volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura relativamente baixa em uma atmosfera attenuada e oxydar os vapores produzidos ;

6º, um processo para o tratamento de minérios de sulfureto de chumbo comprehendendo introduzir o sulfureto de chumbo em um leito de coque incandescente, manter o coque em um estado de incandescencia, aspirando-se ar através do mesmo e oxydar os vapores produzidos ;

7º, um processo de tratar minérios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo que comprehende introduzir o minerio pulverizado em um leito de coque incandescente em um forno, volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura de cerca de 1.000-1.100° C.; admittir no forno acima do nivel do coque uma quantidade de ar insufficiente para oxydar os vapores de sulfureto de chumbo, fazendo os vapores parcialmente oxydados passarem completamente para uma camara, e completando a oxydção dos vapores a uma temperatura mais baixa ;

8º, um processo de tratar minérios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo que comprehende introduzir o minerio pulverizado em um leito de coque incandescente em um forno, volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura de 1000-1100° C., admittir no forno acima do nivel do coque uma quantidade de ar insufficiente para oxydar completamente os vapores de sulfureto de chumbo, passar os vapores para uma camara e novamente oxydar os vapores na mesma a uma temperatura tal que os vapores se accendem com uma cor que vai do vermelho alaranjado á cor de laranja ;

9º, um processo de tratar minérios de sulfureto de chumbo para obter sulfato basico de chumbo que comprehende aspirar ar através de um leito de coque incandescente em um forno, introduzir galena pulverizada em um leito de coque, volatilizar o sulfureto de chumbo a uma temperatura de 1000-1100° C., aspirar ar para o forno acima do nivel do coque em uma quantidade insufficiente para oxydar completamente os vapores, aspirar os vapores parcialmente oxydados para uma camara, admittir ar nesta camara e effectuar a oxydção completa do sulfureto de chumbo ;

10, aparelho para o tratamento de minérios de sulfureto de chumbo comprehendendo um forno, meios para introduzir o minerio no mesmo, meios para aspirar ar através do mesmo, meios para admittir ar acima do nivel do combustível no forno, meios para aspirar do mesmo os productos gazosos, uma camara ligada aos ditos meios para admittir ar na dita camara, camaras esfriadoras ligadas a ella e meios ligados á ultima destas camaras esfriadoras para aspirar os solidos dos gazos que passam por ella.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º

N. 10.097 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos», para que pretende privilegio a International Telephone Co., estabelecida na cidade de Columbus, Condado de Franklin, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Reuben Christopher Miller Hastings, domiciliado na mesma cidade

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em sy-temas telephonicos, e o objecto principal da invenção consiste em apresentar um aparelho automatico de chamar, em que por meio da inversão de uma cravelha de jack na estação central, um aparelho de chamar será actuado automaticamente no aparelho

do assignante chamado, sendo o mesmo actuado continuamente, tocando a campainha ou a trompa a intervallos até ser tirado do gancho o receptor do dito assignante, ou até ser tirada a cravelha de jack, abrindo o circuito da campainha e cortando o circuito de chamada.

Outro objecto da invenção consiste em um aparelho de chamar automatico que empregará uma forma simples de instrumento acustico, por exemplo, uma campainha ou trompa electrica de baixa resistencia, para que os enrolamentos do magneto respectivo em todos os aparelhos dos diversos assignantes sejam de resistencia tão baixa que uma bateria de uma força dada possa actuar devidamente o dito instrumento acustico, sendo a dita bateria constituída por uma bateria na estação central ou pela bateria usada no aparelho chamado. Outro objecto da invenção consiste em meios para que o aparelho de chamada automatico seja energizado por meio da introdução de uma cravelha de jack em um alvado na estação central, operando a introdução desta cravelha um aparelho selector nos aparelhos dos diversos assignantes para ligar o aparelho selecto do assignante chamado e actuar o instrumento de chamar deste aparelho, enquanto que serão desligados os aparelhos de chamada nos outros aparelhos dos assignantes, bem como os seus appar-tilhos completos, sendo o presente aparelho destinado especialmente para ser usado em conexão com o systema telephonic regular como se installa presentemente, quer com um circuito de serie, quer com um circuito de laço, ou poderá ser usado com uma tecla selectora e com o systema descripto no pedido de patente dos Estados Unidos da America depositado em 29 de agosto de 1911, n. 616.697 relativo a um systema selector de telephonia.

Descripta summariamente, a presente invenção comprehende uma bateria que pode ser ligada a um commutador em um alvado de jack, em circuitos separados, ou a uma tecla selectora em circuitos de um systema de estações agrupadas, em que este commutador é operado pela cravelha de jack.

Para que o aparelho de chamada possa ser usado em circuitos de um systema de estações agrupadas agora em uso, faz-se uma pequena modificação no governo do martello da campainha, como se verá adiante. No presente aparelho é conveniente que o instrumento na linha seja *shuntado* ou *aferrrolhado* fora do circuito, quando não estiver em uso, porém o mesmo pode ser *aferrrolhado* ou *desaferrolhado* em todas as occasiões em que isto seja conveniente.

Com estes e outros objectos em vista, que serão mencionados adiante, a invenção consiste na combinação e arranjo de partes e nos detalhes de constrcção abaixo descriptos e reivindicados, entendendo-se que se póde fazer modificações na incorporação aqui descripta da invenção, dentro dos limites do que se reivindica, sem desvio do espirito da invenção.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é um diagramma da invenção applicada a uma estação central e a um unico aparelho de assignante em um circuito de laço ordinario, sem o emprego de uma tecla selectora. A fig. 2 é um diagramma similar do aparelho usado em conexão com a presente invenção quando se emprega uma tecla selectora em circuitos de um systema de estações agrupadas. A fig. 3 é uma elevação da frente do machinismo de *aferrrolhar* o receptor e o machinismo de actuar o aparelho de chamar automatico. A fig. 4 é uma vista similar com as partes na posição que tomam quando o assignante selectado ou chamado está collocado na linha,

mas depois do posto chamado ter tirado o receptor do gancho, estando, então, aberto o circuito do aparelho de chamada automatico. A fig. 5 é uma vista de detalhe ampliada de uma das conexões do circuito de cada aparelho de assignante. A fig. 6 é uma secção pela linha 6-6 da fig. 3. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7 da fig. 3. A fig. 8 é uma elevação da campainha de chamada destinada especialmente a operar no presente systema. A fig. 9 uma secção pela linha 9-9 da fig. 8. As figs. 10 e 11 são vistas de detalhe da cravelha de jack com a ligação do aparelho de chamada automatico.

Para se comprehender completamente a invenção, descrever-se-ha em primeiro logar o diagramma na fig. 1; o diagramma na fig. 2 será descripto immediatamente depois da descripção do diagramma na fig. 1.

Nos desenhos E indica a estação central telephonica, e S um dos aparelhos de assignantes e os dous fios de linha L' e L constituem um circuito de laço que ligam a estação central aos aparelhos dos assignantes; na estação central ha a cravelha de jack usual J, e a cravelha de jack chamada J'. Na estação central ha o alvado I de jack de chamada e o alvado I' de jack de resposta, sendo esta estrutura a usual para a recepção das respectivas cravilhas acima mencionadas. Em relação operativa com o alvado ha um commutador ou braço do contacto elastico 2, munido da saliencia 3 que está mantida normalmente na posição na fig. 1, por meio de um dispositivo limitador 4; o extremo livre do contacto 2, está normalmente em contacto com a ponta 5 ligada ao conductor 6, e deste ao fio L, estando o contacto 2 ligado ao fio L', quando a cravelha de jack está no alvado e é completada pelo cordão usual. Quando a cravelha respectiva está insirida em qualquer dos alvados I de jack de chamada, entra em contacto com a saliencia do contacto 2, movendo este contacto por modo tal que o seu extremo livre entra em contacto com a ponta 8, o sahe do contacto com a ponta 5.

Esta acção insere na linha os conductores 9 e 10, bateria B, conductor 11, conductor 7, alvado I e a linha L, e como o contacto 2 está ligado á linha L', a bateria B é inserida na linha, como é usual em chamada com circuitos de laço. Os dous conductores 11 e 12 ligam o alvado I' aos fios L' e L respectivamente.

Cada aparelho de assignante comprehendendo o conductor 13 que se dirige e está ligado ao gancho 14 que quando o receptor R está neste gancho é mantido descido e em contacto com o contacto 15, que por sua vez está ligado ao conductor 16; as dobradiças 17 e 18 do armario ou caixa usual para a campainha, de chamada 100 e os outros instrumentos, os conductores 19, 20 e 21 completam este circuito e o laço constituindo praticamente com o conductor 15 um *shunt* do fio L' da linha. O magneto M forma ponte entre os conductores 19 e 21 por meio do *shunt* usual da armadura, pelo que, si se desejar, o magneto póde ser usado somente para chamar, quando o assignante chamar a estação. Este magneto póde ser ligado por qualquer modo conhecido, e está representado por modo tal que a corrente de transmissão passa pelo conductor 20, a linha de menor resistencia. Ao fio L' está ligado um conductor 22 que liga á linha o electro-magneto 24, o conductor 23 conduz deste electro-magneto ao fio L'. Portanto, quando a bateria B for ligada aos fios L' e L energizará o electro-magneto 24, para o fim que se dirá adiante. Do fio L' deriva-se tambem um conductor 26 que conduz e está ligado a uma chapa elastica 27, cuja ponta 28 está normalmente em contacto com a chapa elastica 29 que por sua vez conductor, 30 está ligada ao

fio L' e que forma ponte através e além da conexão principal do aparelho do assignante, até ao fio L'; estes circuitos de *shunt* formam meios para *shuntar* da linha o transmissor e o receptor, como se verá em seguida. A armadura 31 do electro-magneto 24 opera os dois linguetes 32 e 33, um dos quaes é o linguete operativo, e o outro é um linguete de parada para as rodas de roquete respectivas 35 e 36; a mola 34 mantém normalmente os respectivos linguetes 32 e 33 na posição representada na fig. 3. As rodas 35 e 36 estão chavetadas no eixo 37 que leva dois discos 38 e 39. O disco 38 tem na periphéria pinos 40 dispostos radialmente, de modo tal que no seu percurso entram em contacto com os bornes ou braços elasticos 41 e 42, estando estes pares de braços dispostos por modo tal que os contactos 41 e 42 estão abertos normalmente e são fechados como se dirá abaixo. O disco 39 tem pinos 40' dispostos de modo tal que no momento devido, como se dirá abaixo, fecham os bornes de contacto 43 e 44 abertos normalmente. Conductores 45 e 46 ligam a bateria 47 o borne elastico 43, e um conductor 48 liga o lado opposto da bateria á campainha ou trompa de chamar 100. O outro lado da campainha ou trompa 100 está ligado por um conductor 49 ao contacto elastico superior 50, disposto para estar normalmente em contacto com o contacto elastico 51 que por um conductor 52 está ligado ao contacto pivotado 44, e assim si um dos pinos 40 entrar em contacto com o contacto pivotado, o circuito será fechado para actuar a campainha ou trompa 100. Ao braço de contacto 41 está ligado um conductor 33, que tambem está ligado ao electro-magneto 54, que por um conductor 55 está ligado á bateria 47, sendo o circuito completado pelos conductores 46 e 56 com as pontas de contacto 42. Este circuito serve para energizar o electro-magneto 54, que operará o linguete de relaxe 67 do gancho do receptor; a estrutura deste linguete será descripta adiante. Quando o gancho 14 do receptor se levanta depois de ter sido chamada a estação secundaria, as duas pontas do contacto 57 e 58 são ligadas para completar um circuito pelo conductor 59, enrolamento de indução 60, conductor 61, transmissor T, baterias 47, conductor 63, molas de contacto 64 e 65, que são normalmente mantidas abertas quando o receptor está no gancho, mas que se fecham automaticamente quando o gancho se levanta, como se verá adiante, completando-se o dito circuito pelo conductor 66 com a ponta 57. Este circuito liga á linha o transmissor T, completando-se assim em circuito locutorio com o aparelho do assignante para as linhas L, L'. Um contrapeso 67 movel verticalmente está disposto para descançar normalmente sobre os contactos 50-51 e fechá-los, e abrir os contactos 64-65, e tem uma saliência 68 para actuar o contacto 63, como se vê claramente na fig. 5. Esta estrutura está representada claramente na figura 1.

Na fig. 2, que é um diagramma que representa o emprego de uma tecla selectora K em vez do methodo usual de chamar, e especialmente quando o numero de postos agrupados está representado ligado, como no peido de patente acima mencionado, o aparelho do assignante é igual ao acima descripto, sendo a diferença apenas na estação. Na estação central E' ha uma cravelha de chamada e uma cravelha de resposta J, J', respectivamente, o alvado 1' do *jack* de chamada, e o alvado 1b do *jack* de resposta. Neste caso, as molas de contacto 2, 6 e 9 são dispensadas, e em vez dellas estão collocadas as molas de contacto a-b o j-k, respectivas, fechadas normalmente, e que se abrem pela inserção das cravelhas respectivas nos alvados 1' e 1b respectivamente. Suppondo-se que a estação secundaria deu signal á central E', o operador da central insere a cravelha de res-

posta no alvado 1b, abrindo assim os contactos a b. Em seguida manipula a tecla selectora como se descreveu na nossa patente americana numero 1.061.286, de 13 de maio de 1913 e os diversos eixos 37 de todas as estações secundarias são postos em rotação, sendo *shuntados* da linha de todas as estações secundarias não chamadas, e os contactos 43 e 44 são fechados pelo seu pino 40', ficando assim energizado o instrumento acustico 100. O levantamento do receptor R na estação secundaria chamada, levanta o contrapeso 67 dos contactos 50 e 51, pelo que se abra neste ponto o circuito da chamada e o instrumento acustico é desenergizado.

Os contactos selectores 60', 60 a, 61', 61 a, estão dispostos para serem actuados pelo mecanismo da tecla selectora e operam para intercalar as baterias B2 nas linhas L, L', e actuar devidamente o eixo 37 para fazer girar os discos 38 e 39 para pôr no circuito locutorio dos instrumentos dos assignantes selectado e chamado, o *shuntar* do circuito os assignantes não chamados. Para que a bateria B2 não seja desviada das linhas L, L', quando se de-seja actuar os electro-magnetos 24 do sistema e actuar assim simultaneamente os eixos 27, ha os contactos 60'—60 a e 61'—61 a.

Os contactos 60'—60 a estão abertos quando os contactos 61'—61 a estão fechados e vice-versa. Quando os contactos 61'—61 a estão fechados, o circuito é o seguinte: bateria B2, conductor s, contactos 61 a—61, conductores r e q, linha L á estação secundaria, conductor 25, electro-magneto 24, conductores 23, 22, 21, 20 e 16, contactos 15, gancho 14 do receptor, conductores 13 e L' o conductor o. Quando se abrem os contactos 60'—60 a abrem o signal S da estação central nos conductores p—p'.

Aparelho de shunt e aferrolhamento. Cada aparelho de assignante tem um aparelho de aferrolhamento ou do *shunt*, montado na chapa 200 e comprehende a alavanca pivotada 71, cujo extremo livre está ligado constantemente ao gancho 14 do receptor pela haste 70, por modo tal que quando o gancho se levanta tambem levanta a alavanca 83 pivotada por meio do perno 72 na chapa 200. A alavanca 71 supporta perto da sua beira inferior uma armação 73 em que está pivotado o braço 74, cujo extremo curvo 75 se projecta normalmente em baixo da alavanca 83 e se apoia na chapa 200, e é mantido nesta posição pela mola 76, como se vê claramente na fig. 7. A alavanca 83 tem uma espalda 77 que para servir de apoio ao extremo livre 78 da alavanca curva 79, está disposta no caminho deste extremo; a alavanca 79 está pivotada em 79' na chapa 200, e leva uma mola chata 80 adaptada a ter o seu extremo livre em contacto permanente com os pinos 81 do disco 39, os quaes actuam a alavanca 79 para mover o extremo 78 para contacto e para fóra de contacto com a espalda 77. A alavanca 83 tambem leva um borne 82 dirigido para baixo e adaptado a entrar em contacto com o extremo livre do contacto 28, para que quando as partes estão na posição na fig. 3, os contactos 27 e 28 se fecham, porém quando movida para a posição na fig. 4, tendo-se levantado o gancho do receptor, o borne 82 move o contacto 28 para baixo, separando-o do contacto 27, abrindo assim o circuito neste ponto. No perno 72 está pivotada a alavanca 83 que leva um pino 84 que se projecta através da fenda curva 85 da chapa 200 e leva o contrapeso 67 acima mencionado.

Suppondo-se que as partes estão na posição representada na fig. 3, e que o receptor está fóra do gancho 14, o gancho sobe, puxando o fusil 70 e levantando a alavanca 71, e pelo braço curvo 74 levanta simultaneamente a alavanca 83, levantando assim o contrapeso

67, e abrindo os contactos 50 e 51, fazendo parar o instrumento de chamar, e fechando os contactos 64 e 65; quando o gancho entra em contacto com os contactos 57-58, o transmissor e o receptor ligam-se ás linhas L, L' pelo modo usual.

Com o levantamento da alavanca 83, o borne 82 desce e faz descer o contacto 29, separando-o do contacto 28 para abrir o circuito da campainha 100.

O trinco 87 por não ser affectado pelo magneto 54, está no caminho de entrar em conexão com o extremo livre da alavanca 83, detendo-a assim na posição elevada, como se vê na fig. 4, e durante a conversação. Depois da conversação, se qualquer das partes deixar o receptor fóra do gancho, logo antes de ser tirada a cravelha do *jack*, os membros do contacto 41 e 42 serão fechados porque o pino 40 entra em contacto com elles quando o operador na estação central opera o magneto 24 para fazer voltar o eixo 37 á posição normal, ligando por este modo a bateria ao magneto 54, e este magneto moverá o trinco 87, o linguete de tracção 88 para fóra da alavanca 83, que cabirá pelo seu proprio peso fechando os contactos 27 e 28, *shuntando* do circuito o aparelho telephonico. O contrapeso 67 tambem desceu fechando o circuito de chamada em 50 e 51, e abrindo os contactos 64 e 65 no circuito da bateria. Para soltar automaticamente a alavanca 83 durante a subida da alavanca 71, a chapa 89 que supporta o braço 90 tem uma peça cuneiforme 91 adaptada a tomar o lado interno do braço 74 e mover para fóra o gancho 75 para soltar a alavanca 83, e permitir que o contrapeso 67 desça sob a acção da gravidade para a posição na fig. 3, se o magneto 54 estiver energizado removendo o trinco 87. Na posição na fig. 3, os contactos 41 e 42 estão abertos, pelo que o magneto 54 está desenergizado, mas assim que o eixo 37 tiver girado a uma distancia igual á metade da distancia entra os pinos 40, o contacto em 41 e 42 ficará aberto porque os pinos 40 não omitidos desde a posição a meio do primeiro degráo. Isto permite que qualquer assignante na linha possa tomar o seu receptor e conversar com a estação central depois de ter o operador nesta estação movido os eixos 37 em um numero conveniente de degráos, dependente da estação secundaria particular, e de ter o contacto pivotado sido actuado por um pino 40' e movido para contacto com a ponta de contacto 43, desenergizando assim o magneto 54 e fechando o circuito 43-44 para tocar o instrumento de chamar 100, estando o contrapeso 67 na sua posição mais baixa, fechando os contactos 50-51 e abrindo os contactos 64-65. Esta acção effectua-se, como representa a fig. 1, quando a cravelha de chamada está inserida no alvado 1 do *jack* de chamada, movendo o contacto 2 da ponta 3 para a ponta 8, e em condições normaes, com o contacto 2 em contacto com a ponta 5, o aparelho tomará a posição representada na fig. 3, porém quando em contacto com a ponta 8 o aparelho tomará a posição representada na fig. 4. Os pinos 40 estão dispostos por modo tal que quando o eixo 37 tiver continuado a girar para chamar um assignante em todos osapparellhos não chamados, os contactos 41 e 42 são fechados e portanto o circuito com a bateria 47, para energizar o magneto 54, será o seguinte: bateria 47, conductores 46 e 56, contactos 41 e 42, conductor 53, magneto 54 e conductor 55. Si o receptor estiver fóra do gancho 14 em qualquer dos apparellhos dos assignantes não chamados, a energização dos magnetos atrahirá o trinco 87 e a alavanca 83 descerá e permitirá o fechamento dos contactos de *shuntar* 27 e 29 e assim a estação secundaria não chamada será *shuntada* da linha. Em todas as estações secundarias não cha-

madas quando o receptor está no gancho, a alavanca está desceida e os contactos de *shunt* 27 e 29 estão fechados. Nas estações secundárias que chamam e nas chamadas os contactos 41 e 42 estão abertos, o está omitido um pino 40 na posição em que um pino 40' está em conexão com os contactos 43-44 para uma estação secundaria chamada, e está aberto o circuito para magneto 54, e assim quando o gancho 14 se levanta, leva consigo a alavanca 83, como se vê na fig. 4, e o contacto 29 separa-se do contacto 27, collocando o *shunt* nas estações secundárias chamadas e que chama aberto com as estações secundárias ligadas devidamente à linha. Ao mesmo tempo que a estação secundaria é ligada quer pela cravelha do *jack*, como na fig. 1, quer pela tecla selectora K, como na fig. 2, o pino 40' correspondente fecha os contactos 43 e 44 fechando assim o circuito local do instrumento 100, que fica energizado até que o assignante chamado tome o receptor e o gancho 14 suba. Esta acção levanta o contrapeso 67 e abre os contactos 59 e 51; portanto o circuito local para o instrumento 100. O assignante não pôde pôr o gancho do receptor na posição normal, pois que este gancho está exclusivamente sob o governo do operador na estação central, pois que o trinco 79 mantém desceida normalmente a alavanca 83 pelo seu contacto com a espaldr 77, e a alavanca 83 não se solta até que o operador opera o magneto 24 para mover o eixo 37 em meio degráo pelo menos, ou em um numero de meios degráos para que o pino 40' feche os contactos 43-44. Durante a ligação o magneto 24 é mantido energizado, e portanto o eixo 37 fica em posição a meio de um degráo, o não em um degráo completo. Portanto os contactos 48-44, estão fechados: nas estações secundárias que chama e chamada (se estiverem em linhas diferentes) os contactos 41-42 estão fechados em todas as outras estações secundárias, sendo os pinos 40' omitidos na posição locutoria das estações que chama e chamada, e portanto nestas estações estão abertos os contactos 41-42.

Campainha de chamada. Nas figs. 8 e 9 está representada a estrutura do detalhe da forma preferida de campainha de chamada usada com este aparelho, e que comprehende uma chapa 92 com os electro-magnetos 93 que estão ligados aos fios respectivos 48 e 49 dosapparelhos dos assignantes; na chapa 92 está montado um eixo rotativo 94 em que está chavetada uma manga 95 que leva uma grande roda de roquete 96 e a campainha ou outro instrumento de signal acustico 97. A campainha tem recortes 98 alinhados com o martello 104, e assim se o dispositivo for usado em postos agrupados, ainda que estejam energizados todos os magnetos 93, será somente affectada a parte solida alinhada com o martello 104. A armadura 99 é adaptada a ser actuada pelo magneto 93 e leva perto do seu extremo externo uma manga 101 em que está pivotada um linguete 102 actuando por uma mola 103 e normalmente mantido em conexão com os dentes da roda de roquete 96, para que a armadura quando actuada communique o movimento desejado à roda 96 e faça girar a campainha 97 para pôr o recorte 98 ou uma parte solida da campainha em alinhamento com o martello 104. O martello 104 é feito sob a forma de um tubo com fendas alongadas 105, dispostas diametralmente, nas quaes está montado para correr um pino 106 supportado no extremo externo da armadura 99; as fendas permitem um pequeno movimento do pino 106 sem affectar a caixa tubular do martello 104. Para produzir um movimento vibratorio desejado no martello 104 as duas molas 107 estão dispostas dentro da caixa, estando uma das molas em frente do extremo fechado 108 da caixa do martello, e estando a outra em frente de uma rolla de ajuste amovel no outro extremo da caixa. As molas estão liga-

das ao pino 106 e mantêm o pino normalmente na parte central das fendas 105.

Como todos os carreteis ou electro-magnetos 93 repetidos dos apparelhos dos diversos assignantes são de enrolamento de baixa tensão, é evidente que se pôde empregar uma corrente de baixa voltagem para operá-los, dispensando-se assim os apparelhos caros que estão em voga, e permitindo o emprego da forma usual do electromagneto em que se empregam campainhas ou trompas. É tambem evidente que estes carreteis são actuados normalmente pela bateria usada pelo telephonio, e por serem estas campainhas actuadas por um machinismo em cada aparelho de assignante, é evidente que se dispensa a tecla de chamada do quadro de commutação e a conexão respectiva.

Pelo emprego do aparelho de chamada acima descrito vê-se que fica diminuido o trabalho do operador na estação central e que, por ser a selecção do assignante effectuada pela inserção da cravelha de chamada, o dito aparelho será ligado immediatamente, movendo o machinismo de chamada continuamente e tocando a campainha ou a tampa a intervallos, até ser o receptor tirado do gancho do aparelho do assignante chamado ou até ser removida a cravelha do *jack*. Com isto fica assegurada a operação necessaria e automatica do aparelho de chamada em cada aparelho telephonico de assignante, dispensando-se assim o trabalho a cargo da estação central para ligar o assignante chamado ao que chama e actuar o aparelho de chamada a até que o assignante responda. Tambem é evidente que esta forma de instrumento de chamar e de dispositivo de aferrolhamento pôde ser ligada a qualquer systema telephonico em uso actualmento, e dispensa o aparelho de chamar usual na estação central e as suas diversas conexões, o tambem é evidente que o aparelho pôde ser usado em conexão com a tecla selectora e systema a que se refere o pedido de patente acima mencionado.

Operação — Referindo nos á fig. 1 e suppondo que as partes estão na posição representada nesta figura e que o operador recebeu um signal de que um assignante deseja usar o circuito, insere a cravelha de *jack* pelo modo usual, movendo para o contacto com a saliencia 4 e movendo assim a mola do contacto 2 da ponta 5 para a ponta 8. Com isto será aberto o circuito de linha e será ligada simultaneamente a bateria B situada na estação central. Os contactos 2 e 5 abrem-se somente quando a cravelha está passando pelas pontas 3, 4 para permittir que a bateria de acumuladores no circuito da linha opere o magneto 24 nos diversos apparelhos de assignantes. O magneto 24 assim energizado operará os linguetes 32, 33 para fazer girar os eixos 37 em meia distancia entre dois pinos 40. Com isto ficarão abertas as pontas de contacto 41, 42 e fechadas as pontas de contacto 43, 44. O fechamento dos contactos 43, 44, estando o receptor no gancho e estando em baixo o pezo 67 fecharão os contactos 50 e 51, e abrindo os contactos 64, 65, ligará e instrumento de chamada 100 ás baterias 47, como se descreveu acima, e este instrumento será tocado no aparelho do assignante desejado e continuará a ser tocado até ser tirado do gancho 14 o receptor 11, ou até ser tirada a cravelha do *jack*. A remoção do receptor do gancho permittirá que o gancho suba e que por meio dos contactos 57 e 58 ligue o receptor e o transmissor á linha, abrindo as pontas de contacto 50, 51 no circuito para a campainha 100 e fechando as pontas 64, 65, para que os assignantes possam conversar. So o assignante chamado tiver o receptor fóra do gancho ao ser chamado, as alavancas 71 e 83 subirão e o trinco 87 terá o seu linguete 88 em conexão com a alavanca 83, man-

tendo assim esta alavanca levantada; porem como a chamada do assignante produziu a energisação do magneto 54, por ter o pino 40 fechado os contactos 41-42, a alavanca descerá por gravidade, por ser atrahido o trinco 87 e relaxado o linguete 88. Como o gancho 75 do braço 74 tem sido mantido fóra da conexão com a alavanca 83, pela conexão do braço 74 com o braço 91, a alavanca 83 estava assim livre para descer por gravidade e sob a acção do contrapeso 67, quando o magneto 54 estava energizado assumiu a sua posição mais baixa. O contrapeso 67 fecha assim os contactos 50-51 e abre os contactos 64-65 (fig. 5), pelo que é aberto o circuito da bateria até que o gancho do receptor seja ajustado outra vez, pousando-se assim a bateria e permittindo que o instrumento 100 fique em posição de ser actuado, so o assignante for seleccionado pela estação central, fechando esta selecção os contactos 43-44 e fechando o circuito em que está incluído o instrumento 100 e os contactos 50-51. Se alguns receptores nas diversas estações secundárias estiverem fóra dos ganchos, e mesmo se as alavancas 83 e os contrapesos 67 estiverem levantados e mantidos levantados pelos linguetes 88, é evidente que o movimento inicial do disco 38 fará que os pinos 40 fechem os seus respectivos contactos 41-42; e o magneto 54 será energizado e os diversos trincos 87 serão atrahidos para soltar as alavancas 83, que sob a acção dos contrapesos 67 descerão e fecharão os contactos 50-51 e abrirão os contactos 64-65. Com isto a estação secundaria fica na posição adequada para ser chamada pela estação central, ainda que o receptor esteja fóra do gancho.

Quando o machinismo do governo da estação secundaria estiver na posição na fig. 3, isto é com os contactos 27-28 fechados, a estação secundaria estará *shuntada* da linha pelo conductor 26, contactos 27-28, e conductor 30, porém quando a estação secundaria estiver chamando a central, ou estiver livre para responder depois de ter sido selectada e chamada, os contactos 27-28 estarão abertos, como na fig. 4.

Os pinos 40 operam pois os contactos 43, 44 e 41, 42; pelos contactos 43, 44 operam a campainha 100, e pelos contactos 41, 42 operam o magneto 54 que é adaptado a soltar o trinco 87 da alavanca 83, depois de ter o assignante chamado acabado de conversar com o assignante que chamou.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema telephonico que tem uma estação central e estações secundárias, tendo cada estação secundaria um circuito em que está incluída uma bateria, um instrumento de chamar no circuito, e meios operados pela inversão e remoção de uma cravelha de chamar no seu alçado na estação central para fechar e abrir o circuito do instrumento acustico de chamar;

2º, um systema telephonico que tem uma estação central e estações secundárias, tendo cada estação secundaria um circuito de bateria local, um transmissor e um receptor, outro circuito que inclui a bateria do dito circuito local, um instrumento acustico de chamar neste ultimo circuito, e meios operados pela inserção e remoção de uma cravelha no seu alçado na estação central para fechar e abrir o circuito do dito instrumento de chamar;

3º, um systema telephonico que tem uma estação central e estações secundárias, tendo cada estação secundaria um circuito em que está incluída uma bateria, um gancho de receptor que serve para fechar o dito circuito, um instrumento acustico de chamada no circuito da bateria, estando o dito circuito

aberto quando o gancho está levantado, e meios operados pela inserção e remoção de uma cravelha de chamar no seu alvado na estação central para fechar e abrir o circuito do dito instrumento de chamar.

4º, um systema telephonic que tem uma estação central e estações secundarias, tendo cada estação secundaria um receptor, um circuito de bateria local, um transmissor no dito circuito, um instrumento acustico de chamar ligado em série com a bateria, meios automaticos para ligar e desligar o dito instrumento de chamar em relação á bateria, meios operados manualmente na estação central para ligar uma estação secundaria chamada a uma que chama e para actuar automaticamente os meios automaticos para ligar o dito instrumento de chamar na estação chamada para energizar o dito instrumento, e um commutador na conexão com o dito instrumento e a bateria operada pelo receptor ou estação chamada, para que a remoção do receptor abra o dito commutador e o circuito do dito instrumento de chamar;

5º, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes, um dispositivo operado electromagneticamente para estabelecer um circuito e disposto em cada aparelho de assignante e ligado á linha, um instrumento acustico de chamar em cada aparelho, um circuito individual ligado a este instrumento e operado pelo dito dispositivo, estando este circuito normalmente aberto, um circuito de *jack* de chamada na estação central para cada aparelho de assignante, e meios em relação operativa com este circuito e actuados pela inserção da cravelha de chamada no alvado para actuar o dispositivo no aparelho de assignante para fechar o circuito de chamada e actuar o dito instrumento de chamar;

6º, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes, um dispositivo operado electromagneticamente para estabelecer um circuito e disposto em cada aparelho de assignante e ligado á linha, um instrumento acustico de chamar em cada aparelho, um circuito individual ligado a este instrumento e operado pelo dito dispositivo, estando este circuito normalmente aberto, um circuito de *jack* de chamada na estação central para cada aparelho de assignante, e meios em relação operativa com este circuito e actuados pela inserção da cravelha de chamada no alvado para actuar o dispositivo no aparelho de assignante para fechar o circuito de chamada e actuar o dito instrumento de chamar e meios actuados pelo gancho do receptor do aparelho de assignante para abrir o circuito do dito instrumento e ligar a linha o transmissor e o receptor;

7º, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes ligados electricamente para conversação, tendo cada aparelho de assignante meios operados da estação central para *shuntar* da linha o aparelho, uma bateria local, um transmissor e um receptor, um circuito que include a bateria local operado pelos meios do *shuntar*, um instrumento acustico de chamar neste ultimo circuito; e meios para chamar na estação central o aparelho do assignante chamado e para fechar automaticamente o circuito do dito instrumento de chamar do aparelho do assignante chamado;

8º, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes ligados electricamente para conversação tendo cada aparelho de assignante meios operados da estação central para *shuntar* da linha o aparelho, uma bateria local, um transmissor e um receptor, um circuito que include a bateria local, outro circuito li-

gado á dita bateria, um commutador neste circuito e operado pelo gancho do receptor e que se fecha quando o receptor está no gancho, e um segundo commutador neste circuito e operado pelos meios do *shuntar*; e meios para ligar o aparelho do assignante chamado e para actuar simultaneamente os meios de *shuntar* no aparelho ao assignante chamado para fechar o segundo commutador do circuito do dito instrumento de chamar para organizar o instrumento;

9º, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes, incluindo cada aparelho de assignante um transmissor o um receptor e tendo meios operados da estação central para *shuntar* da linha o aparelho e um instrumento acustico de chamar ligado á bateria local do aparelho, meios para chamar na estação central o aparelho do assignante chamado e para ligar automaticamente o dito instrumento de chamar á bateria do aparelho do assignante chamado, e meios operados pelo gancho do receptor quando o receptor é removido para desligar o circuito do dito instrumento de chamar e para ligar á linha o transmissor e o receptor;

10, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes, incluindo cada aparelho de assignante um transmissor e um receptor e tendo meios operados da estação central para *shuntar* da linha o aparelho, e um instrumento acustico de chamar ligado á bateria local do aparelho, meios para ligar o aparelho do assignante chamado e para actuar automaticamente o dispositivo no aparelho do assignante chamado para ligar á bateria o instrumento acustico de chamar, e meios operados pelo gancho do receptor, quando o receptor é removido, para desligar o instrumento acustico de chamar e para ligar á linha o transmissor e o receptor;

11, em um systema telephonic em combinação: uma estação central e aparelhos de assignantes ligados para conversação, um dispositivo operado electromagneticamente disposto em cada aparelho de assignante e ligado á linha, sendo este dispositivo operado pela inserção e remoção de uma cravelha de *jack* de chamada, um alvado de chamada na estação central, um instrumento acustico de chamar em cada aparelho de assignante, um circuito que include este instrumento e a bateria de cada aparelho, um ferrolho do receptor, um par de contactos abertos normalmente e dispostos em relação operativa no dito circuito, outro circuito, que include a dita bateria e operado pelo dito dispositivo para actuar o ferrolho do receptor.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917. =
Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 89 (Districto Federal), se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, aberta a inscrição do concurso para provimento do

logar de professor substituto da cadeira de Historia Natural deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, Octacilio A. Pereira.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 14 horas do dia 31 de dezembro do corrente anno, todos os dias uteis, das 10 horas ás 14, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80 (Districto Federal), achase, na forma das disposições do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915, aberta a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor substituto da cadeira de geographia, chorographia e elementos de cosmographia deste Collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maior de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia, impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do Collegio, mediante recibo, no momento da inscrição;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) prelecção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, confirmado pelo

Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto acima referido.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de setembro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 27 do corrente, serão vistoriados os seguintes predios:

Rua Silva Manoel n. 157 ás 14 horas.

Rua Silva Manoel n. 159 ás 14 horas e 15 minutos.

Rua Silva Manoel n. 161 ás 14 horas e 30 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1918. — Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi concedida segunda-via de carteira eleitoral, aos cidadãos:

Antonio da Silva Alves, sob n. 19.409, do protocolo e n. 55.626 do registro civil;

Delphino José da Barros, sob n. 33.302 do protocolo e n. 73.580 do registro civil;

Aristides Marcos de Moraes, sob n. 6.354 do protocolo e 43.748 do registro civil;

Anacleto Martins de Souza Pereira, sob n. 8.445 do protocolo e 48.536 do registro civil;

José Rebello da Silva, sob n. 23.596 do protocolo e 64.613 do registro civil; e

Leopoldo da Rocha Maia, sob n. 7.606 do protocolo e 47.802 do registro civil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1918. Pelo director, *Heitor Bracet*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOUS LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria, até o dia 10 de outubro vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de escrivão de 1ª entrancia.

No acto da inscripção, os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

I, certidão de idade ou documento que a suppra;

II, folha corrida;

III, attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

IV, attestado medico, provando não soffrer de molestia que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão: a escripta, de conhecimento da lingua portugueza; de uma questão juridico-policial; de redacção e correspondencia official, além da de calligraphia e a oral de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reúna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 26 de setembro de 1918. — O secretario geral, *Damaço de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Charles Maximillion Schuab, Ramiro Ferreira de Figueiredo, Annibal Fortuna, Raul Moltinho Doria, Nisael Xavier da Cunha, José Cardoso Pinto e Floriano Cesar de Carvalho.

Turma suplementar—Luiz Paulhaber, José da Silva Tompson e Sylvio Andrade Coutinho.

Prova regulamentar — Accacio Rutano.

Prova pratica — José Rodrigues.

Inspectoría de Vehiculos, 26 de setembro de 1918. — O inspector, *D. Bernardes*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, pelo prazo improrogavel de 30 dias, contado desta data, as inscripções para provimento dos logares de guarda-mór e seus ajudantes.

Os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente da comissão examinadora, fazendo-as acompanhar dos documentos, com firmas reconhecidas, e que, na forma das leis em vigor, provem bom procedimento civil e a idade maior de 21 annos e menor de 30.

Os funcionarios de 1ª e 2ª entrancia que concorrerem ao presente concurso ficam, de accordo com o art. 1º do decreto n. 2.551, de 10 de janeiro de 1912, isentos da prova de idade, devendo os de 1ª entrancia que ainda não tenham prestado o de 2ª juntar ás suas petições os seguintes documentos: certidão completa das notas que tiverem, no ponto das repartições em que servem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição; e, bem assim, certidão extrahida do livro do ponto e que prove contar o funcionario mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não, tudo de conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 10º do regulamento approved pela decreto n. 8.153, de 18 de agosto de 1910.

As materias do presente concurso são as seguintes, de accordo com o art. 14 do citado regulamento:

a) portuguez (orthographia, analyse e redacção);

b) francez (leitura, traducção, versão e analyse);

c) inglez (leitura, traducção, versão e analyse);

d) arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda);

e) algebra (até equações do 2º gráo inclusive);

f) geographia (geral, especialmente do Brasil);

g) legislação aduaneira.

Os concorrentes submeter-se-ão também á prova pratica em que demonstrem fallar correctamente as linguas franceza e ingleza, pelo menos.

Os empregados de 1ª e 2ª entrancia de Fazenda, de accordo com a segunda parte do art. 7º do mesmo regulamento, ficam apenas sujeitos ás provas que ainda não tenham prestado.

De accordo com o art. 15, os exames constarão de prova escripta e oral, sendo todas consideradas eliminatorias, de conformidade com o art. 20.

Os funcionarios de 1ª entrancia, que requererem inscripção no presente concurso, declararão em suas petições, si já obtiveram approvação no de 2ª entrancia e quaes as datas em que foram submettidos aos concursos exigidos para empregos de Fazenda.

Os pedidos de inscripção deverão ser entregues ao secretario da mesa examinadora, no Lyceu de Artes e Officios e dentro das horas do expediente.

Sala do concurso, 13 de setembro de 1918. — *João Tavares Dias Pessoa*, secretario.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Maranhão, Annibal Pereira Guimarães, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 3:302\$790 e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao exercicio de 1891, e a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordão de 27 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-inspector agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e commercio, Antonio Baptista de Magalhães, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 1:000\$ e mais os juros de 9 % pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do adiantamento de igual quantia feito ao referido ex-inspector, em virtude do aviso do supra-citado ministerio.

n. 833, de 9 de março de 1912, e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accórdão de 20 de agosto ultimo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 18:270\$566 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1911 a 31 de março de 1912, o a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 30 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o 2º tenente commissario da Armada, João Climaco Accioli Lobato para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 1:274\$536 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de janeiro de 1911 a 10 de fevereiro de 1912, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, o a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 3 do corrente, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio do Salto Grande do Paranapapema, no Estado de S. Paulo, José das Chagas Mello, para, no prazo de 30 dias, conitados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos, a quantia de 2:833\$490 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomadas de suas contas, relativo ao periodo de 16 de julho de 1913 a 19 de dezembro de 1914, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 30 de agosto ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de setembro de 1918. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel, no prazo de oito dias, das respectivas importancias provenientes de revalidação de sellos, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remetida para a cobrança executiva:

Antonio dos Santos Oliveira Junior.....	80\$000
Antonio Nunes de Paiva.....	11\$000
Antonio Machado Martins.....	3\$000
Antonio da Silva.....	50\$000

Antonio José da Graça.....	6\$000
Antonio Ferreira de Araújo.....	55\$030
Antonio Pinto.....	22\$030
Alexandra Luiz de Souza Teixeira.....	3\$000
Almeida & Soares.....	44\$070
C. Catalogo.....	3\$000
Coelho Teixeira & Comp.....	6\$060
Calil Bridi.....	50\$000
Cardoso Almeida omp.....	10\$030
Carvalho & Pinto.....	82\$370
Costa & Silva.....	22\$010
Carlinda de Alvarenga Bastos.....	6\$000
Domingos Macedo Marques.....	22\$000
Daniel de Mello.....	\$603
Domingos Gomes & Prussia.....	133\$000
Eiras & Victorino.....	4\$800
Francisco Joaquim Bahia.....	3\$000
Ferreira & Pontes.....	600\$000
Francisco Dias Lopes.....	440\$000
Federação Maritima Brasileira.....	18\$000
Gomes & Adelino.....	11\$000
Gomes & Martins.....	11\$000
Joaquim da Silva Leitão.....	102\$000
José Carneiro.....	3\$000
José Francisco Loureiro.....	22\$000
João Palmeira Junior.....	44\$000
José Rodrigues Ferraz.....	3\$000
Otto Raedler & Comp.....	75\$00
João Martins.....	3\$000
José Antonio de Mattos Cid.....	6\$000
João Victorino.....	3\$000
João Copelli.....	3\$000
José Marques.....	6\$000
João Machado Rodrigues.....	3\$000
Joaquim José de Souza.....	3\$000
João Baptista da Cunha.....	3\$000
João Jacintho da Costa.....	6\$010
Leonel Alves Ferreira.....	8\$800
Motta & Sá.....	6\$000
Manoel João Gomes de Carvalho.....	40\$000
Medeiros & Comp.....	3\$000
Marques & Mattos.....	22\$300
Manoel Ribeiro Carnaval.....	6\$000
Machado & Soares.....	171\$000
Manoel Pereira Pinto.....	22\$000
Margarida do Rosario.....	20\$000
Manoel Raposo do Amaral.....	3\$000
Martins & Monteiro.....	163\$000
M. G. de Lima Lampreia.....	3\$000
Paulo Donadio.....	6\$000
Francisco Pereira de Souza.....	16\$003
Pinto Ribeiro & Comp.....	50\$010
Paulino Menezes.....	36\$000
Vicente del Filippo.....	6\$000
Rocha & Oliveira.....	88\$000
Raul José Alves da Silva.....	22\$000
Vieira de Mello & Comp.....	98\$070
Virginia Gomes.....	6\$000
João Perrota.....	6\$000
Salvador Rasul.....	3\$000
Zuhaira Bandoira Carvalho.....	3\$000

Recebedoria do Districto Federal, 1ª Sub-directoria, 26 de setembro de 1918. — *H. C. Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publico a seguinte sentença:

Sob o fundamento de que as guias do sello correspondentes ao imposto relativo a 233 toneis do alcool, vindos de Pernambuco no vapor sueco *Anglia*, consignados a Fernandes Azevedo & Comp., além de não conferirem em numeros exactamente com a quantidade de volumes numerados na respectiva nota de exportação, e de se achar o numero de uma dessas guias emendado, estarem escriptas a lapis, infringindo o disposto nos arts. 81 e 83 do regulamento do imposto do consumo, o 1º escripturario desta alfandega Dr. Theotônio Carlos de Almeida, quando a 20 do mez de março, em serviço de conferência no armazem n. 9 do Caes do Porto, lavrou o auto de infração a fls. 8.

Em data de 21 do mesmo mez de março aquella firma, em requerimento que foi deferido, solicitou a entrega da mercadoria questionada, mediante o deposito de maximo da multa que no caso pudesse ser imposto.

Em 30 ainda daquelle mez do março, a firma recebedora da mercadoria, allegando embora não ser responsavel por qualquer irregularidade praticada pelos remetentes da mesma, José Rufino & Comp., de Pernambuco, apresentou as razões constantes do fls. 10 e 10 v.

Em virtude de intimação que lhes foi feita, por intermedio da delegacia fiscal naquella Estado de Pernambuco, estes negociantes apresentaram a defesa de fls. 14 onde procuraram justificar os enganos de numeração verificados nas guias e allegam com relação ao facto de estarem as mesmas escriptas a lapis, que sempre assim fizeram, no intuito de doixarem cópias por meio de papel carbonô em seus livros de guias, e sem que em qualquer tempo os agentes fiscaes da localidade tivessem opposto qualquer reparo, no momento de authenticar esses livros com suas rubricas.

Attendendo á solicitação de fls. 17, foi examinada e encontrada na devida forma a escripta fiscal dos interessados, na parte dos lançamentos referentes á mercadoria questionada.

Assim,

Considerando que, do modelo proprio sob n. XV do regulamento approved pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, se vê que os livros guias devem ser organizados de forma que as cópias da guia que ficam na fabrica e da que for remetida á repartição sejam feitas, simultaneamente, por meio de papel carbonô e assim procederam os autuados;

Considerando que, pelo exame a que procedeu um agente fiscal para esse fim designado, na escripta da fabrica, ficou constatado o perfeito accórdio sobre a quantidade de litros da mercadoria vendida e os respectivos sellos de consumo adquiridos;

Considerando que da emenda o engano de numeros verificados nas guias, nenhum prejuizo podia advir á Fazenda Nacional, que arrecadou o imposto devido;

Julgo improcedente o auto de fls. 8, e na forma do art. 185 letra a alinea 1 do regulamento citado, recorro desta minha decisão para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 do setembro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. — *J. de Barros Junior*, 3º escripturario. — *Luiz V. Brígido*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta a sta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando

que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 8 de agosto de 1918. — Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra e de accordo com as instruções para o serviço interno desta repartição, faço publico que estará aberta nesta intendencia, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscricção para o concurso de duas vagas de 3º official.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar requerimento escripto e assignado por si ou por procurador legal ao intendente da Guerra por intermedio do secretario da commissão examinadora, das 12 ás 15 horas, annexando, além da carteira de identidade, documentos que provem: ser maior de 18 annos e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil. Provará ainda não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel em inspecção medica na Directoria de Saúde da Guerra, antes do se effectuada a primeira prova.

O concurso versará sobre: portuguez, francez, arithmetica até proporções e geometria elemental, chorographia do Brasil, historia do Brasil, escripturação mercantil, calligraphia, redacção official e dactylographia.

As provas serão escriptas, praticas e oraes sobre os pontos sorteados, não havendo, em hypothese alguma, segunda chamada.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, juntamente com os reservistas do Exercito e da Armada, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Intendencia da Guerra, 27 de agosto de 1918. — O secretario da commissão examinadora, Alfredo Angelo de Aquino.

56ª batalhão de caçadores

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, deverão se apresentar a este quartel, até o dia 1 de outubro proximo, os voluntarios especiaes deste batalhão: Arthur Soter Junior, Fernando da Cunha Ballagud, Abel Nogueira, Eric Boone Harbon, João Motta da Camara e Oswaldo Loureiro, afim de satisfazerem o disposto no art. 70 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de deserção.

Quartel na Praia Vermelha, 27 de setembro de 1918. — 2º tenente Arlindo Maurity da Cunha Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue,

dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira do Mello, Angelica Peres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

152 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clamico, Dr. P. Chamico, Rio Grando do Sul.

395, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igrejainha do Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

453 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Parahyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção, servindo do secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete Brasil Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

338ª, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Fermino Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. do Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306ª, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. do Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Porcira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emílio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramonha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Lunza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Mariuonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete Bahia, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

101, Agente embarcado paquete Bahia, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 22 de julho de 1918. — Servindo do secretario, Godofredo de Abreu e Lima, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, declaro que fica aberta, pelo espaço de 30 dias, a contar da presente data, na 2ª secção desta sub-directoria, das 11 ás 13 horas, a inscricção de candidatos aos logares de carteiros de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, de carteiros privativos de agencia de 2ª classe do Districto Federal e das agencias de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

Os candidatos deverão se dirigir ao Sr. director geral, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Cortidão de baptismo ou de registro civil, provando terem mais de 18 annos e menos de 30 ou justificação passada em Juizo;

b) attestado medico em que se declare que são vaccinados, não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, gosam saúde e não tem defeito physico, mormente nos órgãos da vista e da audição.

c) attestado de bom comportamento.

Todos esses documentos deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, excepto aquelles que, por força do lei, se acham isentos.

O concurso constará de prova escripta o oral de portuguez (leitura e dictado) e arithmetica (problemas sobre as quatro operações fundamentais).

Terão preferencia para a nomeação, em igualdade de classificação, os candidatos que já exerceram algum cargo postal e depois os que tiverem carteira de reservista.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, de 11 setembro de 1918. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 700 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM DOUS TAMPPOS E 500 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TAMPO.

Alteração do edital de 18 de setembro de 1918:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de 700 quartolas vasias, de oleo, com dous tampus, e 500 quartolas, vasias, de oleo, com um tampo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as, em seguida, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias. Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de setembro de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO TRECHO DE CAPIVARY Á ANGRA DOS REIS

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro, do anno de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, presentes na secretaria desta estrada, em S. João d'El-Rey, a comissão abaixo assignada, nomeada pelo Senhor Doutor director para presidir aos trabalhos desta concorrência, e os senhores Manoel Nicolau Junior, Clodomiro Lopes, representante da firma Hime & Companhia, com procuração bastante, e João Garcia, representante da firma Dias Garcia & Companhia, com procuração bastante, foram entregues envolveros contendo os documentos de idoneidade e as guias do deposito de um conto de réis, exigido pela clausula segunda do edital que regula a presente concorrência, de seis de setembro de mil novecentos e dezoito, publicado no *Diario Official*, entre outros numeros, em o numero duzentos e oito, da dez de setembro de mil novecentos e dezoito, a paginas onze mil quatrocentos e setenta e quatro, tendo a guia de Manoel Nicolau Junior o numero noventa e um, e a de Hime & Companhia o numero noventa e tres e a de Dias Garcia & Companhia o numero noventa e dous. As guias e os documentos de idoneidade depois de examinados pela comissão, foram restituídos aos interessados. Julgados idoneos os proponentes, foram recebidas em envolveros fechados as propostas apresentadas em duplicata, sendo lidas e rubricadas pela comissão e pelos presentes. E nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vac assignada pela comissão e pelos concurrentes.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito. Assignados—Conrado A. de Campos Penafiel. — Getúlio Silva. — João Evangelista de Negreiros Lobato. — Manoel Nicolau Junior. — Por procuração, Clodomiro Lopes. — Por procuração, João Garcia.

Está conforme o original. Em 25 de setembro de 1918. — R. Macedo, auxiliar.

Confere. Em 25 de setembro de 1918. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Hime & Comp., negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 32, propõem fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, os seguintes artigos entregues na Estação Maritima:

1.000 manilhas de barro de 0,15, uma.....	1\$750
500 pás communs, uma.....	9\$900
500 picaretas de socca, uma....	6\$900
100 caixas de dynamite, caixa..	328\$000
200 metros de canos de ferro galvanizado 1 1/3", kilo....	3\$150
400 metros de canos de ferro galvanizado 3/4", kilo....	3\$100
400 metros de canos de ferro galvanizado 1", kilo.....	3\$100
400 metros de canos de ferro galvanizado 1 1/2", kilo....	3\$200
200 metros de canos de ferro galvanizado 2", kilo.....	3\$200
1.000 kilos de pregos, kilo.....	1\$350
500 enxadas de 3 1/2 libras, uma.....	9\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Por procuração de Hime & Comp., Clodomiro Lopes.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas o seguinte material entregue na Maritima:

Unidade — Preço

150.000 kilos de cimento em barricas de 150 kilos, kilo....	\$370
1.000 manilhas de barro de 0,15 uma.....	1\$800
500 picaretas communs, uma..	6\$900
500 ditas de socca, uma.....	7\$600
500 enxadas de 3 1/2 libras, uma.....	8\$950
100 caixas de dynamite, uma	270\$000
200 metros de canos de ferro galvanizado de 1 1/3", kilo	3\$100
400 ditos idem, idem, idem de 3/4", kilo.....	3\$150
400 ditos idem, idem, idem de 1", kilo.....	3\$200
400 ditos idem, idem, idem, de 1 1/2", kilo.....	3\$100
200 ditos idem, idem, idem, de 2", kilo.....	3\$100
00 pás communs, uma.....	10\$000

A dynamite que propomos é a denominada «Rupturito» empregada actualmente pela Estrada de Ferro Central do Brasil, após experiencias feitas no Gabinete de Analyses da 5ª divisão.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. — Por procuração, João Ferreira.

O abaixo assignado, commerciante estabelecido nesta cidade á rua Antonio Rocha n. 53 e antigo fornecedor da Estrada, vem, de accordo com o respectivo edital da concorrência publica de 6 do andante e submetendo-se a todas as condições do mesmo, propôr fornecer os materiaes seguintes:

Mil kilos de pregos diversos a 1\$980, entrega no almoxarifado;

Mil manilhas de barro de 0,15 a 1\$800, entrega em Tiradentes;

Cinco mil telhas chatas a 240\$, entrega em Tiradentes;

Com duzias de taboas para soalho a 40\$, entrega em Paraopeba;

Quinhentas enxadas de 3 1/2 libras a 8\$300, entrega no norie.

S. João d'El-Rey, 25 de setembro de 1918. — Manoel Nicolau Junior.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Povoamento****VENDA DE LOTES**

Faço publico, de accordo com a autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que reberá este Serviço propostas para a compra dos seguintes lotes vagos, existentes no nucleo colonial emancipado «Itatiaya», situado no municipio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, distante nove kilometros da estação do Campo Bello da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as condições abaixo:

Lote n. 42, com casa e área de 250,978 m2, avaliado em 1:250\$978;
Lote n. 66, com casa e área de 250,825 m2, avaliado em 1:250\$825;
Lote n. 96, com casa e área de 265,510 m2, avaliado em 1:265\$510.

Condições

1.ª A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não se vendendo mais de um lote a cada proponente.

2.º Os adquirentes ficam sujeitos, ás medidas administrativas e de ordem constantes do regulamento approved pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

3.º As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente selada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

4.º No involucro serão declarados: o nome do proponente, sua residencia, profissão e o objectivo da proposta.

5.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 27 de setembro corrente, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

6.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

7.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, observada a restricção contida na clausula 1.ª, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

8.º As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo.

9.º As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

10.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

11.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o lugar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importancia respectiva, dentro do prazo que fór fixado, ficando o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

12.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação e entrega do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Directoria do Serviço de Povoamento, 13 de setembro de 1918. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE INSECTICIDA E APPARELHOS DE DESINFECÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na sede deste serviço, á praça Vermelha, nesta Capital, serão recebi-

das, até ás 14 horas do dia 28 do corrente mez de setembro, propostas, encerradas em involucros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato á esta directoria, de duas (2) toneladas de sulfato de cobre, duzentos (200) kilos de enxofre em pó, uma (1) tonelada de verde de Paris, de primeira qualidade, quatro (4) caixas de kerozene, quatro (4) kilos de acido phenico, vinte (20) litros de lysol, mil (1.000) caixas do formicida Merino, dez (10) bombas «Success» e dous (2) pulverizadores especiaes para ambiente.

Depois do dia e hora mencionados acima, nenhuma proposta será recebida, seja qual fór o pretexto allegado.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de seiscentos mil réis (600\$), deposito este que será feito median- te guia expedida por esta directoria.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos em seguida e devem se referir ao total de cada um dos artigos especificados.

O fornecimento de cada artigo de que trata o presente edital caberá ao concorrente ou concorrentes, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de aceitação de uma ou mais propostas, pelas vantagens offerecidas, fica entendido que o concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento perderá em favor da Fazenda Nacional a caução supra mencionada, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescrições da lei do sello federal.

Julgada previamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo diante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 18 de setembro de 1918. — O director, *Dias Martins*.

Junta Commercial

ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS

São convocados os eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1.ª composta dos da letra J; a 2.ª dos da letra A; a 3.ª dos das letras B, C e F; a 4.ª, dos das letras D, E, G, H, I, K e M e a 5.ª, dos das letras L, N, O até Z, a comparecerem no dia 16 de outubro proximo futuro, ás 10 horas, no edificio da Associação Commercial, com entrada pela rua Primeiro de Março, para a eleição de quatro deputados que terão de servir no quadriennio de 1919 a 1922.

A lista dos eleitores se acha affixada com este edital no saguão do dito edificio, com entrada pela rua General Camara para os compartimentos occupados por esta junta.

Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1918. — *Agostinho J. Rodrigues Torres*, presidente da 1.ª secção. — *Joaquim José da Silva Fernandes Couto*, presidente da 2.ª secção. — *Jorge Conceição*, presidente da 3.ª secção. — *Guilherme Luiz Rodrigues*, presidente da 4.ª secção. — *Alfredo Augusto de Almeida*, presidente da 5.ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Seguros Minerva

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS MINERVA, EM SUA SÉDE, Á RUA DO ROSARIO N. 66, 1.º ANDAR

No dia dous de setembro de 1918, ás trezo horas, presentes accionistas representando 7.443 acções, como consta do livro da presenças, o director Sr. José Rainho Carneiro declara aberta a sessão da assembléa geral ordinaria, expõe quaes os seus fins e pede aos Srs. accionistas que indiquem entre si quem deva presidir-a.

Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu que apresenta o nome do Sr. commendador João Reynaldo de Faria para presidir os trabalhos. O Sr. João Reynaldo aceita a presidencia e ao assumil-a é saudado com uma salva de palmas. Em seguida o Sr. commendador João Reynaldo convida para secretarios os Srs. José Victorino Moreira e José Gomes de Freitas que assumem os seus logares ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declara que, tendo sido a acta anterior assignada pela mesa e por uma commissão nomeada pela assembléa de então, julgava por esse motivo approvada a referida acta e dispensada a sua leitura, salvo se qualquer dos Srs. accionistas presentes o desejasse.

Não se manifestando a respeito nenhum accionista o Sr. presidente deu o assumpto por encerrado.

O Sr. presidente convida a directoria a ler o seu relatório. Pede a palavra pela ordem o Sr. Jacintho Magalhães que propõe dispensa da leitura em consequencia de ter sido publicado o relatório no *Jornal do Commercio* de hontem e de se achar o mesmo impresso a disposição dos Srs. accionistas. O Sr. presidente põe a votos a proposta do Sr. Magalhães a qual é approvada.

Em seguida o Sr. presidente convida o relator do conselho fiscal a ler o seu parecer. Pede a palavra o Sr. Affonso Vizeu que passa a ler o parecer elaborado pelo respectivo conselho:

Srs. accionistas:—De accôrdo com o que determinam os estatutos da companhia, procuramos, tanto quanto possível, examinar a sua escripturação, o que nos deu ensejo de verificar que todos os lançamentos se acham na melhor ordem e que os negocios da companhia se encontram em franca prosperidade.

Com prazer congratulamo-nos convosco pelo bom encaminhamento que vão tendo os interesses sociaes, não só pela acção da sua directoria, como também pelos esforços dos seus dignos auxiliares, pelo que propomos a aprovação de todos os lançamentos e contas.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1918.—*Afonso Vizeu*.—*José Pereira de Souza*.—*Francisco Eugenio Leal*.

O Sr. presidente põe a votos o parecer e, como nenhum Sr. accionista pedisse a palavra dá o parecer por approvado unanimemente.

Declara mais o Sr. presidente conceder a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que deseje manifestar-se acerca dos negocios da companhia ou que tenha a apresentar qualquer medida de interesse social ou de utilidade á companhia.

Não havendo quem pedisse a palavra o Sr. presidente declara que se vai proceder á eleição do conselho fiscal e assim convida os Srs. accionistas a munirem-se de cédulas para esse fim, para o que suspende a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Alfredo da Silva Candiota e Olivio Nunes que após a eleição apurarem o seguinte resultado:

Conselho fiscal :

Afonso Vizeu, reeleito por 539 votos; commendador José Pereira de Souza, reeleito por 539 votos; coronel Francisco Eugenio Leal, reeleito por 539 votos.

Supplentes :

Elipnor Leivas reeleito por 539 votos. Manoel José Lebrão, idem idem 539 idem. Zeferino Rebello de Oliveira, idem idem 539 idem.

O Sr. presidente proclama o nome dos reeleitos e declara-os empossados.

O Sr. José Rainho Carneiro tomando a palavra agradece aos Srs. accionistas presentes a sua valiosa cooperação para o progresso da companhia, com o apoio dispensado á sua directoria, appellando para esses mesmos accionistas afim de solicitar a sua coadjuvação no empenho em que a directoria está de elevar a empresa á altura dos desejos de todos os interessados.

O Sr. accionista José Gomes de Freitas propõe que se nomeie uma comissão de tres membros para conjunctamente com a mesa assignarem a acta, o que é approvedo O Sr. Freitas propõe então para essa comissão os Srs. Paulino José da Costa, Alfredo da Silva Candiota e Jacintho Magalhães.

O Sr. presidente declara que nada mais havendo a tratar-se dava por encerrada a sessão da presente assembléa, o que fez ás 14 horas.

Eu, José Gomes de Freitas fiz lavrar a presente acta que assigno conjunctamente com os demais membros da mesa. — *João Reynaldo de Faria*, presidente. — *José Victorino Moreira*. — *José Gomes de Freitas*. — *Paulino José da Costa*. — *Alfredo da Silva Candiota*. — *Jacyntho Magalhães*.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

RELATORIO QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 28 DE SETEMBRO DE 1918

Srs. accionistas — Cumprindo a obrigação legal, venho informar-vos do curso dos negocios da companhia, no 28º anno social. Como poderéis verificar do nosso balanço, foi grande o movimento do nosso estabelecimento, o que demonstra a confiança crescente do publico. Todas as secções tiveram intenso serviço e felizmente com exitos que em nada desmerecem a nossa organização scientifica.

Não podemos calar a utilissima modificação operada em nossa administração interna

e direcção da assistencia aos doentes, que, em boa hora entregamos ás Freiras de Santa Anna. Nos poucos mezes em que nos vem auxiliando, já nos provaram o quanto accoramos com tal medida—bondade, ordem, dedicação, honestidade, inegualaveis. Aos mais funcionarios do estabelecimento, medicos assistentes, internos, pessoal do escriptorio o corpo de enfermeiros também os nossos elogios. Estamos ás vossas ordens para quaisquer esclarecimentos, no que respeita aos documentos da lei.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado a escripturação da Companhia Casa de Saude Dr. Eiras e achando-a conforme os documentos, ó de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas, relativas ao 28º anno social, de 1 de julho de 1917 a 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1918.—*Dr. José Eiras Junior*.—*Dr. Joaquim Moreira da Fonseca*.—*Eugenio Kahu*.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA CASA DE SAUDE DR. EIRAS, RELATIVO AO 28º ANNO SOCIAL E VERIFICADO EM 30 DE JUNHO DE 1918

Activo	
Predios e terrenos.....	600:000\$000
Móveis, utensilios e appare- lhos.....	49:981\$990
Secção de cirurgia.....	57:038\$820
Rouparia.....	14:953\$800
Caução da directoria.....	40:000\$000
Capella.....	18:625\$300
Electrotherapia.....	10:894\$200
Elevador.....	3:430\$000
Caixa.....	38:989\$000
	833:948\$310
Passivo	
Capital.....	350:000\$000
Debetures da companhia.....	99:000\$070
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	33:509\$700
Contractos.....	15:000\$000
Lucros suspensos.....	296:438\$610
	833:948\$310

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1918.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.—*Carlos Liberali*, contador.

Empresa Commercial Auxiliadora do Inquilinato

RECTIFICAÇÃO

Por um lapso de cópia, facil de verificar-se, foi hontem, nesta secção, publicada a acta de instalação desta empresa com a assignatura de Cincinnati Braga, quando devia ser Cincinnati Nascimento.

Fica assim rectificado este equivoco. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.—*Rua do Rosario n. 172*.—*A directoria*.

Pinto Lima & Companhia

Certifico que a acta da assembléa geral que reformou os estatutos da sociedade em commandita por accções Paulo Zeigmondy & Companhia e mudou a sua razão social para Pinto Lima & Companhia, foi archivada nesta junta em dous de maio do corrente anno, sob numero quatro mil oitocentos e quarenta e oito. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (Data e assignatura sobre 1\$100 de estampilhas.)

SOCIEDADES CIVIS

Centro Maritimo dos Empregados de Camara

(Extracção dos estatutos)

O Centro Marítimo dos Empregados de Camara, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com oCodigo Civil em vigor. O centro tem por fim:

Prestar soccorro pecuniario, a todos os socios e suas familias, que delle tiverem necessidade, em caso de molestia ou morte; prestar protecção calma e digna a seus associados por intermedio da directoria; promover a defeza dos associados, quando accusados ou presos por falsas informações ou em consequencia de faltas sem maior gravidade ou que erradamente lhes sejam attribuidas; proteger e defender o associado preso ou perseguido por crime praticado em defesa de sua propria vida ou propriedade; concorrer para a elevação moral e social dos associados; por meio de bons conselhos, preleções apropriadas, festas de caridade e actos de beneficencia na sede do centro; promover a garantia do futuro das familias dos associados, por todos os meios justos e possiveis; tratar por meios pacificos e dignos da defeza da classe, quando injustamente ferida em seus direitos publicos e sociaes; promover o engrandecimento o elevação moral e social da classe pela mais pertinaz propaganda de sua união.

O centro será administrado por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro. Haverá mais um conselho fiscal composto de nove membros effectivos e nove supplentes.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos só podem ser alterados, emendados ou reformados, depois de 10 annos de vigencia por uma assembléa geral extraordinaria e especial convocada de conformidade com o paragrapho unico do art. 29 dos estatutos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Si por deficiencia de renda, ou qualquer motivo imprevisto, perigar a existencia do centro será convocada uma assembléa especial para resolver a respeito.

As deliberações desta assembléa só produzião effecto si forem tomadas por mais de dous terços de votos dos socios presentes.

Em caso de dissolução da sociedade, todos os bens serão reduzidos a dinheiro, e se procederá de accordo com o art. 23 doCodigo Civil brasileiro e § 1º do art. 12 e arts. 64, 65 e 68 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

**Sociedade Anonyma Coopera-
tiva Economica****CHAMADA DE CAPITAL**

Convitam-se os Srs. accionistas a entrar com 2% do capital subscrito, nos termos do art. 5º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1918. —
José de Andrade Teixeira, presidente.

**Companhia Cervejaria
Brahma**

São convidados os Srs. pertadores de debentures desta companhia a virem receber, no dia 1 de outubro em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Visconde do Sapucahy n. 200, das 12 ás 14 horas, os juros correspondentes ao semestre a findar em 30 de setembro do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. —
A directoria.

**Companhia Frigorifico
Cruzeiro****ASSEMBLEIA GERAL**

Convitam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no salão do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, á rua Primeiro de Março n. 83, afim de se proceder á eleição da directoria e conselho fiscal.

Gonçalves Zenha & Comp., Inc.

**Empresa Immunizadora de
Cercas****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas, no escriptorio desta empresa á rua S. Pedro n. 34, sobrado, a fim de tomarem conhecimento da lista de subscrição do augmento de capital, do deposito de 10% no Banco do Brasil e do pagamento do sello, bem assim autorizarem a emissão de acções e o preenchimento de todas as formalidades para legalisação do referido augmento e deliberarem sobre alterações decorrentes nos estatutos. As acções devem ser depositadas tres dias antes.

Rio, 26 de setembro de 1918. — A directoria.

Companhia Fiat Lux**OTAVO, NONO E DECIMO DIVIDENDOS**

De accordo com a autorização da 2ª assembleia geral (extraordinaria) realizada em 2 do corrente, pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 141, de 28 do corrente mez em diante, de 14 ás 15 horas, a importancia relativa ao 8º, 9º e 10º dividendos, referente aos annos de 1916 e 1917 e 1º semestre de 1918, á razão de 6% ao anno.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1918. —
A directoria.

«Brazil»**Companhia de Seguros Terrastros e Mar-
timos**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem no escriptorio desta companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1º andar, do dia 1 de outubro em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, afim de ser creditado em suas cautelas a bonificação de 10% sobre o capital subscrito ou sejam 10\$ por acção, de accordo com a deliberação da assembleia geral extraordinaria realizada em 31 de agosto proximo passado.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. —

Directores:

Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, — Arthur Candido Monteiro.

**Companhia Brasileira de
Minas****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem no dia 30 de setembro corrente, na sede da sociedade á rua da Alfandega n. 45, ás 3 horas da tarde, em assembleia geral extraordinaria, cujo objecto será deliberar sobre a nomeação de um representante com plenos poderes para tratar com o Governo Federal sobre a realização do contracto, sua modificação ou rescisão, em termos que serão determinados.

Rio, 24 de setembro de 1918. — A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Rua da Candelaria n. 91

JUROS E RESGATE DE DEBENTURES

Do dia 1 de outubro proximo, do meio-dia ás 2 horas da tarde, pagar-se-hão neste escriptorio os juros do 32º e 33º coupons da 1ª e 2ª séries, respectivamente, vencíveis a 30 do corrente mez, e, bem assim, as 300 debentures da 1ª série, na importancia de 60:000\$, e as 200 debentures da 2ª série, na importancia de 40:000\$, sorteadas em 25 e 26 do corrente, deixando taes titulos de vencer juros, nos termos das respectivas escripturas, cujos numeros são os seguintes:

Primeira série

523,	551,	553,	563,	602,	610,	907,	928,	930,	953,	991,	1.081,	1.019,	1.038,	1.014,
1.092,	1.106,	1.139,	1.170,	1.201,	1.211,	1.238,	1.257,	1.264,	1.294,	1.295,	1.438,	1.443,	1.458,	1.580,
1.642,	1.644,	1.645,	1.568,	1.667,	1.693,	1.694,	1.700,	1.754,	1.772,	1.825,	1.835,	1.837,	1.840,	1.842,
1.843,	1.854,	1.878,	1.880,	1.885,	1.889,	1.892,	1.896,	1.927,	1.971,	1.991,	2.000,	2.011,	2.023,	2.049,
2.202,	2.275,	2.300,	2.304,	2.304,	2.323,	2.325,	2.348,	2.358,	2.377,	2.384,	2.391,	2.416,	2.433,	2.446,
2.449,	2.450,	2.464,	2.477,	2.481,	2.501,	2.513,	2.520,	2.529,	2.552,	2.544,	2.568,	2.570,	2.572,	2.590,
2.608,	2.619,	2.635,	2.643,	2.660,	2.690,	2.705,	2.712,	2.727,	2.910,	2.834,	2.869,	2.888,	2.911,	2.920,
2.928,	2.929,	2.947,	2.964,	2.971,	2.980,	2.993,	2.994,	3.012,	3.048,	3.046,	3.059,	3.076,	3.393,	3.399,
3.400,	3.411,	3.426,	3.447,	3.450,	3.463,	3.468,	3.472,	3.499,	3.500,	3.501,	3.517,	3.522,	3.530,	3.541,
3.544,	3.553,	3.550,	3.562,	3.588,	3.598,	3.610,	3.611,	3.612,	3.621,	3.660,	3.664,	3.672,	3.676,	3.682,
3.683,	3.686,	3.722,	3.732,	3.755,	3.756,	3.760,	3.774,	3.803,	3.819,	3.832,	3.839,	3.857,	3.865,	3.883,
3.890,	3.898,	3.916,	3.925,	3.931,	3.971,	4.023,	4.035,	4.037,	4.038,	4.065,	4.069,	4.087,	4.095,	4.127,
4.154,	4.158,	4.172,	4.01,	4.208,	4.219,	4.222,	4.236,	4.219,	4.256,	4.283,	4.350,	4.351,	4.364,	4.420,
4.429,	4.436,	4.448,	4.469,	4.464,	4.472,	4.486,	4.490,	4.492,	4.493,	4.498,	4.495,	4.905,	5.035,	5.037,
5.083,	5.099,	5.133,	5.136,	5.135,	5.161,	5.163,	5.180,	5.186,	5.200,	5.221,	5.224,	5.223,	5.267,	5.289,
5.294,	5.342,	5.367,	5.377,	5.382,	5.397,	5.422,	5.435,	5.454,	5.467,	5.474,	5.495,	5.496,	5.499,	5.507,
5.536,	5.548,	5.578,	5.614,	5.625,	5.631,	5.724,	5.731,	5.737,	5.743,	5.788,	5.807,	5.821,	5.850,	5.885,
5.886,	5.860,	5.936,	5.993,	6.034,	6.011,	6.027,	6.042,	6.057,	6.091,	6.127,	6.152,	6.156,	6.172,	6.204,
6.249,	6.273,	6.293,	6.332,	6.341,	6.418,	6.443,	6.457,	6.475,	6.487,	6.522,	6.532,	6.538,	6.539,	6.542,
6.584,	6.588,	6.601,	6.663,	6.684,	6.686,	6.710,	6.751,	6.776,	6.864,	6.869,	6.892,	6.898,	6.911,	6.922,

Segunda série

45,	38,	54,	92,	126,	132,	139,	162,	166,	178,	194,	207,	218,	310,	334,
384,	482,	524,	584,	606,	635,	722,	789,	791,	804,	849,	883,	900,	903,	924,
944,	986,	1.003,	1.045,	1.066,	1.067,	1.042,	1.062,	1.063,	1.066,	1.097,	1.104,	1.125,	1.133,	1.240,
1.248,	1.249,	1.259,	1.263,	1.270,	1.283,	1.291,	1.295,	1.334,	1.365,	1.379,	1.395,	1.421,	1.432,	1.440,
1.463,	1.501,	1.529,	1.535,	1.531,	1.556,	1.558,	1.600,	1.837,	1.888,	1.947,	1.995,	2.057,	2.069,	2.046,
2.094,	2.114,	2.116,	2.122,	2.131,	2.159,	2.177,	2.187,	2.231,	2.453,	2.455,	2.456,	2.473,	2.478,	2.420,
2.444,	2.472,	2.498,	2.498,	2.531,	2.594,	2.599,	2.619,	2.632,	2.673,	2.683,	2.734,	2.738,	2.750,	2.761,
2.084,	2.835,	2.902,	2.946,	2.940,	2.965,	3.018,	3.019,	3.038,	3.047,	3.068,	3.078,	3.097,	3.27,	3.179,
3.263,	3.299,	3.341,	3.350,	3.351,	3.390,	3.406,	3.414,	3.48,	3.503,	3.525,	3.528,	3.530,	3.841,	3.875,
3.893,	3.920,	4.075,	4.089,	4.115,	4.164,	4.167,	4.186,	4.205,	4.217,	4.276,	4.291,	4.325,	4.331,	4.352,
4.390,	4.398,	4.403,	4.426,	4.437,	4.438,	4.529,	4.534,	4.590,	4.646,	4.704,	4.714,	4.729,	4.901,	4.932,
4.934,	4.984,	4.989,	5.006,	5.087,	5.115,	5.142,	5.156,	5.160,	5.161,	5.286,	5.293,	5.420,	5.426,	5.445,
5.456,	5.518,	5.539,	5.540,	5.552,	5.561,	5.567,	5.601,	5.612,	5.616,	5.650,	5.690,	5.743,	5.812,	5.856,
5.897,	5.933,	5.937,	5.952,	5.983,										

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1918. — Thomas José da Silva Cunha, director-presidente.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000
Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$5000
Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
Astronomie (Tratté d'), de E. Liais... \$5000
Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$5000
Carros (Tabellas para os preços dos). réis... \$200
Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$5000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
 1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000
 — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000
 — Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000
 — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$5000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 — Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)... \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:
 de março de 1890... \$2000
 de outubro de 1890... \$7200
 de dezembro de 1890... \$3000
 de janeiro de 1891... \$2000
 de fevereiro de 1891... \$5000

Decisões do Governo Provisorio:
 1º e 2º fasciculos... \$3000
 3º e ultimo... \$2000
 Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):
 de 1832... \$3000
 de 1833... \$3000
 de 1850... \$3000
 de 1867... \$3000
 de 1891... \$4500
 de 1892... \$4500
 de 1893... \$2500
 de 1894... \$4500
 de 1895... \$3000
 de 1896... \$3000
 de 1897... \$3000
 de 1898... \$2500
 de 1899... \$3500
 de 1900... \$3000
 de 1901... \$3000
 de 1902... \$3000
 de 1903... \$4000
 de 1904... \$4500
 de 1905... \$4500
 de 1906... \$4500
 de 1907... \$5500
 de 1908... \$5000
 de 1909... \$5000
 de 1910... \$6000
 de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar. Zarra... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):
do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 6\$000
do anno de 1898..... 8\$000
do anno de 1899..... 9\$000
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, de venturas e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$300
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$680
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	6\$380
de 1857 — 2 volumes.....	6\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	6\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	4\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$300
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1915. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$800

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e imoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917)..... \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1915..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1911. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$208

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.